

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Stephanie Rocha Alipio Zuccheratte

**FLUXOS MIGRATÓRIOS MISTOS:  
desafios e a necessidade de uma abordagem baseada em direitos**

**Belo Horizonte  
2016**

**Stephanie Rocha Alipio Zuccheratte**

**FLUXOS MIGRATÓRIOS MISTOS:  
desafios e a necessidade de uma abordagem baseada em direitos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Bruno Wanderley Junior

Área de concentração: Direito Público

**Belo Horizonte**

**2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Z94f      Zuccheratte, Stephanie Rocha Alipio  
Fluxos migratórios mistos: desafios e a necessidade de uma abordagem baseada em direitos / Stephanie Rocha Alipio Zuccheratte. Belo Horizonte, 2016.  
109 f.

Orientador: Bruno Wanderley Júnior  
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Migração de nações – Cooperação internacional. 2. Migração forçada. 3. Direito de migração. 4. Direitos humanos. 5. Direito internacional público. 6. Dignidade (Direito). I. Wanderley Júnior, Bruno. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 341.215.43

**Stephanie Rocha Alipio Zuccheratte**

**FLUXOS MIGRATÓRIOS MISTOS:  
desafios e a necessidade de uma abordagem baseada em direitos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

---

Prof. Dr. Bruno Wanderley Junior – PUC Minas (Orientador)

---

Prof. Dr. José Luiz Quadros Magalhães – PUC Minas (Banca Examinadora)

---

Profa. Dra. Carla Ribeiro Volpini Silva- Universidade de Itauna (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2016.

*Ao meu esposo Bruno,  
meus pais e minha irmã.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento e conclusão desse trabalho e de mais essa etapa da minha vida.

A Deus, por abrir as portas certas, me indicar o caminho e me ajudar à percorrê-lo.

Aos meus pais, por me proporcionarem alcançar mais uma vitória, sei que somente consegui chegar até aqui graças ao esforço e dedicação de vocês.

Ao meu esposo, Bruno, por tudo, por estar ao meu lado em todos os momentos, pela paciência na hora do desânimo e desespero, pelo cuidado e amor constante, pelo incentivo e apoio para a conclusão desse trabalho.

A minha irmã, por me acompanhar em mais uma etapa, fazendo muito mais do que somente o necessário, pensando junto, compartilhando as dificuldades e me ajudando a superá-las, obrigada pelas correções, considerações e ajuda .

Aos familiares e amigos, pelo amor e carinho, e pela compreensão, quando a dedicação aos estudos foi exclusiva.

Ao meu orientador, Professor Bruno Wanderley, pelo apoio, direcionamento e atenção, por me convidar para assistir suas aulas quando o mestrado era apenas um sonho.

A professora Paola Gerzstein por ser minha orientadora desde a graduação, obrigada pelas ideias e preciosas considerações, mas principalmente por me ajudar a manter minha paixão por essa área de pesquisa.

A todos meus professores da graduação e mestrado pelos ensinamentos e dedicação.

Aos meus colegas de mestrado pelo incentivo, idéias, companherismo e por caminharem ao meu lado durante esses dois anos.

Aos funcionários da Pós-graduação e Biblioteca pela ajuda e orientação.

Sem vocês esse resultado jamais teria sido alcançado. Muito obrigada.

Se soubesse que o mundo se desintegraria amanhã,  
ainda assim plantaria minha macieira.  
O que me assusta não é a violência de poucos,  
mas a omissão de muitos.  
Temos aprendido a voar como os pássaros,  
a nadar como os peixes,  
mas não aprendemos a sensível arte  
de viver como irmãos.(KING, [19--])

## RESUMO

Os fluxos migratórios mistos são movimentos populacionais complexos e multifacetados, que envolvem migrantes voluntários e forçados com diferentes motivações, embarcando em uma mesma jornada. Diante de uma conjunção de fatores históricos, políticos, econômicos e sociais, esses fenômenos tornaram-se recorrentes e essa realidade passou a ser mais conhecida, principalmente frente a chegada em massa desses fluxos às fronteiras da Europa. A urgência em criar respostas apropriadas ficou evidente. Com intuito de compreender esses movimentos esta dissertação traz: um estudo bibliográfico do desenvolvimento histórico dos fluxos migratórios para comprovar serem as migrações inerentes à natureza humana, um levantamento das classificações das migrações e tipos de migrantes visando a percepção da influência das motivações dos deslocamentos em face dos diversos dispositivos que proporcionam a proteção daqueles que migram. A partir disso, pode ser verificada a importância da identificação dos indivíduos que fazem parte dos movimentos migratórios mistos. Contudo, essa identificação se torna uma tarefa problemática na medida em que são reconhecidos não somente diferentes tipos de migrantes compondo o mesmo fluxo, mas também uma mescla de motivações para a migração. Devido a complexidade e irregularidade desses movimentos, questões de segurança nacional são colocadas em pauta, agravando o preconceito e o apoio a políticas restritivas à migração. A ausência de harmonia das abordagens adotadas por cada país são reflexos do individualismo e imposição da vontade soberana sobrepondo a preocupação com a segurança humana dos migrantes. Como consequência essa incapacidade em criar respostas coordenadas, aumenta a incidência de movimentos irregulares e do contrabando e tráfico de pessoas, colocando em risco a vida de pessoas em situação vulnerável, que precisam de proteção internacional. As migrações mistas exigem a formulação de uma abordagem, em cooperação dos Estados, organizações e todos agentes envolvidos na resposta a esse tipo de movimento. Essa abordagem deve ter como base a solidariedade internacional e os direitos humanos, resguardando a dignidade de todos integrantes dos fluxos migratórios mistos, que, independentemente da sua condição, são seres humanos.

Palavras-chave: Fluxos Migratórios Mistos. Migrações. Cooperação Internacional. Proteção dos Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

Mixed migration flows are complex and multifaceted population movements involving voluntary and forced migrants with different motivations, embarking on the same journey. Faced with a combination of historical, political, economic and social factors, these phenomena have become recurrent and this reality has become better known, especially because of the mass arrival of these flows at European borders. The urgency to create appropriate responses was evident. In order to understand these movements this dissertation brings the following: a bibliographic study of the historical development of migration flows to prove that migrations are inherent in human nature, a survey of migration classification and migrants types aiming the perception of the influence of displacement motivations in the face of the several devices that provide protection from those who migrate. Based on that it is possible to observe the importance of identifying individuals who are part of mixed migratory movements. However, this identification becomes a challenging task since there are recognized not only different types of migrant composing the same stream are recognized, but also a mixture of motivations for migration. Due to the complexity and irregularity of these movements, national security issues are placed on the agenda, worsening prejudice and support for restrictive migration policies. The lack of harmony of the approaches adopted by each country are reflections of individualism and imposition of the sovereign will overlapping concern for human security of migrants. As a consequence, this inability to create coordinated responses, increases the incidence of irregular movements and smuggling and trafficking of persons, endangering the lives of the vulnerable, in need of international protection. Mixed migrations require the formulation of an approach with cooperation between states, organizations and all stakeholders in response to this kind of movement. This approach should be based on international solidarity and human rights, safeguarding the dignity of all members of mixed migratory flows, who regardless of their condition, are human beings.

**Keywords:** Mixed Migration Flows. Migrations. International cooperation. Protection of human rights

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVRR	Assistência ao Retorno Voluntário e Reintegração
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos
CCIM	Comissão Católica Internacional para Migrações
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
DHS	Department of Homeland Security
DI	Deslocados Internos
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EU	European Union
FICV	Federação Internacional da Cruz Vermelha
ICS	Câmara Internacional de Navegação
IDMC	Internal Displacement Monitoring Centre
IDPs	v. DI
IFRC	International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies)
IIRIRA	Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act
IOM	v. OIM
ISIS	Estado Islâmico
MSF	Médicos sem Fronteiras
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OUA	Organização da Unidade Africana
PICUM	Plataform for Internactional Cooperation on Undocumented Migrants
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PKK	Partido dos Trabalhadores Curdos
RMMS	Regional Mixed Migration Secretariat
UA	União Africana
UE	União Européia

UNAOC	United Nations Alliance of Civilizations
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UN GIFT	Global Initiative to Fight Human Trafficking
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância
UNHCR	v. ACNUR
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime
UNU	Universidade das Nações Unidas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>2</b>	<b>OS FLUXOS MIGRATÓRIOS E O SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS MIGRANTES E REFUGIADOS</b>	<b>27</b>
2.1	Desenvolvimento histórico dos fluxos migratórios	27
2.2	Migrações no século XXI	33
2.3	Conceitos e classificações referentes à migração	36
2.3.1	<i>Migração interna ou Migração internacional</i>	37
2.3.2	<i>Migração regular ou irregular</i>	37
2.3.3	<i>Migração voluntária ou forçada</i>	39
2.4	A Proteção dos diversos tipos de migrante no Direito Internacional	40
2.4.1	<i>Refugiado</i>	41
2.4.2	<i>Deslocados Internos</i>	45
2.4.3	<i>Apátridas</i>	47
2.4.4	<i>Migrantes ambientais</i>	48
2.4.5	<i>Migrantes econômicos</i>	50
2.4.6	<i>Vítimas de tráfico e contrabando de pessoas</i>	51
<b>3</b>	<b>A PROBLEMÁTICA APRESENTADA POR FLUXOS MIGRATORIOS MISTOS</b>	<b>53</b>
3.1	A complexidade apresentada pelos fluxos migratórios mistos	53
3.2	Fluxos Migratórios Mistos: causa ou consequência ?	57
3.3	A relevância da individualização dos migrantes dentro dos fluxos migratórios mistos	61
<b>4</b>	<b>OS DESAFIOS APRESENTADOS E A NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS PARA AS MIGRAÇÕES MISTAS</b>	<b>63</b>
4.1	Migração em face da Soberania	66
4.1.1	<i>O Estado soberano no passado e no presente</i>	66
4.1.2	<i>Autoridade e Responsabilidades dos Estados e a migração</i>	68
4.1.3	<i>A soberania e as migrações mistas</i>	69
4.2	Migração, Segurança e Terrorismo	71
4.3	A ausência de harmonia na abordagem dos fluxos migratórios mistos	78
4.4	Os dois pilares essenciais: Cooperação e Proteção	80
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>95</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>101</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Todos os anos milhares de pessoas saem de suas casas e vão em busca de um novo lugar para viver. A migração é um movimento que faz parte da natureza do homem desde o início da sua existência. Entretanto, ainda que seja um fenômeno natural e contínuo, se apresenta de forma complexa.

Em determinado momento da trajetória humana os territórios se tornaram Estados e aqueles que viviam dentro de suas fronteiras se tornaram seu povo. Cada Estado passou a ter uma nacionalidade, um direito, uma língua e uma cultura oficial, ainda que de fato fossem várias. O nacional passou a ser diferente do estrangeiro, o estrangeiro passou a precisar de autorização para entrar em outro país e a migração internacional deixou de ser um fenômeno natural e se tornou um movimento monitorado.

As migrações foram e são um fator influente na formação e transformação da sociedade, ao mesmo tempo, sofreram impactos positivos e negativos em cada momento histórico vivido. No período de colonização, os movimentos migratórios tiveram papel importante na ocupação dos novos territórios e foram incentivados, contudo, nos períodos de guerras os deslocamentos populacionais voluntários foram reduzidos e as fronteiras fechadas.

Ao tempo que sofrem impactos as migrações também os causa. Os reflexos dos movimentos migratórios são de amplo alcance e produzem efeitos e transformações que podem ir além dos países de origem e destino dos migrantes.

Diante dessa relevância atribuída às migrações e da capacidade de afetar a sociedade internacional, esse fenômeno está sempre em pauta nas agendas internacionais. São muitas as questões relacionadas aos diferentes tipos de deslocamento populacional e essas precisam ser discutidas e estudadas com intuito de criar estratégias para enfrentar os desafios que se manifestam.

No presente trabalho pretende-se apresentar uma das discussões atuais ligadas às migrações, os chamados fluxos migratórios mistos. Esses consistem no deslocamento de diferentes pessoas, com diversas motivações para deixarem seus países, que embarcam em uma mesma jornada, enfrentando perigos semelhantes e utilizando dos mesmos meios, rotas e procedimentos para chegar a seus destinos.

Os fluxos migratórios mistos são movimentos irregulares, que na maioria das vezes tem a presença de contrabandistas e traficantes de pessoas e envolvem trajetórias perigosas, como a travessia de mares e desertos. Esse tipo de movimento cresceu nos últimos anos e se

tornou tópico das discussões em todos os lugares, tanto da população como dos governantes e Organizações Internacionais.

O estudo dos fluxos migratórios mistos é essencial para aprimorar a proteção dos envolvidos em tais movimentos. A complexidade apresentada por esse tema representa um desafio para a criação de políticas, isso se deve a imprevisibilidade desse fenômeno e a miscelânea de tipos de migrantes em um mesmo grupo.

Em meio às pessoas que fazem parte das migrações mistas podem estar refugiados, requerentes de asilo, migrantes econômicos, vítimas de traficantes de pessoas, migrantes ambientais, apátridas, ou outros tipos de migrantes, incluindo aqueles que precisam de proteção internacional e outros que não precisam.

A presença de pessoas que necessitam de diferentes formas de proteção implica em abordagens também diferentes, contudo, por estarem em meio a outros cujos motivos para migrar não estão ligados à necessidade de proteção internacional ou por apresentarem diversos motivos para isso, acabam não recebendo a atenção que lhes é essencial nesse momento. Em consequência disso, a posição de vulnerabilidade em que se encontra é agravada.

A dificuldade em identificar cada integrante e seus direitos é concreta e negativa tanto para o indivíduo como para o Estado que o recebe. Equilibrar a segurança nacional e a segurança humana é um impasse na criação de políticas e na abordagem desse tipo de movimento.

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de compreender os fluxos migratórios mistos, os desafios que promovem e identificar qual a melhor abordagem para essas situações. Para alcançar esse propósito, inicialmente, será realizada uma análise do desenvolvimento das migrações.

O primeiro capítulo trará uma exposição dos deslocamentos populacionais e a identificação das suas diferentes formas e classificações. Será apresentada a história dos movimentos migratórios, destacando alguns momentos relevantes, desde o surgimento do homem.

É importante ressaltar, que abordar o estudo da origem da espécie humana e os seus primeiros passos é um tópico complexo, uma vez que trata-se de um campo de pesquisa em constante mudança, com poucas conclusões, que são constantemente atualizadas diante de novas descobertas. Vestígios continuam sendo encontrados e podem levar a interpretações diferentes daquelas antes conhecidas. Dito isto, não poderíamos deixar de discorrer sobre o

assunto já que é a partir dessa abordagem que a natureza migratória da espécie humana é constatada.

Além de demonstrar a natureza migratória dos seres humanos, a evolução histórica expõe a periodicidade dos movimentos do homem e deixa claro que a história se repete, ainda que em diferentes proporções e locais. Períodos de crescimento econômico são acompanhados de aumento e incentivo às migrações, por outro lado, períodos de guerra e recessão econômica são acompanhados por medidas restritivas às migrações. Os fluxos migratórios seguem as tendências impostas por ondas econômicas, políticas e sociais.

O desenvolvimento da sociedade também é considerado um fator influente nas migrações, diante da industrialização, globalização e revolução tecnológica, um aumento exponente das migrações é verificado. As justificativas desse acontecimento são muitas, a industrialização e a revolução tecnológica, por exemplo, proporcionaram a diminuição dos custos e simplificaram o transporte de pessoas, facilitando a mobilidade dessas. Por sua vez, a globalização, levou a industrialização para fora do continente europeu e diminuiu a distância entre as regiões do mundo. Em parceria com a revolução tecnológica, a globalização proporcionou a interação entre a comunidade internacional, facilitando a comunicação e trocas de informações.

Por outro lado a globalização da economia causou o aumento das disparidades presentes na sociedade, criando uma distância ainda maior entre os países ricos que dominavam o mercado e países pobres que não conseguiam sequer participar da competição econômica. O conhecimento dessas disparidades e da realidade de muitas regiões, onde a pobreza, a tirania, os altos índices de crescimento demográfico e o excesso de mão de obra estão presentes, funcionaram como fatores naturais para o aumento das migrações na atualidade.

Essas e outras situações são percebidas desde a metade do século XX e transformaram o cenário das migrações. A globalização foi mais do que fator facilitador, também possibilitou a globalização dos próprios movimentos migratórios, representada pela ampliação dos destinos, multiplicidade de origem dos migrantes e motivos que levam as pessoas a migrarem.

Esses motivos são essenciais para classificar os tipos de migração e migrantes. Também no primeiro capítulo será feita uma categorização, tanto das migrações como dos migrantes. A diferenciação que será exposta entre migração interna e internacional, regular e irregular, voluntária e forçada é importante para definir os direitos de cada indivíduo e as obrigações dos Estados. O mesmo se aplica perante a identificação das diversas classificações de migrantes. Para tanto serão apresentados os conceitos, fatores motivadores e a proteção

internacional que envolve alguns deles. São eles: refugiados, deslocados internos, apátridas, migrantes ambientais e vítimas de tráfico e contrabando.

Ressalta-se que não é o intuito desse trabalho esgotar os tipos de migrações e migrantes, apenas fazer um levantamento demonstrando as diferentes motivações que levam as pessoas a migrarem e a variedade de normas, ou ausências delas, na proteção de cada um desses grupos.

O segundo capítulo irá abordar o ponto central deste trabalho, os fluxos migratórios mistos. Inicialmente será apresentado o conceito desse tipo de movimento e a complexidade que apresentam para sociedade. Essa complexidade se deve às diversidades encontradas nesses movimentos, o primeiro aspecto se refere às características das pessoas, como gênero, idade, origem, condição em que se encontram etc. O segundo aspecto ocorre em decorrência do motivo do deslocamento, dependendo também da natureza voluntária, forçada ou uma combinação de ambas. O terceiro aspecto depreende-se a partir das circunstâncias enfrentadas por cada indivíduo, antes e durante o deslocamento.

Posteriormente, o segundo capítulo apresentará uma reflexão referente ao apontamento dos fluxos migratórios mistos como uma ameaça para proteção dos migrantes e refugiados, trazendo uma crítica a essa colocação, que apesar de correta, ignora a causa de tal situação, já que esses fluxos são o resultado do descaso da sociedade internacional e Estados com as pessoas envolvidas nesses movimentos migratórios e as circunstâncias degradantes que as levaram a migrar dessa forma.

Por fim, o segundo capítulo ressaltará a importância da identificação de cada indivíduo dentro dos fluxos migratórios mistos. Essa diferenciação é necessária e essencial para aplicação de uma abordagem adequada e respostas apropriadas às necessidades de cada um.

No terceiro capítulo serão expostos alguns dos desafios impostos pelos fluxos migratórios mistos. Primeiramente, uma breve exposição da atual crise global da migração e do refúgio irá ressaltar a importância deste estudo na atualidade. A recente manifestação da mídia em relação ao assunto acirrou as discussões e questionamentos diante da chegada de milhares de pessoas na costa da Europa, mas principalmente diante do crescimento do número de fatalidades causadas pelas circunstâncias dessas viagens. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), já foram registradas mais de 3.500, somente na travessia do Mar Mediterrâneo, no ano de 2015.

A soberania dos Estados é um dos fatores que dificultam a solução da crise migratória vivida no mundo. Esse ponto será analisado no terceiro capítulo que conterà a evolução desse conceito na sociedade internacional e as implicações impostas em face das migrações mistas.

Também serão examinadas questões sobre a segurança nacional e o terrorismo, bem como a ausência de harmonia na abordagem dos fluxos migratórios mistos.

Por último, o terceiro capítulo ressaltará a importância dos dois pilares essenciais na abordagem dos fluxos migratórios mistos: a cooperação internacional entre Estados, organizações e todos agentes envolvidos e a proteção dos refugiados e migrantes. Nesse ponto será apresentado o Plano de Ação do ACNUR para a proteção ao Refugiado e Migrações Mistas e os oito princípios propostos pelo Secretário Geral das Nações Ban Ki-moon, que devem ser implementados nessas situações.

Nas considerações finais será confirmada a necessidade de enfrentar os desafios interpostos pelas migrações mistas de forma coordenada e coesa pela comunidade internacional, compreendendo que a crise migratória global requer um enfrentamento também global. As responsabilidades devem ser compartilhadas e a solidariedade exercida amplamente. Além disso, todas as aproximações aos fluxos migratórios mistos devem ser feitas tendo como base os direitos e a dignidade de todas as pessoas.



## **2 OS FLUXOS MIGRATÓRIOS E O SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS MIGRANTES E REFUGIADOS**

Os movimentos migratórios fazem parte da história da humanidade desde o seu primórdio, a eles podem ser atribuídos parcelas importantes na construção de civilizações, culturas, identidades e na formação de nações.

Por motivos diversos e em diferentes épocas homens e mulheres são levados a se deslocarem pelo planeta, quer seja em busca de alimento, por fatores climáticos, conflitos ou guerras. O objetivo independente do período ou circunstância é quase sempre o mesmo melhores condições para viver ou sobreviver.

### **2.1 Desenvolvimento histórico dos fluxos migratórios**

Acredita-se ter sido a África o berço da espécie humana. William Norton (2001) discorre que os ancestrais do homem moderno surgiram nessa parte do globo terrestre, ocupando primeiramente diversas partes do continente africano e partindo posteriormente para outras regiões, como Ásia, Europa, Oceania e América.

Os ancestrais do homem tinham um modo de vida próximo ao de outros animais, não acumulavam conhecimento para construir habitações resistentes e duradouras e sua alimentação dependia do que caçavam ou encontravam na natureza. Dessa forma, duas atividades eram primordiais para garantir sua sobrevivência: a procura de alimento e abrigo para a proteção contra predadores, pois sendo pequenos e frágeis, se comparados aos outros animais, se tornavam presas fáceis e não tinham meios adequados para se defender, uma vez que ainda não possuíam armas.

Além da necessidade contínua pela busca de alimento e esconderijo, o homem pré-histórico também precisava lidar com os eventos de mudanças climáticas. Provavelmente, devido a tais razões estavam constantemente se deslocando.

A autora Rocasolano (2011) dispõe que as migrações se iniciaram com a revolução neolítica, quando o homem abandonou o estilo de vida nômade e adotou o sedentarismo. Tal afirmação é plausível à ideia de que somente depois de se fixarem a um lugar, tendo desenvolvido habilidades para caçar, armazenar alimento, melhor se protegerem e construir abrigo é que nossos ancestrais possuem um lugar de partida. Somente a partir desse momento, ao decidirem deixar um local em busca de um novo, para ali permanecerem, estariam de fato migrando. (GERSZTEIN, 2013).

A agricultura foi fundamental para a adaptação do homem ao ambiente e adoção do sedentarismo. Tão relevante que apesar do período ser chamado Neolítico<sup>1</sup>, e ser recorrente a referência à Revolução Neolítica também é conhecido como Revolução Agrícola, visto que as principais mudanças se deram diante do desenvolvimento da agricultura. (BULLIET, et al. 2015).

A produção de alimento permitiu a permanência do homem em determinado local por maior período, levando a construção de abrigos mais resistentes. Para tal foi preciso à criação de novas ferramentas, assim como o desenvolvimento de instrumentos para facilitar o plantio e para lhes protegerem de outros animais predadores. Aos poucos o homem percebeu também, a utilidade dos animais através da domesticação e pastoreio dos mesmos. A necessidade de partir em busca de alimento deixava de existir na medida em que ao encontrar uma boa área, com bom clima, podiam ali permanecer. (BULLIET, et al. 2015).

Esse período foi um marco na historia do ser humano, pois até então o homem era obrigado a se adaptar as intempéres do ambiente em que vivia ou a buscar outro no qual fosse mais adequado para sua sobrevivência, contudo, a partir deste momento, ele se tornou apto a alterar o ambiente de acordo com suas necessidades.

Não se sabe precisamente quando começaram a migrar e conquistar outras regiões. Evidências e vestígios da existência dos ancestrais do homem comprovam que há milhares de anos já ocupavam diversas partes do globo.

O historiador, George Blainey (2007), descreve que possivelmente diante de uma mudança climática como uma seca prolongada, por exemplo, os recursos disponíveis na região em que habitavam se tornaram escassos para os humanos obrigando-os a sair em procura de outras áreas.

As mudanças climáticas, altas ou baixas temperaturas, secas, enchentes ou períodos glaciais cumulados ao aumento populacional são as causas motivadoras das migrações pré-históricas.

Os deslocamentos existiam antes da Revolução Agrícola e continuaram a existir depois, pois, nem todos adotaram inicialmente o estilo de vida sedentário. Os homens ainda se deslocavam em razão do clima e também para buscar terras mais férteis para o plantio, mas graças aos motivos já abordados, tais deslocamentos passaram a ocorrer em uma proporção inferior ao que antes era necessário.

---

<sup>1</sup> Neolítico significa idade da pedra polida é o período em que se começa a utilização de instrumentos de pedra. (BULLIET, et al. 2015).

A estabilização e fixação dos homens possibilitaram o aumento da população, uma vez que com o desenvolvimento da agricultura nem todos precisavam estar envolvidos na busca de alimento e podiam ter outras funções como criar novos instrumentos e utensílios. Tal situação possibilitou o início do comércio através das trocas. Os agrupamentos de pessoas tornaram-se vilas, em alguns lugares estas se transformaram em cidades. (BULLIET, et al. 2015).

As primeiras civilizações se desenvolveram em centros de troca, criaram formas de organização, linguagem, política, governo e religião. Inicialmente as vilas e cidades eram construídas próximas a rios e, aos poucos, com o aumento populacional, foram expandindo-se para o interior dos continentes.

O aumento populacional não consistia no único estímulo às migrações, Rocasolano (2011) ressalta que na Antiguidade Clássica, as migrações também foram motivadas pelo colonialismo grego e romano e pelo comércio. No período seguinte da história, na Idade Média, a autora destaca três grandes movimentos migratórios, as invasões bárbaras, a expansão do Islã e a formação do Império Bizantino.

Em cada período da História é possível identificar movimentos migratórios relevantes para a construção dos acontecimentos importantes em cada região do planeta. Como bem ressalta a Organização Internacional para Migrações (OIM):

Nenhuma nação na Terra pode afirmar que se manteve inalterada, ou mesmo que sempre viveu no mesmo lugar. A história registrada desde os tempos muito antigos atesta a prevalência de movimentos populacionais. Para estudar o início da história da Europa Ocidental, por exemplo, é só seguir os fluxos de saída e chegada de tribos do sudeste das estepes da Ásia Central, do Sul das regiões do Báltico, que então deram origem a trocas populacionais ainda mais complexas em resposta a necessidades de sobrevivência ou alterações demográficas, circunstâncias políticas, ou estratégia militar. (IOM, 2004, v.1, 1.3, p. 9, tradução nossa).<sup>2</sup>

O sociólogo e especialista em estudo das migrações, Douglas Massey (2003), faz uma divisão da história das migrações no período da Modernidade em quatro períodos com o intuito de obter uma melhor visualização. No primeiro período, entre os séculos XVI e XIX, a migração internacional foi motivada pelo crescimento da economia europeia. Delineados pelo mercantilismo europeu os movimentos migratórios partiam da Europa para realizar as trocas de mercadoria que movimentavam a economia na época. (COHEN, 1995; MASSEY, 2003).

---

<sup>2</sup> No nation on earth can claim to have remained unchanged, or even to have always lived in the same place. Recorded history, from the very early times, attests to the prevalence of population movements. To study the early history of Western Europe, for example, is to follow flows and counter flows of tribes-East from the steppes of Central Asia, South from the Baltic regions, then giving rise to even more complex population exchanges in response to survival needs, or demographic change, political circumstances, or military strategy.

O desenvolvimento das navegações foi essencial para o período, não somente possibilitou ampliar o alcance do comércio, mas também a invasão de novas áreas estratégicas do globo, como América, Ásia e Oceania. Com a chegada dos europeus às novas terras, o povoamento era necessário para garantir tal ocupação.

Um grande número de homens e mulheres foram para as Américas, em seguida, Ásia e África como migrantes/colonos. Algumas dessas pessoas já havia se mudado de um país para outro dentro da Europa. Condenados, soldados, agricultores, comerciantes, artesãos, administradores, e sacerdotes migraram e serviram ao crescente comércio, mineração e empresas agrícolas.

Com o aumento da necessidade de produção nas novas colônias, a escassez de trabalhadores foi satisfeita através do desenvolvimento de um novo tipo de migração internacional: tráfico de escravos. Alguns pesquisadores consideram que a migração laboral moderna tenha começado nesse momento. Os primeiros navios negreiros navegaram da África para as Índias Ocidentais em meados do século XVI, e ao longo dos dois séculos seguintes, cerca de 15 milhões de escravos foram transportados para as Américas, com os outros indo para o Caribe e para o Oceano Índico. (IOM, 2004, v.1, 1.3, p.10, tradução nossa).<sup>3</sup>

A abolição da escravidão, em meados do século XIX, provocou o surgimento de uma outra forma de migração em massa conhecida como *indenture labour*. *Indenture labour* era uma forma de servidão contratual em que pessoas eram recrutadas, principalmente em países como China, Índia e Ilhas do Pacífico, para trabalharem nas colônias europeias, por um período de tempo determinado. (COHEN, 1995).

Na maioria das vezes os agentes que recrutavam esses trabalhadores os ludibriavam oferecendo condições de trabalho e até destinos diferentes da realidade. Como consequência era grande a ocorrência de situações que podem ser reconhecidas como tráfico de pessoas, bem como vida e labor em situações análogas ao trabalho escravo, quando chegavam aos seus destinos. (COHEN, 1995).

O segundo período abordado por Massey (2003) é o período industrial. Ao longo do período de industrialização perduraram as migrações partindo da Europa em direção as colônias iniciadas com o colonialismo.

Hobsbawm aponta a metade do século XIX como um marco do início da maior migração de povos na História:

---

<sup>3</sup> Large numbers of men and women went to the Américas, then Ásia and África as migrants/settlers. Some of these people had already moved from one country to another within Europe. Convicts, soldiers, farmers, traders, artisans, administrator, and priests migrate and served ever growing trading, mining and agricultural enterprises. As production needs increased in the new colonies, labour shortages were met through the development of an entirely new kind of international migration: slave trade. Some researchers consider modern labour migration to have started at that point. The first slave ships sailed from África to the West Indies in the mid-Sixteenth Century, and over the next two centuries, some 15 million slaves were transported to the AMÉRICAS, with others going to the Caribbean and the Indian Ocean.

Seus detalhes exatos mal podem ser medidos, pois as estatísticas como tais como eram feitas então, não conseguem capturar todos os movimentos de homens e mulheres dentro dos países ou entre Estados: o êxodo rural em direção às cidades, a migração entre regiões e de cidade para cidade, o cruzamento de oceanos e a penetração em zonas de fronteiras, todo este fluxo de homens e mulheres movendo-se em todas as direções torna difícil uma especificação. Entretanto, uma forma dramática desta migração pode ser aproximadamente documentada. Entre 1846 e 1875, uma quantidade bem superior a 9 milhões de pessoas deixou a Europa, e a grande maioria seguiu para os Estados Unidos. Isto equivalia a mais de quatro vezes a população de Londres em 1851. (HOBBSAWM, 2011. p.295-296).

O êxodo rural ocorrido neste período é identificado por Rocasolano (2011) como o maior processo migratório de toda história, que perdura até os dias de hoje. A migração e a urbanização caminharam lado a lado no século XIX, motivando milhares de homens e mulheres a deixarem os campos e irem em busca de um novo e sonhado estilo de vida nas cidades.

Essa grande movimentação populacional é justificada por Hobsbawm (2011) com a existência de uma conexão direta entre a migração e a industrialização, na medida em que tecnicamente se torna mais barato e mais simples o deslocamento, cria meios para facilitar a comunicação, e conseqüentemente, aumenta o número de migrações.

Douglas Massey (2003) ressalta que a crescente economia globalizada e a expansão do capitalismo possibilitaram a industrialização também em outras regiões além da Europa. Por esse motivo tais regiões continuaram a atrair a população europeia. A ocorrência de regimes repressivos em países europeus também estimulou o movimento de pessoas em grande escala para países como Estados Unidos, Canadá, Austrália, Argentina e Brasil. No entanto, por esse mesmo motivo, também haviam fluxos de imigrantes para a própria Europa de imigrantes em busca de emprego e asilo.

O grande fluxo migratório do século XIX foi freado pela Primeira Guerra Mundial. Nesse mesmo momento tem-se início o terceiro período das migrações modernas para Massey (2003). Esse período compreende a Primeira Guerra Mundial, a Crise de 1929 e também a Segunda Guerra Mundial.

Com o início das guerras as fronteiras passaram a ser mais protegidas, desestimulando migrações econômicas e laborais. Muitos trabalhadores retornaram aos seus países de origem para participar da guerra. O clima de incerteza e insegurança gerou um aumento da hostilidade e desconfiança com os imigrantes.

Segundo Castles e Miller essa hostilidade foi intensificada pela Grande Depressão. Com escassas oportunidades de trabalho os imigrantes eram vistos como competidores. Em resposta a essa situação diversos países adotaram medidas restritivas à entrada de imigrantes,

criaram cotas máximas para trabalhadores estrangeiros e severas punições para empregadores de imigrantes não autorizados. Nesse período foi verificado também, um grande número de estrangeiros deportados. (CASTLES; MILLER, 2003).

Apesar da redução dos fluxos migratórios em período de guerras, estas produzem outros tipos de migrantes, em sua maioria involuntários, populações evadindo de regiões afetadas por batalhas, quer seja pela destruição causada pelo avanço de tropas ou bombardeios ou ainda por perseguição. (COHEN, 1995).

Sendo assim, a redução é identificada somente nos fluxos de migrantes voluntários, já que há um aumento exponencial dos deslocamentos forçados como consequência das guerras e seus reflexos.

O quarto período é identificado por Massey (2003) como período pós-industrial, nesse período, pós-guerra, a história das migrações foi marcada pela reconstrução dos países afetados com ajuda de trabalhadores migrantes.

O crescimento econômico de alguns países fora da Europa, principalmente: Estados Unidos, Canadá, Austrália e Argentina, também influenciou as migrações. Foram criados programas específicos para atrair trabalhadores europeus visando aproveitar ao máximo o momento de desenvolvimento.

Diante da Crise do Petróleo em 1974, a recessão econômica e altas taxas de desemprego levaram ao fim de programas de incentivo a migração, como os acima mencionados, e a adoção de medidas restritivas no processo de migração para países europeus e Austrália, EUA e Canadá. (MASSEY, 2003).

Castles e Miller (2003) apontam outros tipos de migrações que passaram a ser cada vez mais relevantes no cenário global, como os deslocamentos daqueles que buscam a reunião familiar, refúgio e asilo. No final do século XX a migração no mundo também foi atingida por um grande fluxo de refugiados e requerentes de asilo, vindos do Vietnã, Afeganistão, de alguns países da África, Oriente Médio e região do Balcãs. (IOM, 2004).

Depois da década de 70 as mudanças nos padrões das migrações seguem ocorrendo, os países receptores continuam recebendo fluxos de migrantes, contudo muitos outros são acrescentados a esta lista. Países que no período anterior detinham altas taxas de emigração passam a receber migrantes, como Alemanha, França, antiga União Soviética, Espanha, Itália e Portugal. Massey (2003) acrescenta ainda, os países do Oriente Médio exportadores de petróleo.

Castles e Miller (2003) também abordam essas mudanças no cenário das migrações como a diversidade de culturas e países de destino dos migrantes. No começo desse período a

maioria dos migrantes saía das áreas periféricas da Europa em direção à Europa Ocidental, posteriormente é percebido um aumento do número de migrantes advindos também da Ásia, África e América Latina, com destino à América do Norte, Austrália e Europa Ocidental.

## **2.2 Migrações no século XXI**

A migração como se manifesta na atualidade teve início na segunda metade do último século. Rocasolano (2011) esclarece que, em geral, a migração internacional é caracterizada por fluxos migratórios que partem do hemisfério sul em direção ao hemisfério norte, na maior parte das vezes dos países pobres, não alcançados pelo desenvolvimento da ciência e tecnologia, onde os Direitos Humanos não são respeitados, bem como não se reconhece a Democracia ou a liberdade e igualdade como valores superiores.

Castles e Miller (2003) apontam algumas tendências das migrações contemporâneas, a globalização da migração é uma dessas e demonstra exatamente a multiplicidade de destinos e origens dos migrantes. A aceleração da migração também se porta como uma tendência para autores que acreditam na intensificação dos movimentos migratórios, bem como na diversidade dos tipos de migração. Conseqüentemente é verificado um aumento da preocupação com a criação de políticas migratórias.

No mundo pós Guerra Fria a economia interligada à globalização voltou a se desenvolver, conseqüentemente o mesmo ocorre ao fenômeno migratório. O sociólogo e demógrafo Martine (2005) esclarece sobre a grande influência da globalização nos fluxos migratórios, dizendo que o migrante vive em um mundo no qual a globalização não vê ou respeita fronteiras transformando parâmetros a cada momento, cria sonhos, necessidades e a expectativa de uma vida melhor.

Ressalta-se que a globalização não é um fenômeno do final do século XX, mas sim um fenômeno extremamente complexo e contínuo que se desenvolve ao longo da Modernidade. Contudo, no decorrer da história, alguns períodos de estagnação existiram, como durante as guerras mundiais e a guerra fria.

Com o fim da guerra fria a globalização retoma seu progresso, e chega a uma nova fase caracterizada pela integração econômica, através do livre comércio e por empresas transnacionais com sistemas integrados de produção e mobilidade de capital. A revolução tecnológica também marca esse momento, reduzindo os custos de transporte, informação e comunicação. (CEPAL, 2002).

A globalização promove mudanças em todos os âmbitos das relações internacionais e nacionais, causando transformações que vão além do comércio, atingindo de fato todas as esferas da sociedade.

Cohen (1995) dispõe que com a aproximação do século XXI os fluxos migratórios se tornaram ainda mais globais e complexos. A amplitude cada vez maior de motivos, países de origem e destino demonstram essa complexidade. Também é clara a percepção da mutabilidade dos fenômenos migratórios que obviamente acompanham ondas econômicas, políticas e sociais.

De acordo com o relatório de 2013 sobre migrações internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU), existem cerca de 232 milhões de migrantes internacionais. Desse número, aproximadamente 59 por cento se encontram nas regiões mais desenvolvidas, enquanto 41 por cento estão nas regiões em desenvolvimento. Do total de 136 milhões de migrantes internacionais no hemisfério Norte, 82 milhões são originários de países em desenvolvimento. O número de migrantes internacionais no hemisfério Sul em 2013 era de 96 milhões, desses 82 milhões são originários do próprio hemisfério. (UNITED NATIONS, 2013).

Os fatores que levam atualmente grupos de pessoas a saírem de seus países são diversos, muitos procuram trabalho, melhores condições de vida ou simplesmente um lugar em que possam viver.

Segundo Castles e Miller (2003) um dos fatores que tem como consequência a emigração é a crise social desencadeada nos países subdesenvolvidos pela globalização da economia.

Rocasolano (2011) explica que assim como nos animais, o impulso da migração tem como base a sobrevivência, aquele que emigra o faz porque quer viver uma vida mais digna, ou simplesmente digna. A autora acrescenta que a pobreza, a corrupção e a tirania nos países pobres têm sido fatores relevantes para a migração, bem como a grande diferença de renda per capita, os altos índices de crescimento demográfico, o excedente de mão de obra, os sistemas totalitários, as catástrofes e as guerras.

De fato, todos os fatores acima apontados provocaram mudanças no cenário das migrações, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) discorre sobre esses e alguns outros aspectos importantes no desenvolvimento da sociedade que influenciaram os movimentos migratórios, como:

- Barreiras políticas de longa data para viagens se quebraram, por exemplo, seguido ao colapso da União Soviética.
- Foram desenvolvidos meios baratos e acessíveis de transporte internacional.
- Redes eletrônicas globais para comunicação em tempo real de pessoa para pessoa foram criadas, por exemplo, sistemas de telefonia e internet.
- A mídia tem desenvolvido alcance e escopo universal, tocando e reportando sobre todas as partes do globo.
- Identidades individuais e familiares têm sido redefinidas em todos os continentes, e transnacionalismo, a identificação própria como pertencente a dois ou mais países ou culturas diferentes emergiu.
- Disparidades econômicas emergiram entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento.
- Desequilíbrios demográficos emergiram entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, com a população aumentando de tamanho e ficando mais jovem.
- Mercados globais têm se desenvolvido para determinadas categorias de trabalhadores, especialmente profissionais altamente qualificados.
- Redes de contrabando e de tráfico têm desenvolvido para atender a uma crescente indústria de migração irregular. (IOM, 2004, v.1, 1.3, p. 19-20, , tradução nossa).<sup>4</sup>

As razões para as migrações são muitas, estão em constante transformação e cada vez mais interligadas, assim como o mundo globalizado. Conforme já mencionado o deslocamento pode ser provocado por motivações econômicas e comerciais, por fatores ambientais e principalmente climáticos, bem como por questões políticas. Ou ainda, conjugar mais de uma dessas razões.

Um migrante pode estar buscando refúgio por sofrer perseguição em seu país de origem e ao mesmo tempo estar sendo motivado a fugir de uma situação de pobreza extrema. Os motivos pessoais e individuais estão interligados aos fatores externos que influenciam cada um a migrar.

Os tipos de migrantes também são cada vez mais diversos. Castles e Miller (2003) os identificam como trabalhadores não qualificados ou especialistas altamente qualificados, empreendedores ou refugiados. A autora e pesquisadora Hily aponta a diversidade de perfis dos migrantes atuais:

---

4

- Long-standing political barriers to travel have broken down, for example, following the collapse of the Soviet Union.
- Cheap and accessible means of international transport have been developed.
- Real-time networks of global electronic person to person communication have been created, for exemple telephone and internet systems.
- The media has developed universal reach and scope, touching and reporting on every part of the globe.
- Individual and family identities have been re-defined across continents, and transnationalism, the identification of oneself as belonging to two or more different countries or culture has emerged.
- Economic disparities have emerged between developed and developing countries.
- Demographic imbalances have emerged between developed and developing countries, with the former having populations increasing in size and growing younger.
- Global markets have developed for certain categories of workers, especially highly skilled professionals.
- Smuggling and trafficking networks have developed to service a fast growing irregular migration industry.

- são profissionais de alto nível, mobilizados pela multiplicação dos intercâmbios internacionais, ou pessoal muito qualificado (técnicos em informática, médicos) que trabalham em países que os necessitem;
- são homens jovens e, muitas vezes, diplomados, vindos de meios urbanos e que aspiram à “modernidade ocidental”, e que depois de uma viagem penosa, paga geralmente a agentes mafiosos, como alguns Curdos e Afegãos, tentam a travessia noturna do Canal da Mancha através do Eurotúnel, a fim de chegar à Inglaterra; declaram que seu “projeto de mobilidade é a um só tempo econômico, social, cultural e mesmo ético”: respeito aos direitos fundamentais e fuga de regimes ditatoriais;
- são mulheres sós, que tendo terminado seus estudos, tentam fugir das sociedades onde não têm mais lugar. Muitas dentre elas, recrutadas pelas fileiras mafiosas irão alimentar as redes de prostituição (pessoas vindas da Romênia, da Ucrânia, da Moldávia e da Albânia, por exemplo);
- são crianças pegas pelas redes de tráfico ou confiadas a familiares.
- são pessoas de uma elite qualificada que decidem partir para aceder a um nível de vida superior;
- são homens jovens, pouco qualificados, em busca de emprego;
- são grupos de migrantes organizados na mobilidade transnacional [...].
- são, finalmente, pessoas que pedem asilo, refugiados vítimas da desestabilização de regiões inteiras do mundo. (HILY, 2003, p.3).

Os movimentos migratórios antes previsíveis nas relações lineares entre países de origem e destino se restringiam aos vínculos culturais, emocionais, econômicos e históricos. No entanto, após todas as transformações explicitadas passaram a ser mais complexos, globais e motivados por uma multiplicidade de fatores. (IOM, 2004)

### 2.3 Conceitos e classificações referentes à migração

A ausência de uma definição jurídica da palavra migrante é abordada por Silvia Apolinário e Liliana Jubilut (2010). As autoras apontam essa ausência do termo nas legislações domésticas dos Estados, onde as referências geralmente são feitas a estrangeiros e seus direitos de entrar e permanecer em um território. De acordo com a OIM (2011), migração é:

[...] movimento de pessoa ou grupo de pessoas, quer seja através de uma fronteira internacional, ou dentro de um Estado. É um movimento populacional, que abrange qualquer tipo de deslocamento de pessoas, que compreende qualquer extensão, composição e causas; que inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, migrantes econômicos e pessoas que se deslocam para outros fins, incluindo o reagrupamento familiar.<sup>5</sup> (IOM, 2011, p.62-63, tradução nossa).

---

<sup>5</sup> The movement of a person or a group of persons, either across an international border, or within a State. It is a population movement, encompassing any kind of movement of people, whatever its length, composition and causes; it includes migration of refugees, displaced persons, economic migrants, and persons moving for other purposes, including family reunification.

A ideia de deslocamento de pessoa(s) de um local para outro com a intenção de permanência aparenta ser um conceito simples, contudo não é o único conceito que precisa ser esclarecido diante da complexidade e amplitude do termo migração. Para tanto é importante diferenciar alguns outros conceitos de migrações, como migração internacional e interna, regular e irregular, voluntária e forçada.

### ***2.3.1 Migração interna ou Migração internacional***

Migração interna se baseia no deslocamento de pessoas dentro de um mesmo país, partindo de uma unidade administrativa para outra, quer seja uma província, estado, município, ou outra. Enquanto a migração internacional se dá quando o indivíduo atravessa pelo menos uma fronteira internacional, o que resulta na alteração do seu status legal. (IOM, 2011).

Apesar da migração internacional parecer mais complexa que a interna em certos casos a migração interna pode envolver um deslocamento mais complexo com a necessidade de percorrer maiores distâncias ou a transposição de barreiras geográficas, pode ainda proporcionar uma mudança cultural e social drástica. É possível que o mesmo não ocorra em uma migração internacional, mesmo envolvendo a saída de um Estado e entrada em um segundo Estado, o caminho percorrido pode ser curto e não levar a mudanças culturais ou sociais.

### ***2.3.2 Migração regular ou irregular***

Muitas discussões têm sido iniciadas em torno do uso de expressões como “migrante ilegal”, “imigrante clandestino”, entre outras, pode parecer uma questão sem importância, mas o emprego desses termos carrega uma conotação negativa e depreciativa e acaba por corroborar com a criminalização do migrante em situação irregular, além de privá-lo de um tratamento humano e digno devido a todas as pessoas.

A Plataforma para Cooperação Internacional de Migrantes não documentados (Platform for International Cooperation on Undocumented Migrants - PICUM) lançou uma campanha intitulada *Words Matter* para abolir o uso do termo ilegal ligado às pessoas e a adoção dos termos imigrantes não documentados ou migrantes irregulares. Termos esses que

já haviam tido seu uso requisitado pela Assembleia Geral da ONU em 1975. (UNITED NATIONS, 1975 ).

De acordo com o Glossário criado pelo Panos Europe Institute em parceria com a United Nations Alliance of Civilizations (UNAOC) para direcionar a mídia em relações às migrações:

O termo "imigrante ilegal" nunca deve ser usado. Como qualquer outra pessoa, os migrantes não são "ilegais". Eles estão em uma situação "irregular" ou "indocumentados". O termo "ilegal" não é preciso; dá a impressão errada, contribui para os estereótipos negativos e criminaliza os migrantes. Entrada irregular e permanência são infrações administrativas, e não crimes na esfera penal; não envolvem crimes contra pessoas, propriedade ou segurança nacional. (PANOS EUROPE INSTITUTO; UNAOC, 2014, p. 19, tradução nossa).<sup>6</sup>

Esclarecida a questão da terminologia, ainda restam diferenciar as duas categorias de migrantes. Segundo Castles e Miller (2003) são quatro as hipóteses para classificar um migrante como irregular: quando esse cruza a fronteira de forma irregular sem autorização, quando entra legalmente no país e permanece além do permitido em seu visto sem autorização para tal e quando tem seu requerimento de asilo ou de reunião familiar rejeitado.

O relatório da OIM sobre migrações no Mundo de 2010 informa que em torno de 10 a 15 por cento dos migrantes internacionais são considerados migrantes irregulares. O relatório também ressalta que somente uma parte desses entrou nos países de destino sem documentação e acrescenta como migrantes não documentados aqueles que atravessaram a fronteira nas mãos de traficantes de pessoas. (IOM, 2010)

O migrante documentado é aquele que imigra regularmente em um país portando documentos e/ou autorização para tal e respeitando o prazo de permanência, de acordo com a legislação vigente naquele país. A autorização de entrada e permanência gera ao titular direitos e deveres. (JUBILUT, 2005).

Amaral Júnior lembra que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção Americana de Direitos Humanos, asseguram aos estrangeiros domiciliados ou em trânsito no território de um país as garantias individuais concedidas aos seus cidadãos.

---

<sup>6</sup> The term “illegal migrant” should never be used. As any other person, migrants are not “illegal”. They are in an “irregular” situation or “undocumented. The term “Illegal” is not accurate; it is misleading, contributes to negative stereotyping and criminalizes migrants. Irregular entry and stay are administrative offence, not criminal offences; they involve no crimes against persons, property or national security.

Contudo, caberá aos Estados estabelecer as condições de entrada e permanência de estrangeiros em seus territórios. (AMARAL JÚNIOR, 2008).

A situação do migrante dentro de cada Estado será regulada pelo mesmo, bem como a concessão de autorização para sua entrada. Trata-se, via de regra, de ato administrativo. Por ser matéria interna dos Estados está conectada a soberania dos mesmos. Portanto, cada Estado tem poder discricionário para decidir e regular quem adentra e permanece em seu território de acordo com sua conveniência. O que tem sido constatado é o aumento do número de imigrantes ilegais diante da não concessão de autorização de entrada e permanência, que de fato não impedem a migração de pessoas. (JUBILUT, 2005).

### ***2.3.3 Migração voluntária ou forçada***

Apolinário e Jubilut (2010) asseveram a relevância dessa distinção por ser diferente a natureza e o escopo da proteção garantida a cada categoria. Já que no caso da migração voluntária, há a continuidade da proteção do Estado do qual se é nacional, tendo a proteção internacional como complementar. Contudo as autoras ressaltam que deve ser lembrado que todos migrantes, independente de qualquer categorização, compartilham a dignidade inerente a sua condição de ser humano.

As autoras explicam que as migrações voluntárias abrangem situações em que a decisão de migrar é tomada pelo indivíduo livremente, tendo como motivação a sua própria conveniência, sem a intervenção de fatores externos. Enquanto na migração forçada o fator volitivo não existe ou é minimizado. Um exemplo mais conhecido de migrantes forçados são os refugiados, mas a este grupo podem ser acrescidos os deslocados internos e migrantes ambientais. (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010).

De acordo com Zetter (2014) não existe uma definição ou sequer uma designação oficial do termo migrações forçadas. Ainda que não exista uma definição precisa, estima-se que pelo menos 50 milhões de pessoas no mundo são consideradas migrantes forçados. Destes 33.3 milhões de pessoas são deslocados internos. Aproximadamente 12 milhões sob o status de refugiados até meados de 2013.

Contudo, estes números, ainda que oficiais, não representam a totalidade dos deslocados involuntariamente. Muitas vezes não existe qualquer controle ou registro dentro dos Estados contabilizando os deslocados internos. Enquanto internacionalmente muitos dos migrantes forçados não possuem documentação, adentram Estados de forma irregular e assim

permanecem devido ao receio de serem apreendidos e/ou obrigados a retornarem aos seus países de origem. (ZETTER, 2014).

Falar de uma categorização das migrações é um tema que requer delicadeza e atenção, já que a visualização dessas diferenciações não é de fácil percepção na atualidade. Na maioria das vezes vamos encontrar movimentos migratórios que compartilham a própria motivação do migrante com fatores externos que levaram ao seu deslocamento. Uma migração pode acontecer por motivos econômicos, para buscar trabalho e uma melhor condição de vida. Todavia, se analisada com cuidado as motivações podem estar conectadas a fatores sociais ou políticos. Como bem salienta Zetter:

Enquanto os extremos do migrante voluntário e do refugiado podem ser suficientemente claros, eles definem duas extremidades de um espectro no qual migração voluntária funde gradualmente para formas de migração que são cada vez mais reconhecidas como forçadas. (ZETTER, 2014. p. 22, tradução nossa).<sup>7</sup>

O professor Guy Godwin-Gill (1988) já afirmava acerca da complexidade dos motivos que levam ao deslocamento de pessoas. Até os casos mais simples vão revelar uma mescla de motivos, pressões e desejos. Quanto às migrações forçadas o professor ressalta que a coerção é o fator que inicialmente se sobrepõe a todos os outros e acaba por ser a força motriz da partida.

## **2.4 A Proteção dos diversos tipos de migrante no Direito Internacional**

As migrações são uma realidade cada vez mais presente, contudo “não há um instrumento internacional amplo que regule a conduta do Estado a respeito de todas as variáveis existentes na migração” (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p. 276).

O que existem são algumas normas dentro do Direito Internacional e princípios criados com o intuito de estabelecer parâmetros e proteger os migrantes. No entanto, como já foi falado, pode-se claramente identificar uma grande variedade de classificações de migrações e tipos de migrantes na atualidade. Os sistemas de proteção existente se aplicam a alguns desses tipos de migrantes isoladamente.

---

<sup>7</sup> While the extremes of voluntary migrant and refugee may be sufficiently clear-cut, they define two ends of a spectrum in which voluntary migration gradually merges into forms of migration that are increasingly recognisable as forced.

Buscando uma melhor visualização da diferença de posições de cada um deles na sociedade e no Direito Internacional é de extrema importância conhecer seus conceitos, fatores motivadores para as migrações e principalmente qual a proteção internacional que os envolve.

#### **2.4.1 Refugiado**

O termo refugiado muitas vezes é usado de forma descuidada representando muito mais do que de fato representa. Por vezes é utilizado erroneamente como sinônimo de migrante forçado. O problema nesta usurpação do termo é a utilização ampla de um instituto que como salientam Apolinário e Jubilut (2010) conta com um sistema de proteção que tem uma definição clara para as pessoas consideradas em condição de refugiado. Para alcançar tal condição, é preciso a verificação dos requisitos estipulados na legislação.

Registros da concessão de abrigo a pessoas que abandonam seu local de residência por serem perseguidas são encontrados desde a Antiguidade. Contudo, somente a partir do século XV constam referências mais claras a ideia de refúgio. A expulsão de judeus em 1492 do reino Castela e Aragão e a de protestantes dos Países Baixos no século XVI por não se encaixarem na busca de uma unidade religiosa nestes locais são algumas das situações que produziram um grande número de refugiados. Entretanto, vários outros exemplos são encontrados em que as ações de um reino ou Estado usando motivos de integridade e segurança territorial provocou a expulsão de parte da população. (IOM, 2004)

A Revolução Russa e a Primeira Guerra Mundial geraram milhares refugiados. Segundo Hobsbawm (1995), entre 1914 e 1922 estima-se que entre 4 e 5 milhões de refugiados eram encontrados no mundo. O que viria a ser um número pequeno se comparado aos resultados da Segunda Guerra Mundial de 40,5 milhões de deslocados somente na Europa. Dentre muitas situações podemos citar a descolonização na Índia que gerou mais 15 milhões de refugiados e o estabelecimento de Israel que fez de mais de um milhão de palestinos refugiados.

Os autores Loescher e Milner (2011) lembram que foi exatamente nesse momento pós-guerras e diante das consequências catastróficas da Segunda Guerra Mundial que teve origem a preocupação e a criação de uma proteção institucionalizada aos refugiados mais focada em uma perspectiva baseada em direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 dispõe, em seu artigo 14, sobre o direito de asilo: “toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de

gozar asilo em outros países”, contudo, “este direito não pode ser invocado no caso de perseguição legitimamente motivada por crimes comuns ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas” (ONU, 1948).

O direito de asilo previsto na Declaração de 1948 não foi positivado e consagrado em novos acordos imediatamente. A ausência de uma definição mais precisa, visando garantias e atribuindo o dever de concessão aos Estados era essencial para efetividade da instituto do asilo. Felizmente, outros instrumentos foram criados tendo previsão de asilo disposta na declaração de 1948 como base jurídica para gerar essa proteção tão necessária.

Para este fim foi constituído o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) pela Assembleia Geral da ONU em 14 de dezembro de 1950. O ACNUR recebeu da ONU o mandato de proteção dos refugiados, com a missão de buscar soluções duradoras e a responsabilidade de conduzir e coordenar ações em prol desse grupo de pessoas.

Jubilut (2007) ressalta que a criação dessa entidade deu início a uma nova fase voltada à proteção internacional dos refugiados. Um dos primeiros atos rumo ao início da sistematização e positivação do Direito Internacional dos Refugiados foi a realização da Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas que visava a redação de uma convenção voltada para a regulamentação do status de refugiado.

Em 1951 foi adotada a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, que entrou em vigor em 1954. A Convenção de 1951 define, em seu artigo 1º (2), refugiado como aquele:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1o de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ONU, 1951).

Ao observar o trecho acima percebemos nas duas primeiras linhas uma restrição à utilização da definição de refugiados àqueles que se encontravam na situação de perseguição devido aos acontecimentos anteriores à 1951. Visando a correção dessa limitação o Protocolo de 1967, relativo ao Estatuto dos Refugiados, foi adotado. Foi convencionada a retirada dos termos que limitavam o conceito, passando a considerar a definição de refugiado como aquela pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não

pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ONU, 1951,1967).

Loescher e Milner (2011) acrescentam que além desta alteração o Protocolo de 1967 também ampliou geograficamente a aplicação da Convenção de 1951, que antes restrita à Europa, passou a ter aplicação universal. Entretanto restou ainda uma limitação, a abrangência desse instituto comparada à amplitude daqueles que precisam da proteção.

Ainda que não seja verificada essa abrangência ao conceito de refugiado na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, no âmbito regional existem dois instrumentos que o fazem, são eles: a Convenção da Organização de Unidade Africana, que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África, e a Declaração de Cartagena.

A Convenção da atual União Africana foi adotada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo em 1969 e entrou em vigor em junho de 1974. Apolinário e Jubilut (2010) ressaltam que além de ser o único tratado regional legalmente vinculante direcionado a questão dos refugiados, a Convenção alargou o rol de proteção ao não exigir o fundado receio de perseguição para que seja adquirido o status de refugiado no artigo 1º (2):

2 - O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade. (OUA, 1969).

Outro instrumento nesse mesmo sentido é a Declaração de Cartagena adotada pelo Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá, que se realizou na cidade Cartagena, Colômbia, em 1984. Este instrumento também promove uma extensão do conceito de refugiado na seção III, terceira conclusão, na medida em que acrescenta aqueles que deixam seus países porque “sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.” (OEA, 1984).

Como bem ressaltam Loescher e Milner (2011), na prática o conceito mais amplo além de mais inclusivo, acompanha a realidade da maior parte dos fluxos migratórios de refugiados, que partem por motivos de violência generalizada e graves violações de direito, mas que muitas vezes não se enquadram na hipótese prevista na convenção.

As autoras, Apolinário e Jubilut (2010), asseveram que ainda que não exista uma extensão equivalente convencionada a nível internacional, o mandato do ACNUR não é restringido à proteção prevista na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967. Por meio de resoluções da Assembleia Geral e pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU é verificado o alargamento deste mandato para além do previsto inicialmente. Um exemplo é o que ocorre com pessoas afetadas por efeitos indiscriminados de conflitos armados ou outros desastres causados pelas mãos dos homens, que ainda que não estejam abarcados pela status de refugiado previsto na convenção, se encontram sob a competência do ACNUR.

Segundo o site do ACNUR, em 2007, o número de países signatários dos documentos, Convenção e Protocolo, era de 147. É importante ressaltar, que apesar do alargamento do mandato do ACNUR, cabe aos Estados a determinação do status de refugiados, muitos deles utilizam o conceito mais limitado em suas legislações, entretanto, por motivos humanitários, acabam por conceder uma proteção temporária aos que não são contemplados na definição dada pela Convenção de 1951. (LOESCHER; MILNER, 2011).

Um dos marcos importantes da Convenção é o princípio do *non refoulement*, previsto no artigo 33

Princípio de direito internacional dos refugiados que proíbe Estados de devolverem refugiados de qualquer maneira para países ou territórios em que suas vidas ou liberdade possam estar ameaçadas. O princípio do *non-refoulement* é considerado por muitos autores como parte do direito internacional consuetudinário, enquanto para outros os dois requisitos para a existência de uma norma consuetudinária não são cumpridas. (IOM, 2011, p.68).<sup>8</sup>

Perante esse princípio, os Estados não podem rechaçar ou expulsar os requerentes de asilo, ainda que estes se encontrem ali de maneira irregular. De acordo com o artigo 31 da Convenção de 1951, não serão impostas sanções em virtude da entrada ou permanência irregular, contanto que se apresentem as autoridades justificando tal situação.

O instituto do refugio coexiste com outro instituto chamado asilo, com o qual não se confunde, ambos são espécies do asilo consagrado internacionalmente. Jubilut (2007) explica que diante da recente positivação desses institutos, o direito de asilo engloba o asilo diplomático e territorial, assim como o refugio.

---

<sup>8</sup> Principle of international refugee law that prohibits States from returning refugees in any manner whatsoever to countries or territories in which their lives or freedom may be threatened. The principle of *non-refoulement* is considered by many authors as part of customary international law, while for others the two requirements for the existence of a customary norm are not met.

Existem muitos usos da palavra asilo, internacionalmente é mais comum a referência ao acolhimento generalizado daqueles que buscam proteção, incluindo os refugiados. Mas na América Latina, principalmente, uma modalidade diferente de asilo é reconhecida.

De acordo com Celso D. de Albuquerque Mello, a palavra asilo vem do latim e o termo grego que a origina significa “sítio ou local inviolável”. (MELLO, 2004. p. 1106). O autor relata que uma forma de asilo, o asilo religioso, já existia na Antiguidade. No Egito, na Grécia e em Roma, encontram-se exemplos de pessoas usufruindo desta proteção em templos religiosos. O Cristianismo também garantia essa proteção nas igrejas, podendo ser excomungado aquele que a violasse. Aos poucos com o fortalecimento do poder do Estado essa modalidade de asilo perdeu forças, sendo extinto no século XVI.

O autor acredita que o instituto do asilo se desenvolveu graças às guerras religiosas. No século XV, o asilo territorial era reconhecido para criminosos comuns, mas não políticos, devido à origem divina do poder dos príncipes. Com a Revolução Francesa e a previsão na Constituição da França de 1793 de asilo aos estrangeiros banidos de seus países por motivos de liberdade, percebe-se uma inversão nesse panorama. Para Celso D. Albuquerque Mello (2005) o asilo diplomático é sucessor do asilo religioso e foi na América Latina consagrado graças a instabilidade das instituições políticas e constantes revoluções.

Apolinário e Jubilut (2010) fazem bem a diferenciação destes institutos, ressaltando que o asilo político é um ato discricionário dos Estados, diferente do refugio, que tem claras hipóteses de reconhecimento, como já foi abordado. O asilo político é concedido por motivo de perseguição política unicamente, não abrangendo outras hipóteses como o refúgio. Ainda que sejam percebidas várias diferenciações, ambos buscam a mesma finalidade, a proteção da pessoa humana. A importância de complementariedade e harmonização é um ponto observado por Flavia Piovesan (2012) já que todos compõem o direito internacional que visa à garantia da dignidade das pessoas.

Sendo assim para que não haja confusão na ideia apresentada, neste trabalho ao utilizarmos a expressão asilo estaremos nos referindo ao conceito amplo de asilo, como concessão de abrigo de forma generalizada, caso a intenção seja fazer referência ao asilo político, utilizaremos esse termo conjuntamente.

#### ***2.4.2 Deslocados Internos***

A percepção de uma necessária proteção dos direitos de outras categorias de migrantes que não se encaixassem no status de refugiados provocaram uma expansão do mandato do

ACNUR, foram incluídos nesse rol de proteção os que buscam asilo, apátridas e deslocados internos.

Aqueles que foram forçados a deixar seus lares, mas permaneceram dentro da fronteira de seus países são chamados de deslocados internos (DI), internacionalmente conhecidos como *Internally Displaced People* (IDPs). De acordo com o Centro de Monitoramento de Deslocados Internos, em 2014, o número de deslocados internos provocados por conflito e violência já se aproximava de 38 milhões e os deslocamentos causados por desastres ambientais somavam 19.3 milhões. (IDMC, 2015).

Por concernir à situação interna aos Estados, os DI não encontram no direito internacional um claro instrumento de proteção já que os responsáveis primários por garantir os direitos humanos dos indivíduos nessa condição são os Estados.

Com o propósito de preencher essa lacuna e identificar as garantias e direitos importantes para a proteção dos DI em todas as fases do deslocamento, o Representante Especial do Secretário Geral para os DI desenvolveu os Princípios Orientadores relativos aos deslocados internos. Infelizmente, apesar de ter sido endossado pela ONU, não possui medidas que garantam sua efetivação, não é um documento de cumprimento obrigatório, mas é reconhecido como *soft law* e é compatível com as três vertentes de proteção do indivíduo no âmbito internacional, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Humanitário Internacional e Direito Internacional dos Refugiados. (ZETTER, 2014).

Ainda assim, os Princípios Orientadores servem como norteadores para os Estados e governantes, organizações e outras instituições envolvidas nas questões ligadas aos DI. De acordo com o documento:

[...] deslocados internos são pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou a deixar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de , ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (ONU, 1998, p.1).

A proteção dos DI, diante da ausência de tratado internacional ou uma agência específica dedicada a questão é feita por uma abordagem conjunta, *cluster approach*, de agências como o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Organização Mundial da Saúde (OMS), Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e ACNUR. Os DI não estavam abrigados pelo mandato do ACNUR originalmente, mas acabaram por contar com

essa proteção devido à experiência da instituição com a matéria de deslocamentos. (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010).

### ***2.4.3 Apátridas***

O direito a uma nacionalidade está previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos, onde também consta, no artigo 15, que nenhuma pessoa pode ser privada de forma arbitrária a uma nacionalidade ou ao direito de criar esse vínculo com outro Estado. A ausência de nacionalidade, ou seja, de um vínculo jurídico entre um indivíduo e um Estado, pode privar uma pessoa de muito mais que um documento ou um senso de identidade, mas até mesmo de gozo dos seus direitos fundamentais. (ONU, 1948).

A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 é um instrumento importante que veio a reconhecer a condição jurídica dos apátridas e proteger os direitos dos indivíduos nessa situação. De acordo com o artigo 1º da Convenção, apátridas são as pessoas que não são considerados nacionais por nenhum Estado de acordo com a sua legislação. A Convenção de 1954 se norteia na igualdade de gozo dos mesmos direitos dados aos estrangeiros em um país, acrescidos de outros e da assistência necessária, considerando a condição de vulnerabilidade em que se encontram. (ONU, 1954).

O estado de apatridia deve ser temporário, já que o almejado é a aquisição de uma nacionalidade para findar essa condição. Com o propósito de alcançar esse fim, foi criada Convenção para redução dos casos de apátrida, em 1961. Essa Convenção tem como objetivo a redução do número de apátridas no mundo, que somam a 12 milhões de pessoas.

Para Apolinário e Jubilut (2010) a questão da apatridia tem estreita ligação com a questão do deslocamento. As autoras acreditam que a razão dos apátridas estarem abarcados no mandato do ACNUR é exatamente essa conexão com os deslocamentos. A apátrida pode tanto ser ocasionada pelo deslocamento, no caso de a migração ser seguida por uma redefinição de fronteiras, por exemplo, como ser a causa do deslocamento, ou ainda um impedimento para o retorno de refugiados por ausência de algo que comprove a nacionalidade anterior.

Cabe porem ressaltar que os refugiados constituem uma categoria especial que por já contar com a proteção específica à sua condição não são considerados apátridas para fins da Convenção de 1954. (ACNUR, 2011).

#### 2.4.4 Migrantes ambientais

É crescente a discussão sobre essa categoria de migrantes forçados a se deslocarem por motivos de desastres naturais ou consequências de alteração climática. Muitos autores defendem a ideia de serem “refugiados ambientais”, como Norman Myers, que assim os define:

Essas são pessoas que já não podem ganhar uma vida segura em sua terra natal por causa da seca, erosão do solo, desertificação, desmatamento e outros problemas ambientais, juntamente com outros problemas associados como a pressão populacional e a extrema pobreza. Em seu desespero, essas pessoas sentem que não têm alternativa senão buscar refúgio em outro lugar, mesmo que seja perigosa a tentativa. Nem todos eles têm deixado seus países; muitos são deslocados internamente. Mas todos têm abandonado suas terras semipermanente, se não permanentemente, tendo pouca esperança de um retorno previsível. (MYERS, 2005, p. 1, tradução nossa).<sup>9</sup>

O termo vem sendo usado há algum tempo, tendo sido conhecido através de Lester Brown do Instituto Worldwatch e El-Hinnawi que com ele intitulou relatório para programa ambiental da ONU em 1985. (Black, 2001; McAdam, 2012). Jane McAdam (2012), no entanto, alerta que apesar do termo refugiado ambiental ser adotado para chamar atenção da sociedade para a causa, pode provocar a colocação das pessoas nessa situação como vítimas passivas e é visto em várias regiões como inapropriado.

A autora acredita que existam dois pontos de vista, o primeiro são os que abordam a questão do ponto de vista ambiental, tendo uma abordagem alarmista, buscam proteção internacional para lidar com esses fluxos e com as mudanças climáticas, Myers, Kent e El-Hinnawi, são proponentes dessas ideias. Outro ponto de vista é de especialistas em migrações, como Black e Castles, que tentam encontrar a conexão direta entre o deslocamento e as mudanças climáticas, por isso são considerados minimalistas ou céticos, pois acreditam que movimentos migratórios são mais complexos, contam com uma multiplicidade de motivadores, inclusive socioeconômicos. Criticam ainda, a ausência de análise empírica para as previsões alarmantes de deslocamentos futuros por mudanças climáticas, pois tais previsões não consideram questões como a capacidade de adaptação dos seres humanos.

---

<sup>9</sup> These are people who can no longer gain a secure livelihood in their homelands because of drought, soil erosion, desertification, deforestation and other environmental problems, together with associated problems of population pressures and profound poverty. In their desperation, these people feel they have no alternative but to seek sanctuary elsewhere, however hazardous the attempt. Not all of them have fled their countries, many being internally displaced. But all have abandoned their homelands on a semi-permanent if not permanent basis, with little hope of a foreseeable return.

François Gemenne e Olivia Dun (2008) consideram que a importância da definição está em entender os fatores que levam ao deslocamento para o desenvolvimento de políticas visando a proteção de direitos e maneiras de lidar com a situação. Os pesquisadores, contudo, questionam se a categorização dos migrantes forçados por fatores ambientais deveria se estabelecer na conexão causal entre o deslocamento e o fator ambiental, como se dá com os refugiados, não sendo necessário avaliar se a perseguição foi de fato o motivo principal do deslocamento, somente que há a perseguição e o deslocamento, sendo, portanto, necessária a proteção internacional. (DUN; GEMENNE, 2008).

A OIM adotou o uso dos termos migrante ambiental e/ou deslocados ambientais, sendo migrantes ambientais aqueles que se veem obrigados ou decidem deixar suas residências, temporariamente ou permanentemente, tendo como motivo predominante, a mudança negativa de suas condições de vida, graças a alterações repentinas ou progressivas no ambiente. Em seu glossário a OIM não apenas conceitua migrantes ambientais, como também conceitua deslocados ambientais que são:

As pessoas que estão deslocadas dentro do seu país de residência habitual ou que tenham atravessado uma fronteira internacional e para quem a degradação ambiental, deterioração ou destruição é uma das principais causas do seu deslocamento, embora não necessariamente a única. Este termo é usado como uma alternativa menos controversa para refugiados ambientais ou de refugiados do clima que não têm nenhuma base legal ou razão de ser no direito internacional, para se referir a uma categoria de migrantes ambientais cujo movimento é de natureza claramente forçada. (IOM, 2011, p.34, tradução nossa).<sup>10</sup>

De acordo com McAdams e Limon (2015), a maior parte dos deslocamentos ambientais ocorre sem ultrapassar as fronteiras do Estado. Outro dado observado pelos autores é que a maioria desses deslocamentos forçados se dá em países em desenvolvimento, o que se dá não somente por serem regiões mais susceptíveis a desastres ecológicos, mas, principalmente pela ausência de capacidade técnica, financeira e política para lidar com a ocorrência dos desastres. Isso pôde ser observado com a discrepância das consequências dos terremotos que atingiram o Haiti e o Chile em 2010.

Zetter (2014) aborda que com exceção da Convenção da União Africana para a proteção e assistência as pessoas deslocadas internamente na África de 2009 (Convenção de Kampala), não encontramos instrumentos e normas internacionais aplicáveis a proteção dos

---

<sup>10</sup> Persons who are displaced within their country person of habitual residence or who have crossed an international border and for whom environmental degradation, deterioration or destruction is a major cause of their displacement, although not necessarily the sole one. This term is used as a less controversial alternative to environmental refugee or climate refugee that have no legal basis or *raison d'être* in international law, to refer to a category of environmental migrants whose movement is of a clearly forced nature.

migrantes forçados por fatores ambientais e climáticos. Resta clara a necessidade de esforços para criação de políticas para lidar com a situação dessas pessoas.

#### ***2.4.5 Migrantes econômicos***

Migrantes econômicos, de acordo com OIM (2011), são aqueles que buscando melhores condições de vida, deixam suas residências habituais e seus países de origem. O termo também é usado muitas vezes para distinguir refugiados e não refugiados ou ainda de maneira negativa ao se referir a migrantes irregulares ou requerentes de asilo que não se qualificam para tal proteção.

Esse tipo de migrante também é conhecido como migrante trabalhador ou migrante laboral e tem sua proteção legal resguardada na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias. A Convenção foi adotada pela Resolução 45/158, de 1990, da Assembleia Geral da ONU, mas somente entrou em vigor em 2003. (UNITED NATIONS, 1990).

Anteriormente à Convenção de 1990, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) já havia produzido algumas convenções neste mesmo intuito, das quais se destacam a Convenção n. 97 de 1949, relativa aos trabalhadores migrantes, a Convenção n. 143 de 1975, que diz respeito às migrações efetuadas em condições abusivas e sobre a promoção de igualdade de oportunidade e de tratamento dos trabalhadores migrantes. Outras medidas são encontradas através de resoluções da Assembleia Geral da ONU e do ECOSOC<sup>11</sup>. (PIOVESAN, 2012).

Contudo, ainda que possam ser percebidos no âmbito internacional a existência de instrumentos de proteção dos migrantes laborais, não é sempre vislumbrada na prática uma aplicação dos mesmos ou sequer adoção das convenções por parte dos países. Como exemplo podemos citar a Convenção de 1990 que obteve somente 47 ratificações.

Francisco Carrion Mena (2014), presidente do Comitê da ONU sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Família, apelou aos Estados que ainda não ratificaram a Convenção, para que ratifiquem. Lembrou ainda, que a mesma não apresenta novos direitos, somente cria contornos específicos aos direitos humanos internacionais, já estabelecidos, para que estes sejam aplicados no contexto da migração.

---

<sup>11</sup> Resolução 1706, de 1972, expõe a preocupação do ECOSOC sobre o transporte ilegal de mão de obra para Estados Europeu e Resolução 2920 da Assembleia Geral da ONU, 1972, reprime a discriminação contra os trabalhadores estrangeiros. (ONU, 2002).

#### 2.4.6 Vítimas de tráfico e contrabando de pessoas

Primeiramente, é importante salientar que tráfico e contrabando de pessoas são duas formas diferentes de migração que não se confundem. Contudo, devido a possibilidade de confusão e o fato de serem frequentemente tratados em conjunto, decidimos abordar ambas em um mesmo tópico para facilitar a diferenciação e o estudo.

Em 15 de Novembro de 2000, foi adotada pela Assembleia Geral da ONU através da resolução 55/25, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Esta Convenção conta a complementação de três Protocolos voltados para pontos específicos do crime organizado. Dois desses protocolos são instrumentos fundamentais no enfrentamento do tráfico de pessoas, são eles: Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e o Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate do Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea. (UNITED NATIONS, 2000b)

Desde o final da década de 90, a *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) também opera nessa causa, visando a prevenção, proteção e criminalização dos traficantes de pessoas.

De acordo com o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, que em agosto de 2014 já contava com 160 ratificações (UNODC, 2014), tráfico de pessoas é:

Artigo 3. Para efeitos do presente Protocolo: a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; (BRASIL, 2004).

O mesmo artigo ainda estabelece que o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de criança com o propósito de exploração será sempre considerado tráfico, mesmo não envolvendo nenhum dos meios apontados.

O contrabando de migrantes está previsto no Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate do Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, como “a realização, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício

financeiro ou material, da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a pessoa não seja nacional ou tenha residência permanente.” (UNODC, 2004, p.54-55, tradução nossa).<sup>12</sup>

A UNODC (2015) aponta três diferenças entre o tráfico e o contrabando de pessoas, são elas:

a) o consentimento: no contrabando, existe o consentimento e o conhecimento a respeito do ato criminoso pelo contrabandeado, o que normalmente não ocorre no tráfico;

b) exploração: ao chegar ao destino o contrabando tem fim, já no tráfico de pessoas, a chegada ao destino não implica o fim, já que o objetivo deste é a obtenção de lucro através da exploração das pessoas traficadas;

c) caráter transnacional: o contrabando necessariamente implica a transposição de fronteiras entre Estados, o mesmo não ocorre no tráfico de pessoas, que pode ocorrer também dentro dos limites de um país.

Como parte da Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas (UN GIFT – Global Initiative to Fight Human Trafficking) a UNODC passou a lançar relatório bienal sobre Tráfico de Pessoas.

No Relatório Global sobre o tráfico de pessoas de 2014, com dados de 2010 a 2012, consta que as formas de exploração com a qual se objetiva o tráfico são, na maior parte das vezes, a exploração sexual, trabalho forçado, servidão ou situação análoga a de escravidão ou ainda para remoção de órgãos. Contudo, foi verificado o crescimento de outras formas de exploração, como o tráfico de crianças para serem utilizadas em conflitos armados. A maior parte das vítimas são mulheres. As proporções, assim como o tipo exploração variam entre as regiões do planeta. A título de exemplo, na África e Oriente Médio a maioria das vítimas de tráfico são as crianças, enquanto nas outras regiões são adultos. Por sua vez, a região da Ásia e Pacífico são exceções quando se trata da forma de exploração. Enquanto em todas outras regiões é verificada a exploração sexual como o fim mais comum das vítimas, na Ásia e Pacífico, o trabalho forçado se dá em mais de 60% das vezes.

---

<sup>12</sup> the procurement, in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit, of the illegal entry of a person into a State Party of which the person is not a national or a permanent resident;

### **3 A PROBLEMÁTICA APRESENTADA POR FLUXOS MIGRATÓRIOS MISTOS**

Nas duas últimas décadas duas questões se tornaram mais evidentes: a influência das motivações mistas nos fluxos migratórios e a grande variedade de pessoas que faziam parte deles. Pessoas que fogem de conflitos para salvar suas vidas, pessoas que abandonam condições de vida desumanas, pessoas que se deslocam para buscar melhores oportunidades e ainda pessoas que decidem migrar por uma combinação desses fatores. (VAN HEAR, 2012)

Nicholas Van Hear (2012) assevera que o termo migração mista é cada vez mais utilizado exatamente devido ao reconhecimento dessa miscelânea apresentada pela atual dinâmica dos fluxos migratórios, e os desafios que representam para as políticas de migrações.

Fluxos mistos de migrações são deslocamentos de grupos de pessoas que viajam juntos utilizando dos mesmos meios de transporte, frequentemente enfrentando circunstâncias adversas. Esses grupos são constituídos por diversas categorias de migrantes, com diferentes motivações e diferentes necessidades, contudo com um objetivo em comum, alcançar o local onde irão recomeçar suas vidas.

A maior parte das vezes estes movimentos são irregulares, se dão na ausência de documentação, envolvem contrabandistas e até traficantes de pessoas. As condições de tais deslocamentos, normalmente, são desumanas, estando os envolvidos sujeitos à exploração, abuso e ao risco de perder suas vidas. (UNHCR, 2007).

A recorrência desse tipo de movimento aumentou drasticamente nos últimos anos, o que despertou a atenção da mídia e da população mundial. Essa crescente onda de migrações afeta diversas regiões do mundo e requer cada vez mais espaço na agenda internacional.

#### **3.1 A complexidade apresentada pelos fluxos migratórios mistos**

A adoção da ideia de migrações mistas, segundo Van Hear (2012), foi uma forma de impulsionar respostas mais liberais no debate sobre acolhimento de migrantes e requerentes de asilo, principalmente na Europa onde se encontrava e encontra a maior desconfiança em relação ao abuso do instituto do asilo.

No momento seguinte a Guerra Fria, em diversas regiões, mas principalmente na Europa, foi vivenciado um crescimento nos fluxos migratórios. O colapso da União Soviética e da antiga Iugoslávia geraram um grande número de pessoas em busca de asilo, o que provocou a agitação nas regiões próximas. A situação levou a discussões sobre a revisão do

acolhimento de refugiados sob a acusação de aproveitamento deste instituto por migrantes econômicos. (CASTLES; VAN HEAR, 2011).

Novamente na atualidade essa acusação volta a ser observada. Van Hear (2012) acredita ser um dos dois motivos da crescente preocupação e destaque das migrações mistas. O primeiro motivo é a averiguação que desde a última década do século XIX tem aumentado o número de movimentos que possuem em suas raízes fatores econômicos ligados diretamente ao desrespeito de direitos humanos e violência. O outro motivo é justamente o abuso do sistema de asilo por migrantes não abarcados por essa proteção.

Contudo, esta é uma questão controversa que pode ser melhor compreendida quando há o entendimento da complexidade do caráter misto desses fluxos migratórios.

De acordo com Castles e Van Hear (2011), esse caráter misto pode ser percebido em mais de uma forma. Na mistura de tipos de migrantes, na miscelânea de motivos dessas pessoas e nas diferentes direções dos seus deslocamentos. Os fluxos migratórios para Europa, por exemplo, tiveram um exponente aumento de migrantes vindos da África, América Latina, Ásia e Leste Europeu.

Encontramos no *The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies*, citado pelos autores Elena Fiddian-Qasmiyeh e outros o significado de migração mista como “movimento populacional de migrantes irregulares, refugiados, requerentes de asilo, apátridas, menores desacompanhados e outras pessoas vulneráveis viajando de maneira irregular por rotas similares, usando de meios de transporte similares” (FIDDIAN-QASMIYEH et al., 2014, p.90, tradução nossa).<sup>13</sup>

Além de apontar algumas categorias de migrantes que podem compor o grupo, os autores ressaltam a posição de vulnerabilidade dos mesmos.

Derderian e Shockaert (2009) representantes dos Médicos sem Fronteiras (MSF) explicam que ao falarmos de fluxos mistos podemos nos referir a movimentos de pessoas que incluem aqueles que fogem de perseguições políticas ou violência e aqueles que migram por fatores econômicos.

Contudo, tal distinção tem-se comprovado cada vez menos clara, na medida em que as motivações não necessariamente tem uma única causa, por exemplo, as pessoas que podem deter o status de refugiado também buscam novas oportunidades de empregos. Christopher Horwood (2015), coordenador da base de Nairóbi da Regional Mixed Migration Secretariat

---

<sup>13</sup> Population movements of irregular migrants, refugees, and asylum seekers, stateless persons, unaccompanied minors, and other vulnerable persons travelling in an irregular manner along similar routes, using similar means of travel.

(RMMS), nos dá dois exemplos dessa complexidade na identificação da motivação dos migrantes.

Mas a lente migratória mista também ilustra que as pessoas se deslocam por motivos mistos complicados. O chamado migrante económico do norte da Nigéria (com uma pequena chance de permanecer legalmente na Europa) também pode estar fugindo de conflitos locais e caos, viu membros de sua família serem mortos e desemprego quase total para jovens qualificados. O migrante etíope pode ter sido barrado em empregos por causa de sua etnia e depois de não conseguir trabalho no Quênia decidiu tentar a sua sorte na Europa.

Da mesma forma, uma eritréia (com uma grande chance de ser aceita como refugiada na Europa) pode ter fugido com sucesso de recrutamento e de um regime opressor em casa somente para encontrar-se detida como refugiada no leste do Sudão, sem nenhuma esperança de reassentamento para um terceiro país, enfrentando riscos diários de ser capturada por traficantes de seres humanos nos campos. Ela vê outros refugiados que estão nos campos há muitos anos e logo decide deixar o acampamento com contrabandistas. Ela não quer apenas refúgio, ela quer um futuro e assim seus motivos para solicitar o status de refugiado na Europa são, invariavelmente, mistos. (HORWOOD, 2015, tradução nossa).<sup>14</sup>

Erika Feller (2006) reforça esse entendimento. A autora assevera que frequentemente pessoas são forçadas a se deslocarem por violações de direitos humanos ou conflitos armados, mas suas situações são agravadas pela marginalização econômica, pobreza, degradação ambiental e crise política. Essas pessoas, alguns refugiados, outros não, acabam por recorrer a contrabandistas para conseguir deixar seus países.

Para John K. Bingham (2010) a migração mista se dá quando em meio aos que viajam juntos estão três diferentes grupos de indivíduo(s), aqueles forçados a deixar seus países por perseguições, conflitos ou violações de direitos humanos, aqueles que se viram obrigados a fazê-lo devido à ausência de empregos e condições econômicas ou ainda por motivos ambientais e por último, aqueles que buscam a reunião familiar ou uma melhor condição de vida e oportunidades. O autor acrescenta que ainda que a migração mista possa ser interna ou internacional, na maior parte das vezes as atenções estão voltadas para os movimentos que ultrapassam fronteiras de países.

---

<sup>14</sup> But the *mixed migration* lens also illustrates that people move for complicated mixed motives. The so-called economic migrant from northern Nigeria (with a low chance of legally remaining in Europe) may also be fleeing localized conflict and chaos that has seen members of his family killed and almost total unemployment for educated youth. The Ethiopian migrant may have been barred from jobs because of his ethnicity and after failing to find work in Kenya decided to try his luck in Europe. Equally, an Eritrean (with a high chance of being accepted as a refugee in Europe) may have successfully fled conscription and an oppressive regime at home only to find herself trapped as a refugee in Eastern Sudan with no hope for resettlement to a third country while facing daily risks from human traffickers preying on the camps there. She sees other refugees who have been in the camps for many years and soon decides to leave the camp with smugglers. She doesn't just want refuge, she wants a future and so her motives for applying for refugee status in Europe are invariably mixed.

De fato a variação das categorias de migrantes é uma das características que definem os fluxos mistos de migração. Além dessa variação outras podem ser verificadas, como nacionalidade, etnias, origem, gênero e idade diferentes. Tais diferenças podem implicar diferentes direitos que devem ser resguardados. (BINGHAM, 2010).

Somado a todas essas variações está o trajeto do deslocamento. Durante a viagem rumo ao novo destino o grupo pode enfrentar situações que vão gerar mudanças, desde o rumo da migração até o status de proteção dos indivíduos. Levando em consideração que a maioria dos movimentos mistos migratórios se dá em situação irregular, como já falado, os indivíduos são levados a seguir por rotas perigosas e clandestinas para evitar a detenção, muitas vezes utilizando de contrabandistas para fazê-lo. Diante de tais circunstâncias e da posição de vulnerabilidade em que se encontram estão sujeitos a serem ludibriados, sofrerem abuso de todas as formas, inclusive caírem nas mãos de traficantes de pessoas.

De tal forma, a título de exemplo, uma pessoa que inicia sua jornada em meio a um grupo de migrantes buscando melhores condições de vida em outro país, pode no decorrer da trajetória sofrer abuso, exploração, tortura, terminar em um destino diferente ao qual almejava e ainda ser obrigada a ali ficar sob ameaça de traficantes. Sendo assim seu status e necessidade de proteção foram no decorrer do trajeto alterados, colocando-a em outra categoria de migrante.

Essa ideia é corroborada por Jonh Bingham (2010). Segundo o autor além das circunstâncias acima mencionadas, mudanças podem vir a ocorrer diante da modificação na composição do grupo, que podem inclusive levar a novas motivações para o movimento migratório.

Assim sendo podemos compreender que as diferenças encontradas nos fluxos migratórios mistos se dão em diversos aspectos, momentos e motivos. O primeiro deles é referente a pessoa, sua idade, gênero e origem, todos esses fatores podem influenciar na forma de proteção cabível a cada indivíduo. O segundo aspecto de diferenciação se dá diante da motivação do seu deslocamento, se é forçado ou voluntário, ou ainda, o que se verifica na maioria das vezes, ambos. O reconhecimento de status legal de refugiado, por exemplo, gera direitos como o *non refoulement*) não garantidos a outros migrantes forçados, ou ainda o reconhecimento de apátrida pode facilitar o acesso a documentos de identificação. O terceiro são as situações enfrentadas por cada indivíduo antes e no decorrer do deslocamento, vítimas de tortura, de tráfico ou de exploração requerem atenção diferenciada além do respeito a direitos inerentes a todos os seres humanos.

### 3.2 Fluxos Migratórios Mistos: causa ou consequência ?

Ao fazer uma análise superficial dos fluxos migratórios mistos, a aparente dinâmica apresentada por tais movimentos se mostra como uma adversidade para o desenvolvimento de políticas migratórias e tanto para segurança dos Estados receptores como para segurança das pessoas envolvidas no deslocamento.

Ao primeiro olhar, somente é possível identificar a complexidade que apresentam para a proteção dos direitos das pessoas, ou ao menos é o que percebemos na maioria dos discursos que envolvem o tópico das migrações mistas.

Contudo é importante considerar os fluxos migratórios mistos não somente como a causa de crises migratórias, um embaraço para a sociedade internacional solucionar, uma ameaça aos direitos já conquistados dos refugiados ou uma motivação para o fechamento de fronteiras. Acima de tudo, para entender tais eventos e lidar com os efeitos por eles produzidos, é preciso compreender o que os originaram e concebê-los como consequência de uma série de acontecimentos.

A globalização e integração da sociedade é um desses acontecimentos. Como bem ressalta Massey, “os fluxos migratórios internacionais de hoje não surgiram em um vácuo, é claro; em vez disso, estão intimamente ligados ao mais amplo processo de integração econômica que, durante metade do século passado têm encolhido o globo”. (MASSEY; TAYLOR, 2004, p. 373, tradução nossa).<sup>15</sup>

Esse processo, conhecido como globalização, tem uma importância imensurável no desenvolvimento, tanto negativo, como positivo dos fluxos migratórios. Uma dinâmica apresentada e criticada no processo de globalização é a desigualdade dos atores que se relacionam. Essa dinâmica traz consigo grandes riscos de exclusão, marginalização e dominação de países não capazes de competir. (CEPAL, 2002).

Consciente que, entre outros fatores, o processo de globalização e liberalização, incluindo o crescente distanciamento econômico e social entre os vários países e a marginalização de alguns países na economia global, tem contribuído para grandes fluxos de pessoas dentro de países e entre países e para a intensificação do complexo fenômeno da migração internacional [...](UNITED NATIONS, 2000a, p.3).<sup>16</sup>

<sup>15</sup> Today's international migrant flows did not emerge in a vacuum, of course; rather, they are intimately connected to broader processes of economic integration that for the past half century have been shrinking the globe.

<sup>16</sup> Aware that, among other factors, the process of globalization and liberalization, including the widening economic and social gap between and among many countries and the marginalization of some countries in the global economy, has contributed to large flows of peoples between and among countries and to the intensification of the complex phenomenon of international migration[...]

Martine (2005) afirma que a globalização é parcial e inacabada e uma das consequências de tal fato é percebida nas migrações. A globalização é imposta e gerenciada pelas regras do liberalismo, mas tais regras são seguidas de forma seletiva pelos países que as promovem.

O resultado é que a globalização apresenta dificuldades e morosidades no cumprimento de suas promessas. Muitos países crescem pouco ou nada e, enquanto isso, as disparidades entre ricos e pobres aumentam. Tais desigualdades contribuem para aumentar o desejo, e até mesmo a necessidade, de migrar para outros países. Entretanto, as regras do jogo da globalização não se aplicam à migração internacional: enquanto o capital financeiro e o comércio fluem livremente, a mão-de-obra se move a conta-gotas. (MARTINE, 2005, p. 3).

Visto que o fenômeno da globalização ao mesmo tempo em que encurtou, aumentou a distância dentro da sociedade internacional. A afirmação contraditória anterior se explica na medida em que a globalização facilitou a troca de bens, serviços e informação, possibilitando maior integração internacional, portanto encurtando as distâncias. Contudo, no âmbito econômico, poucos países vislumbraram as vantagens da integração, enquanto a maioria foi marginalizada pela dificuldade de lidar com as regras de jogo impostas pelo mercado, aumentando assim a desigualdade entre muitos países.

A consequência apresentada pela globalização é a intensificação das migrações, contudo o aumento da vontade e intenção de migrar no mundo global é barrado pelas fronteiras fechadas dos países desenvolvidos, já que a livre circulação de informação, bens e serviços não é estendida às pessoas, na maioria das situações.

Massey e Van Hear (2011), buscando no retrospecto do século XX as causas e raízes dos fluxos migratórios, retratam a questão acima abordada. Os autores demonstram que em meados do século XX, a Europa Ocidental teve como política o aproveitamento de trabalhadores migrantes para o seu desenvolvimento econômico. Contudo, com a crise do petróleo em 1973, que provocou recessão econômica, a mudança nesse panorama foi percebida juntamente com políticas restritivas à imigração na Europa.

Mudanças também são apontadas pelos autores nos períodos pós guerras, o número de deslocados produzidos por conflitos é sempre enorme e alarmante. Entretanto, apesar da realidade drástica apresentada, a política de boas vindas adotada pelo Ocidente durante a Guerra Fria, de acolhimentos aos refugiados do bloco socialista, não foi mais visualizada no momento posterior ao conflito.

Castles e Van Hear (2011) ressaltam essa mudança na postura europeia e em geral nos países mais desenvolvidos, antes grandes receptores de migrantes e abertos a estes graças as

suas necessidades econômicas e de desenvolvimento, agora adotam medidas contrárias. No entanto, apesar da adoção de uma postura diferente em relação à atração e recepção de migrantes pela Europa, essa postura não foi respeitada pelos migrantes que continuaram tendo o continente como destino almejado.

Diante de tal fato, no final do século XX, mais especificamente na última década, os grandes fluxos de migrantes, despertaram medidas de enrijecimento do controle das fronteiras dos países de destino.

Os autores acrescentam que foi um período de muitas críticas e temores relacionados aos sistemas de asilo, o que provocou desordem e violência em relação aos estrangeiros. Na tentativa de acalmar os ânimos e reorganizar a ordem pública, os países europeus adotaram algumas medidas, como mudanças na legislação para limitar o acesso ao status de refugiado, e interpretações restritivas da Convenção de 1951.

Uma dessas interpretações foi a exclusão da condição de refugiado para aqueles perseguido por atores não governamentais, como o Talibã, por exemplo. A adoção de um sistema de proteção à refugiados temporário, destinado àqueles vindos da antiga Iugoslávia foi outra medida, bem como a consideração de alguns países usados como rota de trânsito como seguros para retornar os refugiados. (CASTLES; MILLER, 2003).

O requerimento de visto e autorização de entrada começaram a serem utilizados, principalmente para cidadãos de alguns países. Assim como sanções aos transportadores, que obrigaram companhias aéreas a checar a documentação dos passageiros antes do embarque. (CASTLES; MILLER, 2003) .

Nos EUA também foram percebidas essas mudanças entre meados e final do século XX. O país que era tido como refúgio seguro para aqueles que fugiam de Cuba, passou a adotar medidas para dificultar a entrada e permanência de imigrantes, em 1996 foi criado o *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA). O Ato visava a redução das imigrações ilegais, através de diversas medidas como a maior proteção às fronteiras com patrulheiros e a construção de uma barreira física, um novo sistema de processar e admitir requerentes de asilo e punições para várias violações a lei de imigração. (AMARAL JÚNIOR, 2010).

Como podem ser observadas, de acordo com os fatores históricos, econômicos e sociais, as medidas dos países de restrição ou abertura às migrações e refúgio são diferentes. Entretanto o que pode ser verificado é que essas medidas de restrição deixaram de ser impedimento de fato para as migrações, principalmente as migrações irregulares e de requerentes de asilo.

Tais leituras restritivas do direito internacional combinadas com o bloqueio da migração legal também têm contribuído para crescentes fluxos migratórios mistos. Diferentes migrantes - voluntários ou forçados – e refugiados podem encontrar-se obrigados a fugir e permanecer em outros países sem qualquer proteção legal, já que oportunidades para migração regular são limitadas ou mesmo não-existent nos países receptores. (DERDERIAN; SHOCKAERT, 2009, p. 111).

O aumento nas incidências de contrabando de pessoas e outras formas ilegais de entrada em um país também é uma consequência das políticas restritivas. Com esse pensamento concordam Castles e Van Hear (2011) que entendem que o impedimento de entrada de migrantes força os refugiados a utilizarem contrabandistas, o que gera incentivo a esse novo comércio lucrativo e ilegal.

De fato, uma consequência da política restritiva, não é a redução do número de entrada de migrantes, mas um risco maior à saúde e vida dos mesmos na tentativa de chegar até a fronteira e a transpor. Diante do impedimento ou dificuldade na entrada em um país no qual buscam asilo, os migrantes podem sofrer violência ou ameaça de violência vindas das autoridades e polícia, o que segundo as agentes do MSF é, juntamente com agressões dos contrabandistas de pessoas, as causas mais frequentes registradas de requerentes de tratamento médico na instituição.

John Bingham (2010) acertadamente relaciona algumas situações que influenciaram o aumento desse tipo de fluxo migratório:

- a redução de acesso ao asilo na maioria dos países de destino, incluindo-se lentidão, procedimentos incertos, arbitrariedades e altos índices de rejeição tem levado refugiados e solicitantes de asilo a aderirem a movimentos de migrantes, inclusive movimentos irregulares em barcos ou transporte terrestre; - a restrição ou fechamento dos canais legais para imigração, particularmente para trabalho e/ou reunificação familiar, tem levado trabalhadores migrantes.
- como refugiados e outros que fogem da guerra e da violência - a recorrer a “outros caminhos de acesso”;
- o reforço do controle policial das fronteiras internacionais levou refugiados e migrantes a caminhos mais restritos - e perigosos – de travessias em grupo. - a indústria de traficantes de seres humanos e contrabandistas de migrantes tem prosperado, focada somente em acumular sua própria “carga” independentemente de quem seja, levando-a e recebendo o pagamento, e cega frente às diferentes circunstâncias das pessoas em si.
- há significativo aumento de mulheres migrantes sem o esposo ou algum outro membro homem da família.
- as comunicações e as viagens modernas oferecem possibilidades para o cruzamento de fronteiras a grupos de pessoas desesperadas para se deslocar, independente de suas motivações. (BINGHAM, 2010, p.47-48).

Ao lado das situações descritas podemos acrescentar aquelas que obrigam pessoas a deixarem seu local de residência. As guerras e conflitos armados, por exemplo, mais especificamente o novo modelo de batalha, que passou a ter a morte de civis como alvo e não

como mera causalidade. O desenvolvimento tecnológico também foi responsável por possibilitar uma devastação ainda maior nos óbitos civis. “Assim o mundo acostumou-se à expulsão e matança compulsórias em escala astronômica, fenômenos tão conhecidos que foi preciso inventar novas palavras para eles: “sem Estado” (apátrida) ou “genocídio”.” (HOBSBAWM, 1995, p.57).

Ademais as recentes mudanças na natureza dos conflitos armados, o fim da Guerra Fria trouxe consequências drásticas para a ordem mundial. Hobsbawm (1995) discorre sobre os quarenta anos de corrida armamentista entre as grandes potências que dividiam o mundo, criando aliados, influenciando e distribuindo armas para uma guerra que a qualquer momento podia eclodir. Não eclodiu, ao menos não em escala mundial. De acordo com o autor a “Guerra Fria se perpetuou. As guerrinhas que antes punham clientes de uma superpotência contra os de outra continuaram depois que o conflito cessou, em base local, resistindo aos que as haviam lançado e agora queriam encerrá-las.” (HOBSBAWM, 1995, p. 251).

Somália, Etiópia e Afeganistão são alguns dos palcos onde o descrito acima se realizou e é também destes países que saem grande parcela de refugiados e requerentes de asilo do mundo ainda hoje.

A questão levantada nesse tópico é se seriam os fluxos migratórios mistos o desafio maior na proteção dos direitos dos migrantes e refugiados ou se seriam apenas uma consequência de políticas restritivas somadas a globalização, integração e todas as formas de exploração.

Acredita-se que apesar de ser considerado e de fato se apresentar como uma ameaça aos direitos dos migrantes e refugiados, inclusive a direitos já conquistados. A migração mista não passa de um resultado do descaso das políticas migratórias, da sociedade, Estados e organizações para com seres humanos que diante da falta de possibilidades optam por se submeterem a uma experiência degradante para alcançar segurança e a possibilidade de um futuro.

### **3.3 A relevância da individualização dos migrantes dentro dos fluxos migratórios mistos**

Os desafios apresentados pelos fluxos migratórios mistos são muitos. De acordo com Van Hear (2012), o principal desafio reside na tensão entre a natureza dos movimentos migratórios e o caráter das políticas migratórias. Isso se deve a forma classificatória utilizada pelas políticas atuais, estas categorizam os migrantes com base em uma única motivação, o que pode inclusive ser observado no primeiro capítulo deste trabalho. Existem sistemas de

proteção para migrantes laborais, refugiados, vítimas de tráfico, entre outros, entretanto, como já foi abordado, raramente identifica-se um único fator motivacional na decisão do indivíduo de se deslocar. O autor levanta alguns questionamentos recorrentes desta situação: “Quem deve ser admitido e com base em quais fundamentos? Quais os direitos são devidos aos diferentes tipos de migrantes, uma vez admitidos?” (VAN HEAR, 20012, p.2).<sup>17</sup>

As perguntas acima podem ser consideradas a base da relevância da individualização dos migrantes diante das políticas migratórias atuais. Contudo são parte de outras consequências negativas que podem ser percebidas nas situações de fluxos migratórios mistos.

A dificuldade de distinção dos tipos de migrantes não se apresenta somente na aplicação e criação de políticas migratórias, pode também ser percebida na própria confusão dos termos, conceitos e principalmente entendimento dos tipos de migrantes.

A ex-assistente de proteção do ACNUR Erika Feller (2006) ressalta o enfraquecimento do instituto do asilo no cenário global diante dos novos desafios. Países com sistemas de asilo e tradição na proteção dos direitos dos refugiados, têm revisto suas políticas diante das dificuldades. Entre estas dificuldades estão a dúvida de como esclarecer o conceito e identificar os refugiados no contexto de fluxos migratórios mistos. Algumas das revisões apontadas pela autora são o aumento no número de centros de detenção e a redução de benefícios e direitos de reunião familiar.

Erika Feller (2006) assevera que apesar de parecer simples repetir que refugiados não são migrantes é extremamente necessário fazê-lo. Um dos motivos para tal se deve ao aproveitamento da confusão e complexidade apresentada pelas migrações mistas para fortalecimento de políticas xenofóbicas. A xenofobia é utilizada para distrair atenção de problemas domésticos, para ganhar eleições e confundir a população atenuando a diferenciação entre controle de migrantes e proteção de refugiados.

De forma conveniente, os Estados utilizam-se dessa confusão para abster-se das responsabilidades internacionais e da proteção dos direitos dos refugiados e requerentes de asilo. Entretanto, essa diferenciação é essencial para garantir a proteção de cada uma das pessoas envolvidas nos movimentos migratórios, como bem ressalta Bigham:

Quando as pessoas estão juntas num grupo, no entanto, essas diferenças são geralmente difíceis de serem percebidas – especialmente com grandes grupos, isto pode ocorrer nos pontos de primeiro e inesperado contato ou nos locais de chegada. Perceber as diferenças é vital para dar respostas adequadas às necessidades e direitos de cada homem, mulher ou criança no grupo. (BIGHAM, 2010, p.47).

---

<sup>17</sup> Who should be admitted and on what grounds? What rights and entitlements should different types of migrants have once admitted?

#### **4 OS DESAFIOS APRESENTADOS E A NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS PARA AS MIGRAÇÕES MISTAS**

No dia 2 de setembro de 2015, as imagens de um menino sírio encontrado afogado na praia de Ali Hoca, em Bodrum, na Turquia chocaram o mundo e foram manchetes de praticamente todos os jornais e noticiários no dia seguinte. O menino era Alan Kurdi, tinha três anos e junto com seus pais e o irmão de 5 anos eram parte de um grupo de 23 pessoas que tentavam cruzar o mar Egeu para chegar em Kos, na Grécia. (GUNTHER, 2015).

A viagem acabou antes do esperado nas águas agitadas do oceano, menos da metade do grupo sobreviveu. Entre os sobreviventes estava um único integrante da família Kurdi, o pai de Alan, Abdullah. Abdullah e sua família moravam em Damasco quando o conflito na Síria eclodiu em 2011. Com medo da violência e da guerra se mudaram para Makharij, próximo a Kobane onde permaneceram até 2014 quando a região se tornou foco de um conflito entre curdos e militantes do Estado Islâmico, partiram então em direção à Turquia com outros milhares de refugiados. Na Turquia por não possuírem passaportes foram obrigados a se registrarem em campos de refugiados e ali permanecerem, mesmo que em situação precária. O desejo era ir para o Canadá onde possuíam família residente, diante da situação irregular, sem documentos e autorizações dificilmente conseguiriam o fazer dentro dos trâmites legais. Ao conhecer pessoas que prometeram os levar para a ilha de Kos, por cerca de 16 mil reais, decidiram embarcar rumo a Grécia. (GUNTHER, 2015).

Ali Nyazy, tem 21 anos, é formado em jornalismo. Em setembro de 2015 sua cidade Kunduz, no Afeganistão foi tomada pelo Talibã. Em entrevista à BBC, afirmou que precisava sair do seu país. Começou então, sua jornada pelo Irã e de lá para Turquia e depois Grécia. Seu destino? Qualquer país na Europa em que possa ter uma boa vida e trabalhar. (FIVE, 2015).

Dooa é uma refugiada Síria de 19 anos, com sua história de sobrevivência marcou a memória da porta-voz do Alto Comissariado das Nações Unidas, Melissa Fleming, que compartilhou essa história em uma conferência do TED. Dooa deixou seu país junto com sua família por causa da guerra e foi viver no Egito. Porém, ali não se sentia em segurança, estava sempre com medo e assustada. Junto com Bassem, seu noivo, também refugiado Sírio, decidiu buscar na Europa asilo e a promessa de uma vida nova. Eles conheciam a realidade, a crueldade dos contrabandistas, os perigos da viagem, que já havia levado a vida de 2000 pessoas até agosto de 2015, ainda assim, conseguiram os 5000 dólares para pagar aos contrabandistas pela viagem e decidiram embarcar. (FLEMING, 2015).

Dooa e Bassem junto com outros sírios, palestinos e africanos, somavam um total de 500 pessoas segundo ela, em um barco que não possuía capacidade para acomodá-los. Depois de uma situação em alto mar no quarto dia de viagem o barco afundou, cerca de 100 pessoas sobreviveram. Dooa não sabia nadar mas encontraram uma boia, depois de dois dias Bassem, sem forças morreu afogado. No entanto, Dooa não estava sozinha, três pais pediram desesperadamente que ela cuidasse de seus filhos, Malek, de nove meses, Masa de 18 meses e um menino de quatro anos que não sobreviveu. Infelizmente, logo após serem resgatadas e levadas para a Grécia soube que Malek também não sobreviveu, seu coração parou de bater. Masa e Dooa foram duas dos onze sobreviventes. (FLEMING, 2015).

Essas e muitas outras histórias pertencem às milhares de pessoas que chegam todos os dias à Europa, deixando para trás suas casas, desejando recomeçar suas vidas, trabalhar, estudar, reunir suas famílias e voltar a ter a esperança de um futuro. São pessoas que viajam com suas famílias ou sozinhas, que deixam suas casas destruídas pela guerra. São migrantes forçados pelas situações de miséria, pobreza, seca, medo da guerra, do aliciamento forçado e de não ter um futuro. São pessoas que acreditam que além do mar está a esperança e por isso optam por esse caminho. Juntas, são a perfeita ilustração dos complexos fluxos migratórios mistos e fazem parte da atual crise de refugiados e migrantes.

A imagem do menino Alan caído na praia se tornou um símbolo da trágica situação que tem se repetido nos dois últimos anos com uma frequência nunca antes registrada. O Secretário Geral da ONU ressaltou no Encontro sobre migrações e Fluxos de Refugiados, que a figura do menino sem vida na praia passou a simbolizar a ganância do contrabando de pessoas, o fracasso das políticas migratórias e a impotência diante dos conflitos e do desespero das pessoas. (BAN, 2014).

Segundo a OIM, o número de fatalidades na travessia do Mediterrâneo, incluídos os mortos e os desaparecidos, até 24 de novembro de 2015 era de 3.548 pessoas, já ultrapassando o número do ano anterior, quando foi registrado um total de 3.166 mortos e desaparecidos, tentando alcançar a Europa. Estima-se um total de 4.926 mortes de migrantes tentando alcançar seus destinos na travessia de mares, desertos, entre outros. (IOM, 2015).

Mais de oitocentos e cinquenta mil migrantes e refugiados chegaram a Europa no ano de 2015, a maioria tendo como origem a Síria, Afeganistão, Iraque, Paquistão, Eritreia, Nigéria, Somália e Sudão. Ainda que o conhecimento do público de tal situação só tenha se dado quando atingiu a Europa e passou a ser chamada de “crise internacional”, os números de migrantes e refugiados chegando no continente europeu é extremamente inferior ao número de pessoas que chegam aos países vizinhos ou de deslocados internos. (IOM, 2015).

Em 2014, o ACNUR registrou a existência de 59.5 milhões de indivíduos forçados a se deslocarem diante de conflitos, perseguições, violência generalizada e violações de direitos humanos. Destes, 13.9 milhões o fizeram no ano de 2014, sendo que 2.9 milhões ultrapassaram a fronteira de seus países enquanto 11 milhões foram considerados deslocados internos. Somente 219 mil cruzaram o mar mediterrâneo para chegar à Europa. (UNHCR, 2014).

De acordo com o ACNUR, oitenta e seis por cento dos refugiados e requerentes de asilo estão nos chamados países em desenvolvimento. Países que dividem fronteira com os países em conflito são o destino mais próximo e mais fácil de alcançar, consequentemente são os países que mais recebem refugiados. (UNHCR, 2015).

A Síria, ao alcançar o quarto ano de conflito, assumiu em 2014 a posição de país com o maior número de deslocados, posição essa ocupada por cerca de três décadas pelo Afeganistão. Os vizinhos do país em guerra, Turquia, Líbano e Jordânia estão entre os maiores receptores de migrantes, bem como Irã e Paquistão, países fronteiriços do Afeganistão. O mesmo se repetiu com a Somália, que foi considerada o terceiro país com maior evasão em 2014, totalizando mais de um milhão de emigrantes forçados, dos quais grande parte procuraram asilo na Etiópia, Quênia e Iémen. (UNHCR, 2015).

De tal modo pode-se reconhecer que se trata, sim, de uma crise, contudo não uma crise europeia, ou do mediterrâneo, como têm sido noticiado, mas de uma crise global. Nas palavras do diretor geral da Organização Internacional para Migrações, William Lacy Swing:

Eu acho que nós precisamos perceber que estamos vivendo em um mundo diferente, e um mundo mudado requer políticas que acompanhem as mudanças. Nós temos mais pessoas em movimento do que nunca antes, mais pessoas sendo forçadas a migrarem do que no passado. Temos conflitos sem precedentes no mundo, e temos sentimentos anti-imigrante sem precedentes. Se formos conduzir isso de uma forma humana e responsável, precisamos enfrentar todas essas questões. A migração é frequentemente regida por reações imediatas e instintivas de curto prazo, com abordagens populistas que ignoram suas realidades e que comprometem os seus benefícios potenciais. Isso significa que os governos têm de gerir a migração de uma forma equilibrada, compreensiva e coerente, que aborde tanto o que é imediato como a longo prazo. (SWING, 2015b, p.1).<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> I think we need to realize we are living in a changed world, and a changed world requires policies that keep pace. We have more people on the move than ever before, more of them being forced to move than in the past. We have unprecedented conflicts in the world, and we have unprecedented anti-migrant sentiment. We need to come to grips with this if we're going to manage this in a humane and responsible manner. Migration can too often be governed by knee-jerk reactions and short-term, populist approaches that ignore its realities and that undermine its potential benefits. That means governments need to manage migration in a balanced, comprehensive and coherent way, addressing both the immediate and the longer term.

As políticas migratórias adotadas até então não têm alcançado os resultados necessários. Primeiramente, a maioria das políticas é unilateral, abordando a situação somente do ponto de vista do próprio Estado. Dessa forma, não se encontra com outras políticas e não há uma coesão entre a postura apresentada internacionalmente.

Não há sequer um consenso quanto à natureza da crise. Alguns países entendem que se trata de uma crise migratória, que o fechamento das fronteiras é necessário, que é um risco para segurança nacional, enquanto outros entendem como uma crise de refugiados, de tal forma o endereçamento da situação seria acolher esses indivíduos, acatando o compromisso internacional de dar asilo. Como cada país é soberano, tem seus interesses a proteger, muitas vezes essas questões são colocadas como empecilho à proteção dos direitos dos migrantes e refugiados.

#### **4.1 Migração em face da Soberania**

Em certo momento histórico, a migração passou a ter uma correlação estreita com a soberania nacional e começou a ser percebida de forma diferente do que era nos períodos históricos anteriores. Diante do surgimento dos Estados modernos, da afirmação de suas soberanias e da definição de fronteiras territoriais mais precisas, o deslocamento de pessoas passou a ser controlado e regulamentado.

##### ***4.1.1 O Estado soberano no passado e no presente***

A formação dos Estados nacionais se deu no século XVI, com o fim da sociedade feudal e a fragmentação do poder entre igreja, nobres e senhores feudais. O surgimento dos Estados nacionais foi acompanhado pelo desenvolvimento do conceito de soberania como o brasão necessário para garantir o controle do território de cada nação. Esse processo foi consolidado pelo Tratado de Westphalia em 1648. Esse tratado, além de por fim a Guerra dos Trinta anos, reconheceu a soberania de cada Estado e a igualdade entre eles. Nesse sentido também firmou uma ordem e o Direito Internacional baseados no respeito dessa igualdade soberana. (HIRST; GRAHAME, 1998).

Nesse período da Modernidade, o conceito de soberania, formulado por Hobbes, Jean Bodin e Grotius, é o poder absoluto e perpétuo, que assenta nas mãos do governante. Entretanto, essa ideia não prevalece nos dias de hoje, diante do desenvolvimento dos eventos

históricos e das transformações na sociedade internacional a ideia de soberania também precisou se adaptar às novas realidades. (HIRST; GRAHAME, 1998).

De acordo com DINH, DALLIER e PELLET (2003), o papel da soberania era de concretizar a existência do Estado. Era nesse princípio que se apoiavam os monarcas para justificar o absolutismo. Essa ideia de soberania, vinda de filósofos como Jean Bodin e Vattel<sup>19</sup>, implicava o poder supremo, absoluto e ilimitado do Estado. Tal conceito vem sendo desenvolvido desde então, não sem encontrar obstáculos e muitas ideias controversas. O caráter absoluto e ilimitado foi se perdendo diante da criação de uma ordem jurídica internacional e da necessidade de coexistência dos vários Estados soberanos.

A Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria demonstraram a necessidade de atores além dos Estados nacionais soberanos para evitar catástrofes humanitárias em níveis astronômicos. Estes eventos culminaram na criação da ONU, no fim da guerra como meio legítimo e diversas consequências que obrigaram os Estados a aceitar certo nível de interferência, inclusive em assuntos internos, para que fosse possível a manutenção da paz.

A globalização e a integração econômica também foram fatores importantes. De forma gradual os Estados foram sendo integrados em uma ordem internacional e, em diferentes graus, a ela submetidos.

O paradigma clássico, cujo o emblema tem sido a sociedade nacional simbolizada no estado-nação, está posto em causa. Continuará a ter vigência, mas subordinado à globalização, à sociedade global, como realidade e imaginação. O mundo não é mais apenas, ou principalmente, uma coleção de estados nacionais, mais ou menos centrais e periféricos, arcaicos e modernos, agrários e industrializados, coloniais e associados, dependentes e interdependente, ocidentais e orientais, reais e imaginários. As nações transformaram-se em espaços, territórios ou elos da sociedade global. Esta é a nova totalidade em movimento, problemática e contraditória. Na medida em que se desenvolve, a globalização confere novos significados à sociedade nacional, como um todo e em suas partes. Assim como cria inibições e produz anacronismos, também deflagra novas condições para uns e outros, indivíduos, grupos, classes, movimentos, nações, nacionalidade, culturas, civilizações. Cria outras possibilidades de ser, agir, pensar, imaginar. (IANNI, 2004, p. 87).

Importante ressaltar, que a soberania permanece como atributo fundamental do Estado e é através dela que se afirma a independência deste. Os Estados continuam tendo papel de fonte legítima da soberania.

---

<sup>19</sup> ver VATTEL, E. de. Direito das Gentes, 1758

#### **4.1.2 Autoridade e Responsabilidades dos Estados e a migração**

Apresentar o conceito de soberania e seu desenvolvimento é essencial para entender a sua relação com a migração. Os Estados como soberanos tem o direito e a responsabilidade de controlar e proteger seus territórios e população. Diante de tal afirmação, ao Estado cabe a prerrogativa de autorizar e regular a entrada e permanência de estrangeiros em seus territórios. É um ato administrativo, como já foi abordado no tópico 1.2.3 deste trabalho, que decorre do exercício da sua soberania.

Maria Ioannis Baganha (2002) salienta que:

[...] um dos mais consensuais direitos de soberania de um Estado-nação é o de controlar quem pode entrar e permanecer no seu território e subsequentemente pertencer ao corpo nacional. No exercício deste direito, o Estado promulga e implementa legislação que visa regulamentar os seguintes aspectos da relação cidadão estrangeiro/Estado Nacional: entrada, permanência, aquisição de nacionalidade e expulsão do território nacional.

Contudo, ainda que desde o início os Estados detivessem essa prerrogativa, a maioria dos países não criava impedimentos à entrada de estrangeiros, de acordo com Apolinário e Jubilit (2010) a livre circulação de pessoas e a não diferenciação entre nacionais e estrangeiros era uma realidade até o século XIX.

Catherine Dauvergne (2003), de acordo com esse pensamento, nos atenta para o fato de as leis migratórias serem uma invenção do século XX. Apesar dos Estados nacionais e soberanos existirem juntamente com um sistema de Direito Internacional desde o século XVI, é somente três séculos depois que a divisão de fronteiras e a exigência de vistos e passaportes passam a ser de fato realidade.

Silva (2011) ressalta que os Estados inclusive se manifestavam no incentivo à migração em diversos momentos quando havia a necessidade de mão de obra em alguns países e outros que buscavam equilíbrio demográfico através da saída de parte da população de seu território.

A adoção de discursos mais restritivos em relação as migrações é apontada por Roger Zetter (2014) como uma das consequências do aumento da mobilidade populacional no mundo. As mudanças vividas no cenário das migrações têm apresentado desafios às políticas dos Estados, que na maioria das vezes percebe como ameaça à soberania, segurança e identidade nacional.

Tanto o incentivo à saída e entrada de pessoas como a restrição de movimentos populacionais descritas acima são meros atos de governança dos Estados, que por serem soberanos e independentes possuem o direito de regular suas políticas migratórias, visando à segurança, proteção, saúde e as necessidades econômicas do Estado e da população.

Parece ser um argumento lógico, o Estado deve primeiramente se proteger e velar pelo bem estar de sua população. De tal forma não se encontraria aqui nenhuma questão a ser discutida, já que cabe ao Estado a condução de toda e qualquer questão ligada à migração em seu país. Contudo, como abordamos acima, o conceito de soberania dos Estados vem sofrendo transformações.

O Estado não é o único responsável pela proteção dos indivíduos. Diante do surgimento do Direito Internacional, de uma sociedade global e principalmente diante da internacionalização dos direitos humanos, os Estados passaram a exercer sua autoridade dentro dos limites que estes apresentam.

A premissa fundamental da soberania nacional é que um Estado tem o poder de determinar os não-nacionais que admite no seu território, para remover os não-nacionais em determinadas circunstâncias, de controlar suas fronteiras, e de tomar as medidas necessárias para proteger a sua segurança. No entanto, este poder para gerir a migração deve ser exercido com pleno respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais dos migrantes, que são concedidas sob uma ampla gama de instrumentos internacionais de direitos humanos e do direito internacional consuetudinário. (IOM, v.1, 1.4, 2004, p.3).<sup>20</sup>

Ainda que soberanos, os Estados respondem à uma ordem internacional. Como vimos no primeiro capítulo, existem convenções, acordos e tratados internacionais que regulam os movimentos populacionais e garantem, ainda que minimamente, o respeito aos migrantes, refugiados e deslocados. Esses fazem parte do Direito Internacional e dos Direitos Humanos e devem servir de base para a criação das políticas migratórias de cada Estado.

#### ***4.1.3 A soberania e as migrações mistas***

Perante a realidade cada vez mais recorrente dos fluxos migratórios mistos, dos acordos e tratados internacionais existentes e da proteção dos direitos humanos podemos

---

<sup>20</sup> A fundamental premise of national sovereignty is that a State has the Power to determine the non-nationals it admits to its territory, to remove non-nationals in certain circumstances, to control its borders, and to take necessary steps to protect its security. However, this Power to manage migration has to be exercised with full respect of the fundamental human rights and freedoms of migrants that are granted under a wide range of international human rights instruments and customary international law.

encontrar uma encruzilhada e confronto de princípios. Os Estados continuam sendo entes soberanos detentores do poder de regular suas fronteiras e quem passa por elas, contudo, os indivíduos passaram a contar com uma esfera de proteção que vai além do seu próprio Estado.

A complexidade apresentada pelos fluxos migratórios mistos, contendo em seus grupos uma mistura de migrantes, refugiados, requerentes de asilos, entre outros grupos vulneráveis, também se apresentam como um desafio para os Estados.

Zetter (2012) afirma que grande parte do problema se dá devido à irregularidade dos movimentos migratórios mistos. Essa característica atua não somente na dificuldade de proteção dos direitos das pessoas, mas também se apresenta como um desafio para os Estados. Tal panorama apresenta a produção de impactos sociais e econômicos nos países receptores devido à imprevisibilidade em que se dão e faz com que os Estados os vejam com um olhar negativo.

Além disso, o fato de tais movimentos acontecerem de forma irregular faz com que se apresentem como uma ameaça ao controle das fronteiras nacionais, do acesso ao território e à nacionalidade e cidadania, bem como representar uma preocupação à segurança por poderem se configurar como entrada de terroristas. (ZETTER, 2012).

Essa ideia é corroborada por Castles e Miller (2003), que afirmam que, por volta de 1970, uma nova fase da migração internacional teve início, tendo como uma de suas características a migração irregular. A consequência foi a adoção de medidas por países como Alemanha, França e Estados Unidos, visando maior controles das fronteiras e esforços no sentido de diminuir a entrada de imigrantes sem autorização. Alguns exemplos desses esforços foram sanções para aqueles que empregassem imigrantes irregulares.

Como já falado anteriormente, tais restrições de entrada de imigrantes e a dificuldade de acolhimento por via regular de refugiados não provocam a diminuição do número destes, somente leva-os a optarem por rotas alternativas que além de irregulares, são perigosas. Como bem assevera Erika Feller:

Refugiados, como outros que não são refugiados, podem ter de recorrer a traficantes de migrantes para deixar os seus países. Ao mesmo tempo, as pessoas que não se qualificam para proteção internacional podem utilizar de canais de asilo, especialmente na ausência de opções de migração legais, na esperança de conseguir estadia temporária ou permanente no exterior. Em tais situações, a linha entre "migrante" e "refugiado" se ofusca progressivamente. (FELLER, 2006, p. 515, tradução nossa).<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Refugees, like others who are not refugees, may have to resort to migrant smugglers to leave their countries. At the same time, people who do not qualify for international protection may turn to asylum channels,

Ao chegarem nos países em que almejam encontrar uma nova oportunidade, quer seja, econômica ou de asilo, os integrantes de fluxos mistos são recebidos com hostilidade, vistos como ameaça, como criminosos e como pessoas indesejadas.

Os Estados são soberanos, mas essa característica não os esquivava de seguir as normas internacionais. De acordo com os autores “O Estado só é soberano se estiver submetido direta e imediatamente ao direito internacional” (DIHN; DAILLIER; PELLET, 2003, p.434).

Sendo assim, podemos concluir que respeitada a soberania e independência dos Estados, estes resguardam seus direitos de controlar suas fronteiras e proteger seus territórios. Os movimentos migratórios mistos podem ser percebidos com receio e como um grande desafio, não só para os Estados como para a sociedade internacional. Contudo, também cabem aos Estados o respeito ao direito internacional e todas as vertentes de proteção dos direitos humanos. Dessa forma, os Estados não podem se abster de prestar auxílio aos refugiados, requerentes de asilo e de tratar com dignidade e respeito todos os migrantes, independente das motivações que os levaram até ali.

#### **4.2 Migração, Segurança e Terrorismo**

A segurança nacional, ou seja, a proteção de cada Estado, do seu território e do bem estar da sua população, se tornou uma questão abordada de forma recorrente nas discussões ligadas à migração. Ao lado de outras questões, a segurança do Estado passou à encabeçar a lista de motivos para restringir a migração e a concessão de asilo. A visão do estrangeiro como uma ameaça se tornou uma realidade.

O dia 11 de setembro de 2001 marcou o mundo e causou transformações em diversas áreas das relações internacionais, inclusive nas migrações e políticas migratórias. O terrorismo e a segurança nacional foram instituídos como tópicos regulares nas agendas de diversos países. A guerra ao terror se iniciou imediatamente no Oriente Médio e também internamente nos EUA e outros países ocidentais. Medidas restritivas foram adotadas nas fronteiras juntamente com a perseguição aos suspeitos terroristas. A associação do terrorismo aos imigrantes do oriente médio passou à fazer parte do pensamento ocidental.

Entretanto, de acordo com Matthew Gibney (2002), é anterior ao 11 de setembro a percepção e preocupação da implicação da migração na agenda da segurança nacional. O

---

particularly in the absence of legal migration options, in the hope of gaining either temporary or permanent stay abroad. In such situations, the line between ‘migrant’ and ‘refugee’ progressively blurs.

autor aponta diversos motivos para a associação da migração com a segurança nacional. O primeiro desses motivos está conectado com a ratificação do Ato Único Europeu em 1987 e as negociações em prol de uma Europa sem fronteiras. O aumento da interdependência levou às discussões e preocupações com as questões de asilo, imigração e outros temas relacionados, como o crime organizado, imigração irregular e terrorismo.

O final da Guerra Fria também é abordado por Gibney (2002) como um fator motivador desta associação, se encontrando dentre as diversas novas preocupações trazidas pela reorganização do mundo e as ameaças nucleares do período.

Outro fator que participou do fortalecimento da conexão entre migração, asilo e refúgio à segurança foi percebido através das intervenções militares autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU com base no artigo 7 da Carta. Ainda que possam ser encontrados diversos motivos para essa conexão, para o autor nenhum é tão significativo como os próprios atos de terrorismo cometidos por estrangeiros para firmar a migração como tópico da agenda de segurança. (GIBNEY, 2002).

Corroborando com esse pensamento estão Castles e Miller (2003) que acreditam que o destaque dado à migração nas agendas de segurança nacional no período pós-Guerra Fria se deve exatamente à ocorrência de violência provocada por imigrantes ainda que estes sejam minoria. Os autores destacam que diante de atos de violência política decorreram a criação de medidas e leis contra o terrorismo, tais medidas atingiram o estatuto legal dos estrangeiros de forma negativa em diversos países ocidentais. Com o intuito de elucidar o motivo da adoção dessa postura Castles e Miller descrevem três situações que embasaram o temor em relação aos imigrantes.

Um desses eventos se deu na Alemanha, onde um grande número de imigrantes curdos é encontrado. Curdos são parte de um povo que desde o final da Primeira Guerra Mundial e do colapso do Império Otomano, luta para preservar sua identidade e independência. A maior parte dos curdos se encontra na Turquia, contudo, outros grandes grupos são encontrados no Irã, Iraque e Síria. Batalhas vêm sendo travadas há algumas décadas, contando com alguns partidos, como o Partido dos Trabalhadores Curdos (PKK), que chegou a ser intitulado como grupo terrorista.

De acordo com os autores, Castles e Miller (2003), o PKK levou para a Alemanha e outros países europeus uma frente de batalha, atacando consulados, companhias aéreas e empresas turcas. O partido chegou a ser prioridade na agenda de segurança alemã, que apoiou a guerra turca contra o PKK. A Alemanha também adotou medidas como proibição de manifestações públicas de curdos e turcos, punições, apreensões e deportações de ativistas.

Outro exemplo se deu na França. O país deu apoio econômico e militar ao governo da Argélia diante da insurgência e conflitos. Tal apoio foi pretexto para extensão do conflito para território francês através do Grupo Armado Islâmico. Suspeitos de envolvimento com o Grupo foram perseguidos e muitos chegaram a ser mortos em confrontos com a polícia francesa. Vistorias passaram a ser feitas com migrantes do norte da África, principalmente após o 11 de setembro, quando foram presos suspeitos de envolvimento com ataques terroristas. Tudo isso aumentou o sentimento xenófobo e gerou desrespeito aos direitos de muitos não envolvidos.

Medidas deste tipo também foram adotadas nos EUA, onde em 1993 ocorreu um ataque ao World Trade Center, a culpa foi atribuída à um grupo de extremistas islâmicos e foi verificado envolvimento de imigrantes do Oriente Médio, inclusive requerentes de asilo. Tal ataque foi um dos fatores motivadores da criação de leis que afetaram diretamente os direitos dos imigrantes, possibilitaram a detenção e remoção de estrangeiros sem necessidade de seguir um processo inclusive comum. (CASTLES; MILLER, 2003).

Os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 não somente fazem parte desse rol, como são claramente o argumento mais marcante para manter na agenda de segurança o assunto das migrações.

Os efeitos dos atos de 11 de setembro na política migratória foram diversos nos países ocidentais e principalmente nos EUA, como já mencionado. Um deles foi a criação do Departamento de Segurança Interna (*Department of Homeland Security- DHS*) e o *USA Patriot Act*. Em 2004 também se deu a *Intelligence Reform and Terrorist Prevention Act*. As novas leis seguiram o mesmo rumo de todos os atos que se dão em função de atentados a segurança de um país. Passou-se a ser permitida a busca, monitoramento, detenção e exportação de terroristas suspeitos. (AMARAL JÚNIOR, 2010).

As consequências do 11 de setembro foram percebidas também no âmbito internacional, a Resolução 1373 do Conselho de Segurança da ONU é um exemplo. A Resolução ataca os atos terroristas através de todas as ações que possam contribuir para essa atividade, inclusive a migração destes, através do controle de fronteiras:

Impedir a movimentação de terroristas ou grupos terroristas, mediante o efetivo controle de fronteiras e o controle da emissão de documentos de identidade e de viagem, bem como por medidas para evitar a adulteração, a fraude ou o uso fraudulento de documentos de identidade e de viagem (ONU, 2011, 2.G).

Nas palavras de Matthew Gibney (2002) os atentados demonstraram que as ameaças à segurança eram reais e foram empiricamente verificadas levando a um consenso nunca antes

alcançado: “que os refugiados constituem geralmente mais como uma ameaça do que como um benefício; que os perigos representados pelos requerentes de asilo são, provavelmente, mais diversos do que nunca; e que há uma necessidade de cooperação internacional para lidar com estes novos riscos de segurança.” (GIBNEY, 2002, p.41, tradução nossa)<sup>22</sup>. Contudo, Silva ressalta que:

Esse temor dos indivíduos que buscam refúgio não leva em consideração o que foi atestado pelo parágrafo sexto do artigo primeiro do próprio Estatuto dos refugiados, que destaca que se a pessoa comete um crime comum contra a humanidade, como é o caso do terrorismo, ou um crime comum fora do país de refúgio, ela não possui o direito ao benefício. Percebe-se que muito se faz com desinformação que existe sobre o instituto. (SILVA, 2011, p.214).

De acordo com a Convenção de 1951, que dispõe sobre os refugiados, os Estados não estão obrigados a receberem ou manterem refugiados que são considerados ameaças a sua segurança, o que pode ser confirmado no parágrafo sexto, alínea, F, do artigo primeiro, artigo 32 e também no parágrafo segundo do artigo 33, que descreve a exceção ao direito ao *non refoulement*:

Art. 1.6. F. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões serias para pensar que:

- a) elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes;
- b) elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados;
- c) elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Art. 32 - Expulsão

1. Os Estados Contratantes não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país. (ONU, 1951).

---

<sup>22</sup> that refugees generally constitute more of a threat than an asset; that the dangers posed by asylum seekers are arguably more diverse than ever before; and that there is a need for international cooperation to deal with these new security risks.

De tal forma a opinião do autor João Carlos Jarochinsk Silva (2011), se justifica no fato de que não adquire o status de refugiado ou a proteção garantida por este aquele indivíduo considerado terrorista ou uma ameaça ao país acolhedor. Portanto, não deveriam ser usados argumentos, como aquele exposto por Gibney, para privar indivíduos que têm direito à essa proteção, ou para justificar a recusa de Estados em cumprirem o disposto na Convenção de 1951.

Erika Feller (2006) critica a frequente associação de refugiados e requerentes de asilo ao terrorismo:

A tendência em ver os sistemas de asilo como processos repletos de brechas que permitem terroristas e indivíduos que são ameaças à segurança terem acesso à países sem serem detectados, é muito exagerada. Na verdade, os processos de asilo estão entre os canais de entrada mais cautelosamente regulados e, portanto, aqueles que desejam entrar num país sem atrair atenção indevida esse seria o canal menos propenso a se escolher. Os requerentes de asilo tem rotineiramente suas impressões digitais colhidas, são verificados em bancos de dados de segurança, detidos e monitorados após a libertação, os tornando os mais examinados minuciosamente para entrar em qualquer país. (FELLER, 2006, p.520).<sup>23</sup>

A autora acrescenta ao 11 de setembro outros atentados posteriores como “os atentados de Bali em outubro de 2002, as explosões de Madrid, em Março de 2004 e os ataques ao sistema de transporte público de Londres em julho de 2005” (FELLER, 2006, p. 519).<sup>24</sup>

Ressalta-se que nenhum dos sequestradores dos aviões no 11 de setembro, ou dos homens bomba do atentados de Bali, Madrid ou Londres eram refugiados ou requerentes de asilo.

Mais recentemente, Paris foi o alvo de dois ataques terroristas, o primeiro deles teve início no dia 7 de janeiro de 2015, quando os irmãos Cherif and Said Kouachi entraram no escritório do jornal satírico Charlie Hebdo e atiraram e mataram 12 pessoas, entre as vítimas, editores, cartunistas e funcionários do jornal, além de dois policiais. Os atiradores fugiram e o mundo assistiu a perseguição que teve fim no dia 9 com a morte dos dois. Durante a perseguição, um terceiro atirador entrou em um supermercado e fez de todos ali presentes

---

<sup>23</sup> The tendency to view asylum systems as porous processes enabling terrorists and individuals who are security threats to access countries undetected is nevertheless very exaggerated. In fact, asylum processes are among the most closely regulated entry channels and therefore among the channels those wishing to enter a country without attracting undue attention would be least likely to choose. Asylum seekers are routinely fingerprinted, checked on security databases, detained and monitored upon release, making them among the most closely scrutinized entrants to any country.

<sup>24</sup> the Bali bombings in October 2002, the Madrid explosions in March 2004 and, most recently, the attacks on the London public transport system in July 2005.

reféns, quatro pessoas foram mortas. Acredita-se que o motivo do ataque tenha sido a ofensa aos muçulmanos causada pela publicação de charges com a imagem do profeta Maomé. (CHARLIE, 2015).

Menos de um ano depois, no dia 13 de novembro, a nação francesa testemunhou um novo atentado em sua capital, esse de magnitude bem maior. A dimensão exata ainda não é conhecida diante da proximidade do ocorrido.

Na noite do dia 13, onze suspeitos, dos quais nove estão mortos e dois foragido, provocaram terror em alguns pontos de Paris. O estádio de futebol da cidade, Stade de France, palco da partida entre as seleções de França e Alemanha, foi um deles, no qual três homens bomba se explodiram nas proximidades. O restaurante Le Petit Cambodge, o Bar Le Carillon, a pizzaria Casa Nostra, o bar e café La Belle Equipe, foram outros pontos onde atiradores feriram e mataram várias pessoas. No Boulevard Voltaire um homem bomba detonou seus explosivos, enquanto outros dois fizeram o mesmo na casa de show Bataclan. Neste local, um terceiro terrorista foi morto por policiais, depois de executarem quase cem pessoas. Estima-se que o número de mortos é de aproximadamente 130 pessoas. (PARIS, 2015).

Diante da manifestação de autoria vinda do Estado Islâmico (ISIS), o presidente francês François Hollande declarou guerra ao ISIS e foi apoiado por outros governantes, como EUA e outros aliados. Ataques aéreos a alvos dos extremistas muçulmanos foram realizados nos dias subsequentes.

A França instituiu estado de emergência enquanto outros países receosos estão em estado de alerta e aumentaram a segurança nas ruas e em pontos mais movimentados das principais cidades.

As discussões pós-ataques vieram acompanhadas da possível correlação com a crise migratória enfrentada na atualidade, ainda mais estimulada pela suspeita de que um dos homens bombas envolvido no ataque estava em posse de um passaporte sírio falso. Esse passaporte teria sido registrado no mês anterior ao ataque, chegando à ilha grega onde dezenas de refugiados desembarcam todos os dias. (PETER, 2015).

As semelhanças com os atentados terroristas anteriores é grande, a maioria dos suspeitos são nacionais de Estados europeus, contudo estão envolvidos com o Estado Islâmico. A repercussão também aparenta ir à mesma direção, ataques aos locais onde o Estado Islâmico estabeleceu seu domínio e preocupações com a migração, bem como o aumento do sentimento de preconceito e xenofobia com os estrangeiros e muçulmanos. Erika Feller (2015) é realista e afirma que assim como o 11 de setembro, os atentados em Paris irão repercutir por muito tempo e é sim importante utilizar todos os mecanismos para acabar com

as lacunas que podem ser aproveitadas por terroristas no sistema de asilo. A autora aponta o desafio dessas situações que:

[...] sempre será o de encontrar o equilíbrio adequado entre os interesses de segurança dos Estados e as necessidades de proteção dos refugiados genuínos, que estão eles mesmos que escapando da perseguição e da violência, incluindo o terrorismo. Comparar asilo ao refúgio seguro para terroristas não só é juridicamente errado, mas vilipêndia refugiados na mente do público e expõe as pessoas de raças ou religiões particulares à discriminação e assédio com base no ódio. Nenhuma sociedade pode se dar o luxo de criar uma brecha assim a qualquer momento, mas especialmente o presente. (FELLER, 2015).<sup>25</sup>

Erika Feller assevera a importância de não se fazer essa associação entre refugiados e terroristas:

Como em outros setores da sociedade, há alguns indivíduos entre os requerentes de asilo e refugiados que são, ou serão, associadas à criminalidade grave. Mas isso não significa que a maioria deve ser condenada por associação com a minoria. Além disso, para alguns, ser contrabandeado é o único meio viável de partida. Se eles chegaram ilegalmente, isto não vicia a base de sua reivindicação. Se eles têm uma determinada origem étnica ou religiosa, pode ser o mesmo que aqueles que cometeram crimes graves, isso não significa que eles também devem ser excluídos da proteção internacional de refugiados. É essencial reconhecer que os refugiados estão, eles próprios fugindo da perseguição ou violência, incluindo atos terroristas. Eles não são os autores de tais atos mais do que pessoas em outros setores da sociedade. É igualmente importante que os instrumentos de refugiados internacionais não sejam caracterizados como um canal para proporcionar um refúgio seguro para os terroristas. (FELLER, 2006, p.522).<sup>26</sup>

A mesma premissa se estende aos migrantes. De modo geral, o preconceito perante o outro de cultura ou religião diferente ou ainda o envolvimento de alguns em atos de violência política não justifica a discriminação de todos.

---

<sup>25</sup> The challenge, of course, will always be to strike the right balance between the security interests of states and the protection needs of genuine refugees, who are themselves escaping persecution and violence, including terrorism. Equating asylum with safe haven for terrorists is not only legally wrong, but it vilifies refugees in the public mind and exposes persons of particular races or religions to discrimination and hate-based harassment. No society can afford to create such rifts at any time, but particularly the present.

<sup>26</sup> As in other sectors of society, there are some individuals among the asylum seeking and refugee population who have, or will be, associated with serious crime. But this does not mean that the majority should be damned by association with the few. In addition, for some, being smuggled is their only viable means of departure. If they have arrived illegally, this does not vitiate the basis of their claim. If they have a certain ethnic or religious background which may be the same as those who have committed grave crimes, this does not mean they are also to be excluded from international refugee protection. It is essential to recognize that refugees are themselves escaping persecution or violence, including terrorist acts. They are not the perpetrators of such acts any more than in other sectors of society. It is similarly important that the international refugee instruments not be characterized as providing a safe haven for terrorists.

Os países devem sim se proteger, devem criar processos de admissão de migrantes e meios de verificação daqueles que entram em seus territórios, inclusive redes de comunicação que contenham a colaboração de toda sociedade internacional. Já existem alguns instrumentos nesse sentido, como Sistema de Informações de Schengen, o SIS II como é chamado. Desde que foi lançada a segunda geração do sistema, proporciona aos países parte uma base de dados para evitar a entrada de pessoas que possam figurar risco. (IOM, 2004).

Talvez seja o presente, o momento certo para criar um sistema mais amplo, baseado na cooperação internacional, com novos métodos para prevenir a entrada de terroristas, sem prejudicar os direitos dos migrantes e refugiados.

Proteger as fronteiras e combater os meios de entrada irregulares de migrantes são medidas válidas, mas como já foi apontado repetidamente, restringir a circulação de migrantes de forma generalizada não é a solução. Políticas migratórias restritivas atuam a favor do contrabando e tráfico de pessoas e o uso de meios irregulares e inseguros de migração, bem como estimulam sentimento xenófobo e tendências anti-migrantes.

#### **4.3 A ausência de harmonia na abordagem dos fluxos migratórios mistos**

As dificuldades na abordagem dos fluxos migratórios mistos não encontram o seu fim nesses pontos, elas vão muito além.

Uma dessas dificuldades se dá diante do princípio do *non refoulement*, previsto na Convenção de 1951. De acordo com este princípio o país não pode expulsar o requerente de asilo ou devolvê-lo ao país onde sua vida está em risco. Contudo é comum o refugiado fugir de seu país por ter sua vida ou liberdade ameaçadas, ir para um país vizinho e depois de um tempo buscar refúgio em um terceiro país.

Muitos refugiados sírios que deixaram seu país se estabeleceram na Turquia e então decidiram partir para buscar asilo na Europa. A questão levantada é se o terceiro país tem a responsabilidade perante o princípio do *non refoulement* ainda que no segundo país, nesse exemplo a Turquia, não se encontrava a vida do refugiado em risco. (BATISTA, 1998).

Nesses casos é importante ressaltar que normalmente o primeiro país, ao acolher o refugiado, não tem condições de recebê-lo. O que tem sido percebido são campos de refugiados ou guetos em que um número exorbitante de pessoas se encontra tentando sobreviver. Importante lembrar, que a maioria dessas pessoas abandonou suas casas, seus negócios, ou estes foram destruídos, e possuem poucos ou nenhum bens. Ao mesmo tempo

estes países receptores também sofrem com esse crescimento demográfico instantâneo, tendo suas estruturas sociais abaladas. Em 2014, o Líbano, recebeu cerca de 23% da sua população em refugiados, enquanto a Jordânia, 8%. Nenhum país está preparado para um influxo tão grande de pessoas com tanta necessidade por assistência. (UNHCR, 2015).

O resultado são abalos nas estruturas dos Estados receptores. Os refugiados vivendo em situação precária e a população local insatisfeita acaba por se tornar hostil à presença dos emigrantes. Alguns refugiados, sem visualizar a possibilidade de voltar para seus países, onde permanece a situação que os fez sair, ou esperança de um futuro melhor no país que os acolheu, decidem por partir para um terceiro local. Nessa situação o retorno ou a expulsão desses refugiados para o primeiro país que os acolheu pode sim ser um desrespeito ao princípio do *non refoulement*.

A falta de harmonização das políticas migratórias também se apresenta para os migrantes e refugiados como um fator determinante na escolha de onde ir ou permanecer. No caso daqueles que chegam a Europa, muitos tem simplesmente esse desejo de adentrar esse continente e portanto, permanecem no primeiro lugar em que forem acolhidos, sem nenhum conhecimento sobre seus direitos e sobre as restrições a que podem ser submetidos nesses países. Enquanto outros já têm informações de onde serão mais bem recebidos, terão mais direitos e em qual país a política migratória lhes é favorável. Por isso, além de atravessar o mar para chegar à Europa, estão dispostos a continuar uma árdua jornada para alcançar países como a Alemanha.

Contudo tratando-se da Europa, especificamente, a região conta com acordos comunitários decorrentes da União Européia que deveriam permear a situação migratória. Desde o Ato Único Europeu e do Tratado da União Européia, as discussões relacionadas à estrangeiros foram consideradas conectadas a política exterior e a segurança, portanto questões de interesse comum. O Acordo de Schengen aumentou ainda mais a preocupação com essas questões diante da livre circulação de pessoas entre os Estados-Membros. (BATISTA, 1998).

O Regulamento de Dublin revisto em 2013, estabelece que o Estado-Membro onde o requerente chega é responsável pela análise do pedido de asilo. O objetivo do ato era evitar pedidos de asilo múltiplos e definir a responsabilidade sobre o requerimento. Contudo diante da atual crise migratória países como Grécia, Itália e Hungria, se tornaram os principais pontos de entrada de migrantes e refugiados na União Européia o que forçou a decisão de não impor o Regulamento de Dublin, permitindo a passagem para outros países. (IOM, 2004).

As distintas abordagens dos países são refletidas na escolha dos requerentes de asilo, que tendem a se direcionar para os países do norte, como Alemanha e Suécia, os quais adotaram políticas de asilo mais generosas e também possuem condições econômicas e demográficas favoráveis.

Por outro lado, alguns países como França e Dinamarca adotaram políticas restritivas com base em questões de segurança, enquanto países como Eslováquia e Polônia tem demonstrado um sentimento discriminatório ao concentrar a concessão de asilo para aqueles que não são mulçumanos. Existem ainda os exemplos de países que adotaram políticas ainda mais restritivas, com leis que punem com prisão os migrantes sem documentação, como a Hungria e diversos países que tem centros de detenção como a Itália. (PARK, 2015).

Todas essas situações apresentadas têm demonstrado a ausência de coesão e harmonia na União Européia, mas também na comunidade internacional, atuando como mais um fator negativo da crise migratória global.

#### **4.4 Os dois pilares essenciais: Cooperação e Proteção**

Tendo em vista a importância da sociedade internacional lidar com o fenômeno das migrações mistas de uma maneira coesa e compreensiva, as organizações internacionais, entre elas ONU, ACNUR e OIM, têm criado estratégias, planos de ação, princípios e tentado promover a discussões das questões e desafios apresentados pela mobilidade humana neste século.

A ONU promoveu no dia 30 de setembro de 2015, uma reunião paralela a 70ª sessão da Assembleia Geral sobre o fortalecimento da cooperação nos movimentos de migrantes e refugiados. O objetivo ao promover essa reunião era de incentivar cooperação e encorajar ações coletivas para lidar com os desafios da mobilidade humana e fluxos migratórios mistos. Nessa oportunidade, o Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, apresentou oito princípios essenciais, que juntamente com os princípios de direitos humanos, humanitário e dos refugiados devem ser implementados no enfrentamento da atual crise, são eles:

Em primeiro lugar, salvar vidas. A preservação da vida deve guiar todos os nossos esforços, desde de políticas de asilo até fortes mecanismos de busca e salvamento.

Em segundo lugar, a proteção. Os refugiados têm o direito de procurar asilo em segurança. O princípio de non-refoulement deve ser plenamente acolhido.

Em terceiro lugar, a não-discriminação. Migrantes e refugiados devem ser tratados com dignidade e respeito.

Em quarto lugar, preparação. Devemos fortalecer centros de acolhimento e os sistemas de asilo para adjudicar requerimentos.

Em quinto lugar, compartilhar responsabilidades. Estados devem aumentar significativamente o número de lugares de reassentamento de refugiados - e compartilhar esses esforços de forma equitativa.

Em sexto lugar, a cooperação. Precisamos de uma cooperação bem melhor entre os países de origem, trânsito e destino. Cada um tem seus desafios, e temos de trabalhar em conjunto para resolvê-los.

Em sétimo lugar, a migração gerenciada. Temos de criar canais mais seguros e legais para os refugiados e migrantes laborais em todos os níveis de competências. Temos de unir forças para erradicar as redes criminosas cruéis de traficantes de pessoas e contrabandistas.

Em oitavo lugar, temos de antecipar os desafios futuros - incluindo a situação dessas áreas que são progressivamente devastadas pelas mudanças climáticas. (BAN, 2015).<sup>27</sup>

Muitos desses princípios coincidem com o Plano de Ação de 10 pontos para a Proteção ao Refugiado e Migrações Mistas, publicado pelo ACNUR em 2007, para servir como um instrumento orientador para governos, organizações e todos atores envolvidos nas migrações mistas. O plano de ação propõe:

1. Cooperação entre parceiros chaves
2. Coleta de informações e análise
3. Sistemas de entrada sensíveis à proteção
4. Mecanismos de recepção
5. Mecanismos de identificação de perfis e encaminhamento
6. Processos e procedimentos diferenciados
7. Soluções para os refugiados
8. Respondendo aos movimentos secundários
9. Acordos para o retorno de pessoas que não são refugiadas e opções migratórias alternativas
10. Estratégia de informação (ACNUR, 2007).

Partindo de tais orientações propostas, podemos buscar alguns pontos essenciais para que seja possível abordar as questões complexas apresentadas pelos fluxos migratórios mistos na atual crise.

---

<sup>27</sup> First, saving lives. The preservation of life must guide all our efforts, from asylum policies to robust search and rescue mechanisms.  
 Second, protection. Refugees have the right to seek asylum in safety. The principle of non-refoulement must be fully upheld.  
 Third, non-discrimination. Migrants and refugees must be treated with dignity and respect.  
 Fourth, preparedness. We must strengthen reception centres and asylum systems to adjudicate claims.  
 Fifth, responsibility sharing. States must significantly boost the number of refugee resettlement places – and share equitably in this effort.  
 Sixth, cooperation. We need much better cooperation between countries of origin, transit and destination. Each have their challenges, and we must work together to address these.  
 Seventh, managed migration. We must create more safe and legal channels for refugees and labour migration at all skills levels. We must join forces to eradicate ruthless criminal networks of human traffickers and smugglers.  
 Eighth, we must anticipate future challenges – including the plight of those escaping areas progressively ravaged by climate change.

Os dois pontos primordiais que envolvem todas as outras medidas e ao mesmo tempo as tornam possíveis são a cooperação entre todos os agentes e instituições envolvidas e a proteção dos direitos humanos, humanitários e dos refugiados. Com base nestes é que os outros pontos poderão ser alcançados.

A cooperação entre parceiros chaves é o primeiro ponto do Plano de Ação do ACNUR:

#### **1. Cooperação entre parceiros chaves**

Os enfoques efetivos para os dilemas dos movimentos mistos dependerão inevitavelmente da cooperação dos atores chaves envolvidos: os Estados afetados, as instituições governamentais, as organizações regionais, as organizações internacionais com mandatos relevantes (por exemplo, ACNUR, ACNUDH, UNICEF e OIM), assim como as ONGs locais e internacionais. (ACNUR, 2007).

A cooperação entre os diversos atores é essencial para uma resposta baseada em direitos. Como já discutido anteriormente, o processo migratório é responsabilidade e primazia de cada Estado em conformidade com as leis de Direitos Humanos. Os Estados têm o direito de estipular suas políticas migratórias e controlar quem entra, sai e permanece dentro de suas fronteiras.

Contudo, como também já foi abordado, a sociedade internacional está cada vez mais integrada. Além disso, o processo migratório de qualquer indivíduo envolve, naturalmente, mais de um Estado. O diretor geral da OIM, William Lacy Swing, em entrevista feita pelo diretor do centro de pesquisa da Universidade das Nações Unidas (UNU), Sebastian Von Einsiedel, lembra que qualquer problema local ou nacional de um dia para o outro se torna regional. (SWING, 2015a).

Situações e desafios apresentados pelas migrações afetam diversos países. Dessa forma, pode ser percebido que abordagens uniformes são mais eficientes para lidar com situações comuns e/ou integradas.

Esse entendimento é confirmado pelo ACNUR em diversos documentos e conferências, nos quais a agência afirma que a abordagem dos fluxos mistos somente por um ângulo, como somente pelos responsáveis pelo controle de fronteira não é efetiva, acaba por direcionar o desafio para outro Estado, podendo causar tensões entre estes. Além disso coloca as pessoas em movimento em situação vulnerável, dando oportunidades que são aproveitadas por contrabandistas e traficantes de pessoas. Principalmente, não atenta para a complexidade dos movimentos migratórios e de refugiados, que são processos multidimensionais,

envolvendo diversas etapas e afetando a segurança nacional e também a segurança humana. (UNHCR, 2011).

Cooperação é essencial para alcançar os objetivos, os países que acreditam nas ações unilaterais se apoiam na soberania. Contudo, o único jeito de exercer a soberania efetivamente no mundo interdependente em que vivemos é através da cooperação. Se não for esse o caminho escolhido, no contexto das migrações, os vencedores serão os contrabandistas, traficantes de pessoas e empregadores inescrupulosos, os perdedores serão os famintos, vulneráveis, os indefesos e as crianças. (SUTHERLAND, 2015).

Uma proposta para um Sistema de Cooperação Regional, na qual houvesse a possibilidade de Estados, organizações como o ACNUR, OIM e outros relacionados lidarem com as situações de migrações mistas juntamente, visando proporcionar um ambiente com maior suporte para aqueles que necessitam de proteção e ajuda, diminuir as disparidades de tratamento através da harmonização de políticas migratórias e principalmente compartilhar a responsabilidade entre os Estados, poderia:

[...] assegurar maior coerência e consistência nas abordagens entre diferentes Estados - em particular, abordagens harmonizadas podem reduzir os incentivos para movimentos irregulares (e, correspondentemente, limitar o contrabando e o tráfico); incentivar o envolvimento dos parceiros nacionais, a sociedade civil e os seus homólogos regionais, para atenuar o impacto da migração nas comunidades locais, e evitar o real ou o percebido "tratamento especial" para os refugiados e requerentes de asilo; fornecer um canal para um fundo de recursos tanto para desenvolver respostas eficazes na região; bem como para os Estados e partes interessadas fora da região para prestar apoio (político / diplomático, humanitário, financeira, ajuda, logística, etc.); fornecer uma plataforma permanente para os Estados para discutirem e desenvolverem respostas práticas para questões específicas de interesse comum. (UNHCR, 2011, p.4).<sup>28</sup>

Essa é uma entre muitas ideias, a cooperação pode ser em nível nacional, regional, mas também global. Com o apoio de Organizações Internacionais, os Estados poderiam continuar se reunindo e discutindo as situações atuais, prevendo transformações tanto nos fluxos como nos países de saída, trânsito e entrada.

---

<sup>28</sup> ensure more coherence and consistency in approaches between different States – in particular, harmonized approaches can reduce incentives for irregular onward movement (and, correspondingly, limit smuggling and trafficking); encourage engagement from national partners, civil society and their regional counterparts, including to mitigate the impact of migration on local communities, and prevent actual or perceived “special treatment” for refugees and asylum- seekers; provide a channel for the pooling of resources both to develop effective responses within the region; as well as for States and stakeholders outside the region to provide support (political/diplomatic, humanitarian, financial, aid, logistic, etc); provide an ongoing platform for States to discuss and develop practical responses to specific issues of common concern. (UNHCR, 2011, p.4)

No âmbito internacional há algum tempo organizações e agências internacionais têm dedicado atenção a situação dos fluxos migratórios mistos e, graças à essa atitude, os primeiros passos para uma abordagem em cooperação podem ser percebidos.

O ACNUR tem o mandato para a proteção de refugiados, portanto, desde o início esteve conectado à esse tipo de movimento que na maioria das vezes envolve refugiados e requerentes de asilo.

A OIM da mesma forma tomou diversas iniciativas para proteger todos migrantes envolvidos e tem se dedicado em cooperação com o ACNUR para promover melhorias na condução das migrações mistas.

O CICV também tem participação essencial, em parceria com suas agências, em especial a Federação Internacional da Cruz Vermelha e das Sociedades do Crescente Vermelho (FICV), atuando tanto nos países que enfrentam os conflitos e outras circunstâncias que levam sua população a migrar, como nos países que recebem essa população. (IOM, 2008).

O ACNUR, a OIM e CICV são somente alguns exemplos entre outras organizações envolvidas. Além dessas existem parcerias regionais com as organizações internacionais e agências que atuam em determinadas regiões, como a Comissão Europeia e a OUA, são exemplos também ONGs e organizações religiosas, das quais podemos citar a Comissão Católica Internacional para Migrações (CCIM). (BIGHAM, 2010).

Uma parte importante da cooperação é o compartilhamento de dados e informações. Este ponto é apresentado como parte do Plano de Ação do ACNUR:

## **2. Coleta de informações e análise**

A coleta, análise e troca de informações sobre as características do movimento e os grupos que os formam tornam-se fundamentais para uma estratégia coerente e abrangente. Estes dados devem incluir dados sobre as condições nos países de origem, as motivações do movimento, os meios de transporte, as rotas de trânsito e os pontos de entrada. (ACNUR, 2007).

Conhecer os números, as tendências, as rotas, o perfil e a realidade de fato garante uma melhor análise da situação, o que possibilita a elaboração de estratégias e políticas mais precisas para lidar com cada movimento de forma eficaz e ágil, visando sempre melhorar a proteção de todos envolvidos.

O sexto princípio abordado pelo Secretário Geral da ONU é essencial para efetivar a cooperação entre os parceiros chave, contudo provavelmente o mais difícil de realizar, a

responsabilidade compartilhada no que tange os movimentos mistos é essencial. (BAN, 2015).

Como já foi abordado o fardo mais pesado se encontra nas mãos de poucos, os Estados que fazem fronteira com o Estado em crise são provavelmente a situação mais crítica. Os fundos disponíveis destes Estados ou os fundos recebidos internacionalmente, não cobrem sequer as necessidades básicas dos refugiados e migrantes que ali se encontram. Os Estados europeus que funcionam como porta de entrada para o continente também se encontram nessa situação.

Para tanto, o entendimento de que a responsabilidade não pode decair unicamente sobre esses Estados simplesmente devido ao seu posicionamento geográfico, precisa ser amplamente absorvida pela sociedade internacional. A questão humanitária deve ser vista com o espírito de solidariedade, levando a cooperação a um nível de compartilhar as responsabilidades.

Compreender a necessidade de cooperação internacional e responsabilidade compartilhada, principalmente em momentos de crise ou desafios é essencial para a abordagem baseada em direito dos fluxos migratórios e para proteção dos migrantes e refugiados, contudo, além disso, é preciso possuir olhares atentos no que tange a proteção de fato desses indivíduos. Tanto nos princípios apresentados pelo Secretário Geral da ONU, quanto no Plano de Ação do ACNUR podem ser visualizados diversos itens essenciais para alcançar essa proteção.

Um momento essencial se dá na chegada dos fluxos, os pontos 3, 4, 5 e 6 dispõem a respeito desse momento, desde a criação de sistemas de entrada sensíveis à proteção e mecanismos de recepção, passando por mecanismos de identificação e encaminhamento.

### **3. Sistemas de entrada sensíveis à proteção**

O estabelecimento de um sistema de entrada que funcione é um elemento importante em qualquer estratégia relacionada a movimentos mistos. O controle fronteiriço é essencial no combate do crime internacional, incluindo o tráfico de pessoas, e para evitar ameaças à segurança do país. (ACNUR, 2007).

Na atual crise, além de sistemas de entrada, principalmente no que envolve os fluxos de migrantes que chegam em barcos, antes dessa é necessário considerar o resgate. Deve-se então, analisar o primeiro princípio proposto por Ban Ki-moon (2015), salvar vidas.

Os barcos ou botes usados para a travessia marítima, muitas vezes excedendo a capacidade máxima e em condições precárias, acabam por afundar, o que já causou um

numero assombroso de mortes, principalmente nos dois últimos anos. Diante dessa realidade é preciso que o sistema de entrada seja expandido para buscas em alto mar de migrantes e refugiados e proporcionar sua chegada em segurança.

Em janeiro de 2015, o ACNUR publicou o Resgate no Mar, um Guia de Princípios e Práticas aplicáveis aos Refugiados e Migrantes. O documento foi feito em parceria com a OIM e a Câmara Internacional de Navegação (ICS) e é direcionado para governos, autoridades, proprietários de barcos e todos envolvidos em situações de resgate no mar. Apresenta normas marítimas internacionais, como a obrigação de prestar assistência às pessoas em perigo no mar, independente de suas nacionalidades ou circunstâncias em que se encontram, e também um guia básico sobre os procedimentos que devem ser adotados diante do resgate. (UNHCR, 2015).

Diante da chegada dos migrantes e refugiados, Bigham (2010) ressalta três pilares que devem ser seguidos: primeiros socorros para aqueles que necessitam de cuidados médicos urgentes, incluindo psicológicos. Após da assistência inicial deve-se partir para identificação das necessidades e demandas de direitos individuais, a partir daí pode-se proceder à terceira etapa, o encaminhamento para os agentes específicos que possam atender e oferecer respostas. O quarto ponto do Plano de Ação do ACNUR apresenta exatamente essa assistência imediata e acrescenta o fornecimento de documentação temporária.

#### **4. Mecanismos de recepção**

São necessários mecanismos de recepção adequados para garantir que as necessidades humanas básicas das pessoas envolvidas nos movimentos mistos sejam respeitadas. Tais mecanismos devem permitir o registro de novas entradas e a provisão de documentação temporária. Especialmente nas situações nas quais uma alta porcentagem das novas chegadas são de refugiados ou solicitantes de refúgio, o ACNUR poderia facilitar o estabelecimento de mecanismos adequados ou estar envolvido de maneira temporária, juntamente com a parte responsável principal. (ACNUR, 2007).

O quinto e sexto ponto tratam do momento seguinte à primeira assistência na chegada, depois de verificadas as condições das pessoas, uma vez que, em sua maioria, essas caminharam por semanas, ou passaram dias no mar sem alimentação, sofreram traumas físicos e psicológicos e precisam de atendimento e nutrição imediata. Seria, portanto, desumano submetê-las a interrogatórios e questionamentos.

#### **5. Mecanismos de identificação de perfis e encaminhamento**

Assim que as novas entradas forem registradas e que essas pessoas tenham recebido uma documentação temporária, deve ser realizada uma avaliação inicial sobre quem são, porque deixaram o próprio país e qual era seu destino inicial. Esta pode ser uma

oportunidade para analisar se desejam solicitar refúgio e para identificar outras opções disponíveis, incluindo o retorno, a regularização e a migração regular. Mas este mecanismo não constituiria uma determinação da condição de refugiado, e sim uma forma de fornecer uma boa indicação das motivações da pessoa para deixar o país de origem e de garantir que sua situação seja manejada da maneira mais apropriada.

#### **6. Processos e procedimentos diferenciados**

Com relação às solicitações de refúgio, aquelas que parecem ser relativamente simples (porque são fundadas ou manifestamente infundadas) podem ser avaliadas por um procedimento de expedição. Para as solicitações mais complexas, normalmente será necessária uma avaliação mais detalhada. Diferentes processos devem ser adotados com relação às pessoas em necessidades específicas não relacionadas com o refúgio, incluindo vítimas de tráfico que não precisam de proteção internacional e pessoas que desejam migrar.

A identificação do perfil de cada indivíduo e categoria em que se encaixa é essencial para prover a proteção necessária e garantir os direitos que lhe são devidos desde o início. Contudo, como foi abordada diversas vezes, a divisão de pessoas que compõem os fluxos migratórios mistos em categorias é complexa e os próprios indivíduos podem não conseguir distinguir em qual ou quais se encaixam. Além disso, muitas vezes estão assustados com receio de serem expulsos e não conseguirem chegar onde desejavam, por isso podem parecer pouco acessíveis. É importante que seja estabelecido um ambiente de confiança e transparência, onde os agentes receptores têm a capacidade de recolher e passar as informações necessárias aos recém-chegados. (UNHCR, 2011).

Também é relevante que seja informada a situação do Estado na concessão de asilo e os procedimentos para o seu requerimento, bem como proporcionar caminhos para regularizar a situação de migrantes econômicos e a reunião familiar. Assevera-se que o retorno compulsório para o país de origem daqueles que não estão abarcados pela proteção internacional deve ser a última opção.

O quarto, quinto e sexto pontos abordam conjuntamente os processos e procedimentos referentes aos primeiros contatos com migrantes e refugiados. A sensibilidade e consciência da complexidade são essenciais para evitar caminhos errôneos, ainda assim, é possível uma identificação equivocada, uma análise prévia diferente da real necessidade. Para tanto deve existir a possibilidade e o fácil acesso aos órgãos que proporcionam a proteção de cada grupo. Ainda referente à identificação, o Plano de Ação propõe quanto aos refugiados:

#### **7. Soluções para os refugiados**

As pessoas reconhecidas como refugiadas ou igualmente necessitadas de proteção internacional necessitam de uma resposta de proteção que inclua uma solução duradoura, cuja natureza dependerá das oportunidades e limitações inerentes à cada situação.

Um enfoque abrangente, que inclua diversas soluções, geralmente oferece as melhores oportunidades de êxito. Além das clássicas soluções duradouras,

oportunidades de migração legal poderiam constituir-se uma alternativa complementar para alguns refugiados. Os países de acolhida de refugiados poderiam se beneficiar da assistência internacional para fortalecer as capacidades nacionais de proteção. (ACNUR, 2007)

Os refugiados fazem parte de uma categoria definida, com direitos e garantias reconhecidos internacionalmente que devem ser respeitados. As pessoas com esse status precisam ser acolhidas. O segundo princípio apontado pelo Secretário Geral da ONU, ressalta a importância de assegurar a esses indivíduos o direito de requerer asilo em segurança e de não serem expulsos ou enviados de volta ao seu país de origem, onde sua segurança não pode ser garantida.

A OIM (2004) assevera a necessidade de desenvolvimento de dois tipos de respostas aos refugiados que devem ser contínuas. Primeiramente os refugiados precisam de assistência imediata e emergencial, como primeiros socorros, aconselhamento, identificação, direcionamento e apoio para providenciar documentação, alimentação, estadia e outras necessidades básicas, esse tipo de apoio é temporário. O asilo inclusive pode vir a ser de curto prazo. A situação que o levou a sair de seu país e colocou sua vida em risco pode cessar e então o retorno voluntário seria a melhor opção.

Por outro lado a situação pode não ser solucionada e a necessidade de asilo perdurar muitos anos. Conflitos e guerras que se tornam situações quase crônicas tem sido percebidos na atualidade o Afeganistão e a Síria são exemplos disso. Diante desse contexto, os refugiados que saíram desses e outros países precisam de medidas duradouras para retomar suas vidas. A permanência em campos de refugiados lotados, sem saneamento ou recursos suficiente para todos não é uma solução que respeita os direitos e dignidades dessas pessoas. Nesse caso soluções a longo prazo precisam existir.

Os refugiados, no primeiro momento, precisam de assistência para se manterem, contudo são pessoas capazes e com habilidades e isso não pode ser ignorado. O retorno voluntário ao país de origem, ou repatriamento, continua sendo uma opção, o refugiado é livre e tem o direito de voltar para o seu país a qualquer momento.

Quando o repatriamento não for a opção o reassentamento é uma possibilidade e pode se dar diante da constatação de risco no primeiro país de asilo ou quando não for possível considerar soluções a longo prazo para o refugiado.

Caso o refugiado vá permanecer no Estado que o acolheu a integração é essencial, não somente para o refugiado como para qualquer migrante em qualquer que seja sua situação. A integração tem o objetivo de “preservar ou restabelecer o bom funcionamento de uma

sociedade e de ajudar as pessoas que necessitam de apoio para se tornarem participantes ativos na vida económica, social e cultural.” (IOM, 2004, v.3, 3.6, p.3-4, tradução nossa).<sup>29</sup>

A OIM ressalta a importância de políticas e programas que proporcionem a integração. Esses têm o desafio de manter o equilíbrio entre a preservação da identidade original dos migrantes e ao mesmo tempo a aceitação dos valores centrais e intuições da sociedade que os acolheu. A aceitação da diversidade tanto por parte do migrante como da comunidade é essencial para manter a unidade do Estado.

Castles e Miller (2003) apontam que o que determinará o caminho dos grupos de migrantes será a postura do Estado nos primeiros estágios da migração. Políticas que ignoram a realidade da imigração têm como consequência a marginalização, racismo e formação de minorias. Em prol de evitar tais situações os autores sugerem a garantia de direitos sociais em todas as esferas aos imigrantes permanentes.

A globalização está conduzindo à múltiplas identidades e pertencimento transnacional. Modelos exclusivistas de direitos dos imigrantes e nacionalidade são questionáveis, pois eles levam à sociedades divididas. Da mesma forma, os modelos de assimilação provavelmente não terão sucesso, porque eles não levam em consideração a situação cultural e social dos assentados. O modelo multicultural é uma combinação de um conjunto de políticas sociais para responder às necessidades dos assentados e uma declaração sobre a abertura da nação a diversidade cultural. (Castelos; MILLER, 2003, p.253-254).<sup>30</sup>

O oitavo ponto do Plano de Ação do ACNUR aborda uma questão já comentada neste trabalho, a questão dos movimentos secundários:

#### **8. Respondendo aos movimentos secundários**

A resposta à situação dos refugiados e solicitantes de refúgio que tenham deixado os países onde já haviam encontrado proteção adequada requer uma estratégia mais definida. Esta estratégia deve levar em consideração tanto as legítimas preocupações dos Estados sobre os movimentos irregulares quanto os direitos e o bem-estar das pessoas envolvidas. Até agora, os esforços para articular tal estratégia têm fracassado em alcançar um consenso internacional. (ACNUR, 2007).

Como já falado, para a abordagem dos movimentos secundários é essencial a cooperação entre todos agentes, Estados, organizações internacionais e outros envolvidos na

<sup>29</sup> Integration measures are generally intended to preserve or re-establish the smooth functioning of a society and to assist people who require support in order to become active participants in economic, social and culture life.

<sup>30</sup> Globalization is leading to multiple identities and transnational belonging. Exclusionary models of immigrant rights and nationhood are questionable, because they lead to divided societies. Similarly, assimilationist models are not likely to succeed, because they fail to take account of the cultural and social situation of settlers. The multicultural model is a combination of a set of social policies to respond to the needs of settlers and a statement about openness of the nation to cultural diversity.

proteção dos grupos em movimento. Precisam endereçar a questão de forma conjunta tendo em vista a responsabilidade compartilhada.

O ACNUR ressalta algumas estratégias relevantes para evitar esse tipo de movimento, que pode colocar a vida dos refugiados em risco, aumentar o receio dos Estados e população com questões de segurança nacional, além de dar oportunidade para contrabandistas e traficantes de pessoas atuarem. O Alto Comissariado das Nações Unidas aponta a análise das causas dos movimentos como estratégia inicial, já que, ao conhecer os motivos que levam as pessoas a sair do primeiro asilo e o que as atrai na busca de um outro asilo, abordagens mais coesas e precisas podem ser criadas. (UNHCR, 2011)

Além disso, é essencial melhorar a capacidade de proteção dos países anfitriões, bem como reduzir a diferença entre os níveis de proteção e oportunidade oferecidos pelos países. Entendendo a dificuldade de harmonizar rapidamente as condições que cada país pode oferecer aos refugiados, considerando sua própria situação econômica e também a quantidade de refugiados que estão recebendo, são necessárias medidas de caráter humanitário. Acordos entre países que podem oferecer a possibilidade de acolherem refugiados que estão em países sobrecarregados, são uma opção.

As migrações mistas não incluem somente refugiados, incluem diversos outros grupos que por diferentes motivos deixaram suas casas, entre esses estão pessoas que precisam de proteção internacional e não são abarcados pelo status de refugiado, mas também foram forçados a deixar seus países, vítimas de mudanças climáticas drásticas como enchentes, secas ou ainda uma tragédia ambiental. Existem também aqueles que são originários de países onde a pobreza e a miséria os impede de imaginar um futuro naquele local e decidem migrar. As razões e os motivos são inúmeros, entretanto, quer sejam migrantes forçados, refugiados ou migrantes voluntários, acima de tudo, todos são seres humanos e devem ter seus direitos e dignidade respeitados.

Por tanto, para alcançar uma abordagem de direito para as migrações mistas faz-se necessária a criação de meios para aqueles que não encontram previsão legal para sua proteção internacional.

#### **9. Acordos para o retorno de pessoas que não são refugiadas e opções migratórias alternativas**

Para aquelas pessoas que não são refugiadas, e para aquelas que não desejam solicitar refúgio, o retorno seguro e com dignidade é usualmente a resposta preferida dos Estados. O ACNUR pode apoiá-los no retorno de pessoas que não necessitam de proteção internacional, quando esta for a resposta mais apropriada e conveniente. A maneira pela qual o ACNUR pode oferecer esta assistência requer um exame mais cuidadoso de todas as partes interessadas.

Haverá circunstâncias nas quais as pessoas que não reúnam os critérios para obter a condição de refugiado também não tenham a possibilidade de acesso a outras opções migratórias temporais alternativas. Estas pessoas poderiam ser autorizadas a permanecer legalmente no país de chegada ou mudar-se para um terceiro país, por motivos humanitários ou por razões de trabalho, educação ou reunificação familiar. Os esforços para enfrentar os movimentos populacionais mistos devem também explorar as opções de migração regular, temporária ou de longo prazo. (ACNUR, 2007).

Aqueles que por qualquer motivo desejarem voluntariamente voltar para seu Estado de origem devem receber apoio e suporte para tal. Contudo aqueles que tiveram seus requerimentos de asilo negado ou que não possuem qualquer razão humanitária para estarem ali, são considerados migrantes irregulares.

Nenhum Estado é obrigado a receber migrantes irregulares, como já abordado. O aproveitamento do instituto do refugio para aqueles que claramente não precisam dessa proteção, além de enfraquecer o sistema de proteção, provoca o fechamento de fronteiras, cria preconceito e aumenta os receios sobre a segurança internacional. Dessa forma os Estados tem o direito de retornar aqueles que se encontram nessa posição aos seus países de origem. Caso seja essa a opção, deve ser feita de uma forma humana, respeitando a dignidade das pessoas.

A OIM possui um programa de assistência ao retorno voluntário e reintegração (AVRR). Na última década a organização já promoveu o retorno voluntários de mais 3 milhões e meio de migrantes aos seus países.

AVRR consiste em três partes, assistência antes do retorno, assistência para o transporte e assistência depois da chegada ao país de origem. O programa proporcional informações e facilita a retirada de documentação para a viagem, além de oferecer acompanhamento para facilitar a reintegração de forma sustentável para o migrante.

Entretanto, como já foi observado, muitas vezes as pessoas que integram os movimentos migratórios mistos, ainda que não sejam refugiados, se encontram em situação de desespero e unicamente por isso optaram por uma forma tão extrema e arriscada de deixar seus países. De tal modo que meios alternativos de recebimento dessas pessoas são o ideal para respeitar seus direitos.

O ACNUR aponta a regularização desses migrantes como uma alternativa benéfica para os dois lados, tanto o imigrante que desejava ali permanecer, como o Estado, já que um migrante regularizado paga impostos e contribui no âmbito econômico e social.

A Tailândia criou em 2003 um programa de regularização temporária para o grande número de migrantes em situação irregular vindos do Myanmar, Camboja e Laos, e através de

um acordo de cooperação com esses três países concordou em proporcionar migração laboral de forma regular e regularizar a situação daqueles que já estavam na Tailândia. (UNHCR, 2011).

O Brasil apresenta outro exemplo, a emissão de vistos humanitários para os haitianos. O Haiti já enfrentava diversos problemas e crises quando em 2010 foi devastado por um terremoto. O Brasil estava coordenando missão da ONU, e possivelmente por esse motivo os haitianos identificaram o Brasil como país de destino. Com a chegada de dezenas de haitianos no norte do país começaram a ser levantadas questões ainda não discutidas acerca do assunto. Em 2012, o país reconheceu tal fato como uma situação humanitária que merecia atenção nesse sentido, decidindo por fim emitir vistos humanitários para os haitianos.

Ainda que temporárias soluções desse tipo humanizam a chegada de migrantes, que apesar de irregulares diante da Lei, precisam de assistência e merecem uma oportunidade. Na maior parte das vezes são jovens com o desejo de estudar e trabalhar. Contudo é importante lembrar que essas ações devem ser emergenciais, pois não podem ser vista como incentivo a migração irregular e ao contrabando de pessoas.

Como bem ressaltou o Secretário Geral da ONU (2015) no sétimo princípio apresentado, é importante criar formas seguras e legais para refugiados e migrantes laborais, esforços também precisam ser feitos para acabar com as redes de contrabando e tráfico de pessoas. Com o foco em por fim a esse tipo de atividade ilícita, os países precisam unir esforços e estabelecer compartilhamento de informações, mas também precisam criar canais para possibilitar a migração de todos os tipos de pessoa de forma segura tanto para os Estados como para os migrantes.

A visão negativa da migração com olhares xenófobos deve ter fim, os migrantes precisam ser vistos como mão obra, como trabalhadores, como pessoas dispostas a aceitar e criar oportunidades.

Principalmente em países desenvolvidos onde as taxas de crescimento demográfico estão baixas ou negativas, a necessidade de mão de obra e de jovens é iminente, dessa forma não faz sentido a discriminação para com os migrantes econômicos.

Quanto aos refugiados, é claramente uma vergonha para sociedade internacional que estes precisem atravessar o mar para que sua necessidade de proteção seja visualizada. A sociedade internacional deve criar imediatamente formas de analisar e admitir seus requerimentos de asilo sem que eles precisem iniciar uma jornada tão arriscada.

O último ponto do Plano de Ação do ACNUR fala da importância de informação:

**10. Estratégia de Informação**

Todas as medidas descritas anteriormente devem ser complementadas com campanhas de informação nos países de origem, trânsito e destino. As pessoas precisam ser alertadas dos riscos do movimento irregular e das dificuldades que elas podem enfrentar no caminho, assim como sobre as alternativas à migração irregular que possa responder às suas circunstâncias. (ACNUR, 2007).

Na atualidade a informação está em todos os lugares de forma imediata, mas essa informação pode ser distorcida. É essencial que todos os migrantes e refugiados conheçam a realidade dos movimentos migratórios mistos e principalmente as formas alternativas aos movimentos irregulares e como acessá-las. Além disso, a informação e educação dos países anfitriões e suas populações é importante para uma recepção menos preconceituosa e mais sensível.



## 5 CONCLUSÃO

A complexidade dos fluxos migratórios mistos é real e apresenta muitos desafios para a proteção da segurança dos Estados e dos seres humanos envolvidos nesses movimentos. A crise migratória atual registra números só verificados na Segunda Guerra Mundial. Em levantamento o ACNUR constatou, em 2014, cerca de 59,5 milhões de migrantes forçados no mundo. Somente no ano de 2015, mais de 850.000 pessoas chegaram à Europa através do mar e até 20 de novembro, 3.519 morreram durante a travessia ou continuam desaparecidas. (UNHCR, 2014)

Esses são apenas os números conhecidos e representam somente parte da tragédia humanitária vivida por muitos. Números e estatísticas podem ser alarmantes, contudo, não evidenciam as histórias de sofrimento e os motivos que levaram cada um a abandonar suas casas, trabalhos, amigos e família e embarcar em uma jornada colocando suas vidas em risco. Estatísticas ignoram o desespero e fazem essas situações parecerem distantes.

Por outro lado, imagens dão rosto e nome às pessoas que fazem parte das estatísticas e números. A imagem de uma criança afogada em uma praia da Grécia é um exemplo dessa afirmação. Era um entre os 3.519 que não sobreviveram à travessia do oceano, contudo esse tinha nome, Alan Kurdi, um menino sírio de três anos, a imagem chocante do seu corpo sem vida comoveu o mundo e mostrou a muitos, que os fluxos em massa chegando à Europa envolvem seres humanos que precisam de ajuda.

Diante dessa realidade, esse trabalho estudou esses movimentos migratórios mistos, que têm como integrantes pessoas, adultos, crianças, idosos, homens, mulheres, indivíduos debilitados e outros com necessidades especiais. Movimentos que envolvem migrantes de todos os tipos, com múltiplas motivações e que enfrentaram as mais diversas situações para chegar até ali. Apesar de todas as diferenças compartilham o desespero de não ter outra esperança a não ser a de recomeçar a vida em um novo local. Diante disso, embarcam juntos em uma mesma jornada, se submetem à situações degradantes e, na maioria das vezes, colocam suas vidas em risco ao utilizar de contrabandistas de pessoas para alcançar seus destinos.

Os riscos envolvidos nessa jornada são muitos. A travessia, em si, consiste em um deles, já que na maior parte das vezes se dá utilizando barcos velhos ou até botes com capacidade infinitamente inferior ao número de pessoas a bordo e com coletes e bóias insuficiente para todos. Valer-se de contrabandistas e traficantes de pessoas para conduzi-los se apresenta como um grande perigo, já que estes são conhecidos por atos de violência e

crueledade com aqueles que transportam. Além de afogamentos, existem relatos de mortes por sufocamento, devido ao superlotamento das embarcações. Esse tipo de morte também foi notificado em casos de transporte em caminhões e vans, daquele que utilizam de outras rotas para chegar à Europa.

Diante dessa realidade, entende-se que na existência de outra possibilidade viável e conhecida, obviamente, essas pessoas optariam por elas. Pais não submeteriam suas vidas e de seus filhos a tais circunstâncias se não considerassem essa como sua única saída.

No ano de 2014 foi verificado pelo ACNUR, que grande parte dos fluxos é de países que enfrentam situações de guerra civil. A Síria foi considerada em 2014, o país que mais produziu refugiados. Uma ampla parcela da sua população teve seu deslocamento forçado pelo conflito existente desde 2011. Também fazem parte desse quadro Afeganistão, República do Congo e Somália que enfrentam as consequências de crise e conflito internos não acabados, somados a outros conflitos no Oriente Médio e África, como os que ocorrem no Sudão do Sul e Iraque, aumentando os números de deslocados e refugiados no mundo. (UNHCR, 2015)

Todos esses conflitos, a maioria nas regiões do Oriente Médio e África, são somados a outras situações que forçam ou influenciam milhares de pessoas a deixarem seus lares e migrar. São exemplos: a perseguição às minorias, governos autoritários, violações de direitos humanos e violência generalizada. Além disso, a miséria e pobreza extrema em alguns locais, bem como desastres ambientais e mudanças climáticas são acrescidas a essa lista, na qual podem figurar também pessoas traficadas e migrantes econômicos.

Foi constatado no presente trabalho que os motivos para as migrações são muitos e também podem ser múltiplos. Além da diversidade de tipos de migrantes nos fluxos migratórios mistos, encontram-se também pessoas com mais de uma motivação para migrar. A linha que separa migrantes voluntários e forçados é cada vez menos evidente diante das disparidades econômicas, políticas e sociais no mundo.

Alguns exemplos e suposições foram apresentados, situações recorrentes de pessoas fugindo de conflitos armados em seus países temendo a perseguição do Estado Islâmico, por exemplo, não encontrando outro meio de pedir asilo embarcam juntamente com pessoas fugindo da miséria prolongada na África, outras abandonando centros de refugiados sobrecarregados para buscar uma melhor condição de vida e ainda jovens tentando escapar do aliciamento forçado em seus países. A distinção entre as motivações de cada migrante se apresenta de forma complexa, criando uma dificuldade para os países receptores analisarem cada situação e desenvolverem políticas migratórias e de asilo efetivas.

Entretanto, para alcançar políticas migratórias equilibradas, coerentes e sensíveis aos direitos de cada indivíduo, alguns obstáculos precisam ser superados. A ideia de soberania nacional é uma questão que precisa efetivamente se encaixar nos parâmetros da sociedade internacional atual. Modelos antigos, em que cada Estado se preocupa somente com os seus interesses, não mais são aplicados diante da integração econômica, da internacionalização dos direitos humanos e da presente ordem internacional.

Os Estados continuam sendo os responsáveis pela proteção dos seus territórios e fronteiras, têm o direito de controlar quem entra, sai e permanece. Contudo, esse direito deve ser exercido com base nos princípios internacionais de proteção dos direitos humanos, dos refugiados e também humanitários.

As implicações do terrorismo e da segurança nacional, presentes nas agendas de muitos países e organizações internacionais, voltaram a estar no topo das preocupações mais uma vez desde o dia 13 de novembro de 2015. Um atentado terrorista praticado por seguidores do Estado Islâmico tirou a vida de mais de cem pessoas em vários pontos da cidade de Paris. A ação impiedosa dos atiradores e homens bomba surpreendeu o mundo e instigou a reação de combate do ISIS nos seus principais pontos de domínio, Síria e Iraque.

Concomitante ao ato de terrorismo a Europa enfrenta uma crise migratória. As situações dos migrantes e refugiados chegando em massa ao continente já haviam deixado clara as falhas no sistema comunitário. As diferentes reações dos países, desde o entendimento da natureza da crise até a recepção dos refugiados e migrantes, expuseram a ausência de harmonia entre os países da União Europeia. Enquanto alguns defenderam uma abordagem humanitária, como a Alemanha, outros adotaram políticas hostis aos recém-chegados. Acordos como o de Schengen, sobre a livre circulação, foram colocados em risco de perder sua valia.

A falta de harmonia das políticas não é exclusividade da União Europeia, a dificuldade em lidar com a crise internacionalmente comprovou tal afirmação. A falta de solidariedade é trágica para momentos como esse, acaba ampliando a tragédia na medida em que poucos se responsabilizam e tentam solucionar os problemas. Países como a Turquia e o Líbano enfrentam uma crise humanitária diante do acolhimento de mais de um milhão de refugiados, cada um.

No Líbano, em 2014, foi verificado que um em cada cinco habitantes do país eram sírios. Os investimentos e a estrutura necessária para tamanha ação desenvolvem problemas sociais e econômicos para os países sobrecarregados e ainda que esses contem com apoio de

organizações como o ACNUR e a OIM e doações os fundos são insuficientes para enfrentar a situação da maneira apropriada.

Como consequência as pessoas acolhidas nesses países acabam embarcando na busca de um segundo asilo, em que possam ter a esperança de exercer seus direitos e viver uma vida digna. A maioria das pessoas que chega à Europa nos movimentos mistos está nessa situação. Sendo assim, parte da abordagem da crise tem que se dar naqueles países que fazem fronteira com os Estados em crise.

Quanto às questões do terrorismo e da segurança nacional, equilíbrio é a palavra chave, pois é essencial para que possa ser alcançada uma abordagem de direito para os fluxos migratórios mistos. A segurança dos territórios e da população nacional dos países que acolhem migrantes é essencial para evitar a xenofobia e hostilidade com os estrangeiros. Dessa forma, a sociedade internacional precisa cooperar para possibilitar a comunicação entre os Estados sobre suspeitos e realizar com cuidado a identificação e verificação de todos aqueles que chegam.

Ainda que na teoria todos esses apontamentos pareçam óbvios e simples, na prática apresentam-se de maneira complexa e de difícil aplicação. Esse é um dos motivos da relevância de pesquisas e discussões para enfrentar questões como os fluxos migratórios mistos e a crise migratória. A cooperação e a solidariedade internacional são vislumbradas, ainda que inferior ao necessário, em momentos de crise. Deve-se então aproveitar essas circunstâncias para desenvolver políticas e parcerias duradouras em prol de evitar a repetição de situações dessa gravidade no futuro.

Além disso, é essencial que haja a compreensão de que sem essas duas atitudes, cooperação e solidariedade, não será possível colocar fim a crise migratória ou sequer diminuir o número de mortos verificados. O Plano de 10 pontos apresentado pelo ACNUR para lidar com os refugiados e as migrações mistas e os oito princípios expostos pelo Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon, servem como base para a criação de uma abordagem baseada em direitos e sensível às necessidades dos refugiados e migrantes.

Essa abordagem precisa ser multidimensional, lidando com todos os momentos, desde a chegada, quando é importante que sejam prestados primeiros socorros e dedicada atenção às necessidades básicas de cada um, depois de providenciar a identificação e informação, deve ser feito o endereçamento para agentes específicos que possam esclarecer e direcionar os recém-chegados aos passos seguintes.

A identificação é uma questão complexa. É de extrema importância que sejam conhecidos a natureza e motivos da migração, contudo, a diferenciação dos tipos de migrantes

pode ser feita erroneamente diante de uma multiplicidade de razões para o deslocamento, por exemplo, e isso pode acarretar em consequências graves para a proteção dos direitos de cada um. Para isso é importante que haja preparação antecipada para a recepção dos fluxos e a presença de profissionais de diversas áreas trabalhando em conjunto quando esses chegarem.

Feita a identificação é importante que os direitos devidos a cada um sejam respeitados e efetivados. Os refugiados devem ser protegidos e a atenção ao princípio do *non refoulement* é de extrema importância para a segurança deles.

A ampliação do mandato do ACNUR para proteger outros grupos além dos refugiados, o aproveitamento do status por outros que a eles não é devido e as situações de migrações mistas têm sido vistas como uma ameaça ao instituto do refúgio. Contudo é importante lembrar a natureza desse tipo de migração, são pessoas vulneráveis, que precisam de proteção internacional já que não tem suas vidas e segurança resguardadas pelo seu próprio Estado. Nenhuma situação deve ameaçar a diminuição ou restrição dessa assistência.

Ao mesmo tempo, é preciso ressaltar que apesar de estarem em uma situação de vulnerabilidade são pessoas capazes, e caso a situação que provocou o status de refugiado perdure, medidas de longo prazo devem ser consideradas para que seja possível o prosseguimento das vidas interrompidas por conflitos, perseguições e violações de direitos.

Entretanto os fluxos migratórios mistos podem conter pessoas a quem não é devido o status de refugiado, porém essas pessoas muitas vezes também estão em situação de vulnerabilidade e requerem proteção internacional. Diante dessa situação, respostas alternativas devem ser dadas a fim de suprir suas necessidades. Acima de tudo, os refugiados, migrantes voluntários ou forçados, regulares ou irregulares, são seres humanos que devem ser tratados com dignidade e respeito a todos direitos que lhes são devidos.

Por fim, é importante que a migração e o refúgio sejam observados de forma positiva e como acréscimos à comunidade. Opiniões negativas que têm como base discursos preconceituosos devem ser afastadas, abrindo espaço para fatos. A migração proporciona o crescimento social e pode levar ao crescimento econômico se concretizada de maneira inclusiva. Para tanto, meios legais de migração devem ser disponibilizados para todos os tipos de pessoas, sem discriminação. O mesmo se aplica ao refúgio, canais que possibilitem o requerimento de asilo são primordiais para garantir a segurança desse grupo e ao mesmo tempo reduzir os fluxos mistos irregulares e conseqüentemente a atividade de contrabando e tráfico de pessoas.

O contrabando e tráfico de pessoas requerem atenção e cooperação da sociedade internacional. Contudo, para que esse tipo de crime deixe de existir, somente a perseguição

aos contrabandistas e traficantes não será suficiente, pois enquanto existirem pessoas que necessitem e acreditem ser essa sua única alternativa, existirão aqueles que se aproveitam dessa circunstância. Portanto, o combate ao tráfico e contrabando de pessoas deve ser uma tarefa conjunta que, ao mesmo tempo, proporcione canais seguros e regulares para migrantes e refugiados.

Três frentes de ação são essenciais e devem ser trabalhadas em conjunto, na primeira, a proteção e acolhimento dos que chegam, na segunda, a precaução, evitar que as pessoas tenham que se submeter a situações que coloquem suas vidas em risco proporcionando canais seguros e regulares para o requerimento de asilo e a migração e, na terceira intervindo e apoiando a proteção daqueles que ainda não saíram.

A Agenda 2030 proposta pela ONU e acordada pelos 193 Estados-membros é um exemplo de cooperação e compartilhamento de responsabilidades por parte dos Estados. Entre seus dezessete objetivos e cento e sessenta e nove metas estão ambiciosas propostas de um mundo igual, justo, inclusivo e equitativo, onde se preze o pleno respeito aos direitos humanos, dignidade humana e igualdade.

Os planos podem parecer utópicos, mas representam um grande passo em prol da cooperação e proteção dos direitos, que são exatamente os dois pilares essenciais para que haja uma abordagem adequada aos fluxos migratórios mistos. Esse pode ser o início de um trabalho em conjunto da comunidade internacional para enfrentar situações como as relacionadas nessa dissertação.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR. **A proteção dos refugiados e a migração mista**. Plano de Ação de 10 pontos. Genebra: ACNUR, 2007. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/A\\_protecao\\_dos\\_refugiados\\_e\\_a\\_migracao\\_mista\\_O\\_Plano\\_de\\_Acao\\_de\\_10\\_Pontos.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/A_protecao_dos_refugiados_e_a_migracao_mista_O_Plano_de_Acao_de_10_Pontos.pdf?view=1)>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2008.
- AMARAL JÚNIOR, Wellington Gontijo do. **As políticas de imigração dos Estados Unidos: entre o ativismo restricionista e o paradigma de enforcement migratório contemporâneo**. 2010. 273f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, São Paulo, 2010.
- APOLINÁRIO, Silvia Menicucci e JUBILUT, Liliana Lyra. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. In: **Revista Direito GV**. São Paulo, (6)1. Jan-jun, 2010, p. 275-294.
- BAN, KI-moon. **Secretary-General's remarks at High-Level Meeting on Migration and Refugee Flows**. New York: UN, 30 sep. 2015. Disponível em: <<http://www.un.org/sg/statements/index.asp?nid=9077>>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- BAGANHA, Maria Ionnis. Política de imigração: A regulação dos fluxos. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 73, 2005 Disponível em: <<https://rccs.revues.org/952#tocto1n6>>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- BATISTA, Vanessa Oliveira. **União europeia: livre circulação de pessoas e direito de asilo**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- BINGHAM, John K. Priorizando Necessidades: uma abordagem baseada em direitos para as Migrações Mistas. In: **Cadernos de Debates, Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 5, n. 5 (2010). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, p. 41-60.
- BLACK, Richard **Environmental refugees: myth or reality?** New Issues in Refugee Research New Issues in Refugee Research . ACNUR, Working Paper 34 , 2001. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3ae6a0d00.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do mundo**. Tradução: 2. ed. São Paulo: Fundamento, 2007.
- BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. O Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos. Minas Gerais: UFMG**, p. 91-117, 1995.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2015.

BRASIL. **Decreto n.5.017** de 2 de Março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas , em Especial Mulheres e Crianças. 12 de Março de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2015.

BULLIET, Richard. et al. **The Earth and Its Peoples, Brief: A Global History**. 6. ed. Stamford: Cengage Learning, 2015.

CASTLES, Stephen. **Migration and Social Transformation**. Migration Studies Unit Working Papers. n. 2008/01, 2008 Disponível em: <<http://www.fortec-br.org/7fortec/images/nunocarvalho.pdf>>. Acesso em 17 jun. 2014.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. **The Age of Migration**. International Population Movements in the Modern World. 2. ed. Hampshire: Palgrave MacMillan, 2003.

Castles, S. and N. Van Hear. Developing DFID's Policy Approach to Refugees and Internally Displaced Persons. **Report to the Conflict and Humanitarian Affairs Department**, Refugee Studies Centre, University of Oxford, 2005.

CASTLES, Stephen; VAN HEAR, Nicholas. Root Causes. In BETTS, Alexander (Ed.). **Global Migration Governance**. Oxford: Oxford University Press, p. 287-306, 2011.

CEPAL. 2002. **Globalização e Desenvolvimento**. Brasília. Comissão Econômica para a América Latina. Disponível em: <<http://archivo.cepal.org/pdfs/2002/S2002022.pdf>>. Acesso: 01 nov. 2015.

CHARLIE Hebdo attack: Three days of terror. **BBC News**, Europe, 14 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-30708237>> . Acesso em: 20 nov. 2015

COHEN, Robin (Ed.). **The Cambridge Survey of World Migration**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

DERDERIAN, Katherine e SCHOCKAERT, Liesbeth. Respostas a fluxos migratórios mistos: uma perspectiva humanitária. **Revista Internacional de Direitos Humanos**: SUR, São Paulo, n f. 10, pp. 107-119, jun. 2009.

DAUVERGNE, Catherine, Sovereignty, Migration and the Rule of Law in Global Times. **Modern Law Review**, Vol. 67, No. 4, pp. 588-615, July 2004. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=558892>> Acesso em: 20 nov. 2015

DAUVERGNE, Catherine. **Challenges to sovereignty: migration laws for the 21<sup>st</sup> century**. Working Paper. n.92. Julho. Vancouver: Faculty of Law University of British Columbia, 2003.

DAUVERGNE, Catherine. Amoralidade and Humanitarianism in Immigration Law. **Osgoode Hall Law Journal**, Vol. 37, pp. 597-623, 1999. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1783083>> Acesso em: 20 nov. 2015

DAUVERGNE, Catherine, **Making People Illegal: What Globalization Means for Migration and Law**, Cambridge University Press, 2008. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1490147>> Acesso em: 20 nov. 2015

DINH, N. Q; DALLIER, P.; PELLET, A. **Direito Internacional Público**. Tradução: Vítor Marques Coelho. 2ª.Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DUN, Olivia; GEMENNE, François. Defining 'environmental migration'. In **Forced Migration Review**. Issue 31. Oxford: Oxford University. Oct.2008, p.10.

FELLER, Erika. **Are Refugees Migrants? A Dangerous Confusion**. Speech of lecture series "Migration and Development: Challenges for a World on the Move" Amsterdam: UNHCR, 27 January 2004. Disponível: <<http://www.refworld.org/docid/403603a24.html>> Acesso: 26 November 2015.

FELLER, Erika. **Asylum, Migration and Refugee protection: Realities, Myths and the promise of things to come**. Oxford University Press, nov., 2006.

FELLER, Erika. Don't punish refugees for the Paris attack. Australia: **ABC News**, 18 nov, 2015. Disponível em: <<http://www.abc.net.au/news/2015-11-19/feller-don't-punish-refugees-for-the-paris-attacks/6951058>> . Acesso em: 25 nov. 2015

FIDDIAN-QASMIYEH, Elena, et. al, (Eds). **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

FIVE migrant stories from Greece: the pull of Europe. **BBC News**, Europe, 14 out. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-34519930>> . Acesso em: 25 nov. 2015

FLEMING, Melissa. A boat carrying 500 refugees sunk at sea. The story of two survivors. Tradução de Margarida Ferreira In: **TED Thessaloniki**. [S.l]: may. 2014. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/melissa\\_fleming\\_let\\_s\\_help\\_refugees\\_thrive\\_not\\_just\\_survive/transcript?language=pt-br](https://www.ted.com/talks/melissa_fleming_let_s_help_refugees_thrive_not_just_survive/transcript?language=pt-br)> . Acesso em: 20 nov. 2015

GERZSTEIN, Paola Coelho. **Direito Internacional dos Refugiados e fluxos mistos de migração**. Artigo a ser publicado, gentilmente cedido pela autora. 2013.

GIBNEY, Matthew J. **Security and the ethics of asylum after 11 September**. *Forced Migration Review* June 13, 2002. p.40-42

GOODWIN-GILL, Guy. **Different types of forced migration movements as a international War era**. Ottawa: Carleton University, 1988.

GUNTHER, Joel. De Damasco a Bodrum: a viagem fatal do menino sírio que chocou o mundo. **BBC News**, [S.l] 4 set. 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_siria\\_familia\\_ebc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_siria_familia_ebc)> . Acesso em: 25 nov. 2015.

HARWOOD, Christopher. **Policy Crisis? The M-word and the R-word**. Disponível em:

<[http://www.regionalmms.org/index.php?id=44&tx\\_ttnews%5Btt\\_news%5D=353&cHash=e354351ba98b04eed93ee268a79d4ebd](http://www.regionalmms.org/index.php?id=44&tx_ttnews%5Btt_news%5D=353&cHash=e354351ba98b04eed93ee268a79d4ebd)>. Acesso em: 03 nov. 2015.

HILY, Marie-Antoniette. **As migrações contemporâneas**: dos Estados e dos homens. In: Anais do Seminário Cultura e Tolerância. São Paulo, nov. 2003.

HIRST, Paul; GRAHAME Thompson. **Globalização em questão**: A economia internacional e as possibilidades de governabilidade. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 1998.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos Extremos**: O breve século XX: 1914-1991. Tradução de Marcos Santarrita; São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBSBAWM, Eric J. **Globalização, Democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas Filho; São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HOBSBAWM, Eric J. **A era do capital, 1848-1857**. Tradução de Luciano Costa Neto; 15. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

IDMC. **Global Overview 2015**: People internally displaced by conflict and violence. Geneva: Internally Displacement Monitoring Centre; Norwegian Refugee Council, 2015.

Disponível em:

<<http://www.internal-displacement.org/assets/library/Media/201505-Global-Overview-2015/20150506-global-overview-2015-en.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

IOM. **Essentials of Migration Management**: A Guide for Police Makers and Practitioners. v.2. Geneva: International Organization for Migration, 2004. . Disponível em:

<[http://www.rcmvs.org/documentos/IOM\\_EMM/index.html](http://www.rcmvs.org/documentos/IOM_EMM/index.html)>. Acesso em: 20 nov. 2015.

IOM. **Irregular Migration and Mixed Flows**: IOM's Approach. Ninety-eighth session 19. Oct. 2008. Disponível em:

<[https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about\\_iom/en/council/98/MC\\_INF\\_297.pdf](https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about_iom/en/council/98/MC_INF_297.pdf)> Acesso em: 18 nov. 2015

IOM. **World Migration Report 2010**: The future of migration. Building capacities for change. Geneva: International Organization for Migration, 2010. . Disponível em:

<<http://publications.iom.int/books/world-migration-report-2010-future-migration-building-capacities-change?language=en>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

IOM. **Glossary on Migration**. Internacional Migration Law Series. n.25. 2.ed, Geneva: International Organization for Migration, 2011.

IOM. **Mediterranean Update: Migration Flows Europe, arrivals and fatalities**. IOM Missing Migrants Project, 24 nov. 2015. Disponível em:

<[http://www.regionalmms.org/index.php?id=44&tx\\_ttnews%5Btt\\_news%5D=353&cHash=e354351ba98b04eed93ee268a79d4ebd](http://www.regionalmms.org/index.php?id=44&tx_ttnews%5Btt_news%5D=353&cHash=e354351ba98b04eed93ee268a79d4ebd)>. Acesso em: 25 nov. 2015.

JUBILUT, Liliana Lyra. Migrações e desenvolvimento. In Alberto do Amaral Junior (Org). **Direito internacional e desenvolvimento**. São Paulo: Manole, 2005. p.123-154.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LOESCHER, Gil; MILNER, James. UNHCR and the Global Governance of Refugees. In: BETTS, Alexander (Ed.). **Global Migration Governance**. New York: Oxford University Press, 2011. Cap.7, p.189-209.

MANNING, Patrick. **Migration in World History**. New York: Routledge, 2005.

MARTINE, George. **A globalização inacabada migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo Perspec. v.19 n.3, São Paulo. Jul.-set.,2005.

MASSEY, Douglas S. **Patterns and Processes of International Migration in the 21<sup>st</sup> Century**. Pennsylvania. In: Conference on African Migration in Comparative Perspective, 2003, Johannesburg. v. 4. n. 7, 2003.

MASSEY, Douglas S; TAYLOR, Edward J. **International Migration: Prospects and Policies in a Global Market**. New York: Oxford University Press, 2004.

MCADAM, Jane. **Climate Change, Forced Migration and International Law**. New York: Oxford University Press, 2012.

MCADAM, Jane; LIMON, Marc. **Human Rights, Climate Change and Cross-Border Displacement: the role of international human rights community in contributing to effective and Just solutions**. Universal Rights Group, 2015.

MELLO, Celso D. de Albuquerque . **Curso de Direito Internacional Público**. 12 ed. Vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MENA, Francisco Carrion. Statement. **Committee on the protection of the rights of migrant workers and members of their families**. 69th session of the General Assembly, New York, 2014.

WOHLFELD, Monika. Is Migration a Security Issue? In: Omar Grech; Monika Wohlfeld (Eds), **Migration in the Mediterranean: Human Rights, Security and Development Perspectives**. MEDAC: Malta, 2014.

MYERS, Norman; KENT, Jennifer. **Environmental Exodus: An Emergent Crisis in the Global Arena**, Washington DC: The Climate Institute, 1995.

MYERS, Norman. **Environmental Refugees an emergent security issue**. 13<sup>o</sup> Economic Fórum, Prague, 2005.

New World Encyclopedia contributors. **Human migration**. New World Encyclopedia.

Disponível em: <

[http://www.newworldencyclopedia.org/p/index.php?title=Human\\_migration&oldid=944772](http://www.newworldencyclopedia.org/p/index.php?title=Human_migration&oldid=944772)>

Acesso em: 01. Nov 2015.

NORTON, William. **Human Geography**. 4 ed. Ontário: Oxford University Press, 2001.

OIM. **World Migration Report**. The Future of Migration: Building capacities for change. Geneva: OIM, 2010. Disponível em: <[http://publications.iom.int/bookstore/free/WMR\\_2010\\_ENGLISH.pdf](http://publications.iom.int/bookstore/free/WMR_2010_ENGLISH.pdf)> Acesso em: 10 nov. 2015.

OIM. **Essentials of Migration Management**: A Guide for Police Makers and Practitioners. Geneva: International Organization for Migration, 2004

OIM. **Irregular Migration and Mixed Flows**: IOM's approach. Ninety-Eighth Session. Outubro, 2009. Disponível em: <[http://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about\\_iom/en/council/96/MC\\_INF\\_294.pdf](http://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about_iom/en/council/96/MC_INF_294.pdf)> Acesso em: 9 de nov. de 2015.

OIT. Convenção n. 97. **Convenção sobre Trabalhadores Migrantes**. Adotada na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, 01 de Julho de 1949. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/emprego/oit97.htm>> Acesso em: 9 de nov. de 2015.

OIT. Convenção n. 143. **Convenção sobre Trabalhadores Migrantes**. Migrações em condições abusivas e promoção da igualdade de oportunidades e tratamento dos trabalhadores migrantes.. Adotada 24 de Junho de 1975. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/emprego/oit143.htm>> Acesso em: 9 de nov. de 2015.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. Assinada em São Francisco em 26 de Junho de 1945. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\\_VersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2015

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

ONU. **Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Convocada pela resolução 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de Dezembro de 1950. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/refugiados.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2015

ONU. **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas**. Aprovada em Nova Iorque, em 28 de Setembro de 1954. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=583](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=583)>. Acesso em: 10 nov. 2015

ONU. **Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados**. Convocado pela resolução 1186 (XLI) de 18 de novembro de 1966 do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e pela resolução 2198 (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas de 16 de dezembro de 1966.

ONU. **Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos**. Assinada em São Francisco em 26 de Junho de 1945. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\\_VersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2015

ONU. Os Direitos dos Trabalhadores Migrantes. **Ficha Informativa n.24**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Dez. 2002. Disponível em: <[http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha\\_Informativa\\_24.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_24.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2015

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração de Cartagena**. 1984. Resolução OEA/Ser.LL/II.66. Disponível em: <[www.onu-brasil.org.br/doc/Declaracao\\_de\\_cartagena.doc](http://www.onu-brasil.org.br/doc/Declaracao_de_cartagena.doc)> Acesso em: 8 nov. 2015.

ORGANIZATION OF AFRICAN UNITY (OAU). **Convention governing the Specific Aspect of the Refugee**. Adotado pela Assembly of Heads of State and Government at its Sixty Ordinary Session, 10 sep. 1969. Addis-Ababa: OUA, 1969. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/45dc1a682.html>> Acesso em: 15 nov. 2015.

PANOS EUROPE INSTITUTE; UNITED NATIONS ALLIANCE OF CIVILIZATIONS. **Media-Friendly Glossary on Migration**. Presented in Bali, 6<sup>th</sup> Global Forum UNAOC, 2014.

PARIS attacks: The investigation so far. **BBC News**. Europe: 24 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-34822265>>. Acesso em: 25 nov. 2015

PARK, Jeanne. **Europe Migration Crisis**. [s.l]: Concil on Foreign Relations. Sep. 2015. Disponível em: <<http://www.cfr.org/migration/europes-migration-crisis/p32874>>. Acesso em: 25 nov. 2015

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. **Estudos Avançados**, 20(57), 2006.

PETER, Laurence. Paris attacks: Key questions after Abbaaoud killed. Europa: **BBC News**, 24 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-34866144>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

PIOVESSAN, Flávia. **Migrantes sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Painel Traumas decorrentes de deslocamentos forçados**. Seminário Internacional Fronteiras em movimento: deslocamentos e outras dimensões do vivido. 1 ago. 2012.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 149-163, June 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092004000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 08 Nov. 2015.

REZEK. José Francisco. **Direito Internacional Público Curso Elementar**. 12<sup>a</sup> Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

ROCASOLANO, María Méndez. Movimientos migratorios e derechos humanos de los extranjeros: entre el impulso de la supervivencia y la dignidad de la persona. In: **Revista de Direito Brasileira**. Revista dos Tribunais, ano 1, v 1, julho-dezembro, 2011, p. 469-485.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. In RAMOS; André de Carvalho, RODRIGUES; Gilberto, ALMEIDA, Guilherme Assis de.

(Orgs.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.p. 201-220.

SUTHERLAND, Peter. **Strengthening Cooperation on Migration and Refugee Movements in the perspective of the New Development Agenda**. 70<sup>th</sup> session UN General Assembly. 30 sep. 2015. Disponível em: <<http://www.unmultimedia.org/avlibrary/asset/1454/1454432/>> Acesso em: 11 Nov. 2015.

SWING, William Lacy. **Entrevista: William Lacy Swing**. [S.l.] Migration in the World Today, jun. 2015a. Entrevista concedida a Sebastian von Einsiedel. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EWZ0Js69hKs> >. Acesso em: 23 nov. 2015.

SWING, William Lacy. **Strengthening Cooperation on Migration and Refugee Movements in the perspective of the new development agenda**. In High Level side event to the 70<sup>th</sup> session of the General Assembly. New York: 30 sep. 2015b. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/events/ga/2015/docs/statements/IOM.pdf>> Acesso em: 11 November 2015.

UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), **Refugee Protection and Mixed Migration: The 10-Point Plan in action**. Geneva: UNHCR, feb. 2011a, Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4d9430ea2.html>>. Acesso em: 18 nov. 2015

UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), **Regional Cooperative Approach to Address Refugees, Asylum Seekers and Irregular Movement**. November 2011b, available at: <http://www.refworld.org/docid/4e92d7c32.html> [accessed 11 November 2015]

UN High Commissioner for Refugees( UNHCR). **Rescue at Sea, Stoways and Maritime Interception**. 2. ed. Dec. 2011c. Geneva: UNHCR, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/4ee1d32b9.html> > . Acesso em: 25 nov. 2015

UN High Commissioner for Refugees( UNHCR). **World at War: UNHCR Global Trends, Forced Displacement in 2014**. Geneva: UNHCR, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics> > . Acesso em: 25 nov. 2015

UNITED NATIONS. Resolução 45/158. **International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families**. Adotada General Assembly on 69th plenary meetin on 19 Dec 1990. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r158.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2015

UNITED NATIONS. **Report of the Representative of the Secretary-General**, Francis Deng, submitted pursuant to resolution 1997/39 .The Guiding Principles on Internal Displacement. E/CN.4/1998/53/Add.2. Disponível em: <[www.un.org](http://www.un.org)> Acesso em: 10 nov. 2015.

UNITED NATIONS. Resolução 54/212. **International Migration and development**. Adotada General Assembly on the report of the Second Committee 54/587/Add.5. em 1 de Fevereiro de 2000a. Disponível em: <[https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/policy\\_and\\_research/un/54/A\\_RES\\_54\\_212\\_en.pdf](https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/policy_and_research/un/54/A_RES_54_212_en.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2015

UNITED NATIONS. Resolução 55/25. **United Nations Convention Against Transnational Organized Crime**. Adotada por General Assembly on fifty fifth session. em 1 de Fevereiro de 2000b. Disponível em: <  
[https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/policy\\_and\\_research/un/54/A\\_RES\\_54\\_212\\_en.pdf](https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/policy_and_research/un/54/A_RES_54_212_en.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2015

UNITED NATIONS. **Report of the Secretary-General. International Migration and development**. Adotada General Assembly on sixty eighth session. em 25 July 2013. Disponível em: <  
[http://www.un.org/esa/population/migration/SG\\_Report\\_A\\_68\\_190.pdf](http://www.un.org/esa/population/migration/SG_Report_A_68_190.pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2015

UNITED NATIONS. **International Migration Report 2013**. Department of Economic and Social Affairs, Population Division. International Migration Report. New York: United Nations, 2013. Disponível em: <  
<http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/migration/migration-report-2013.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2015

UNITED NATIONS. **Resolution n. 3449**. Measures to ensure the human rights and dignity of all migrant workers. General Assembly. 30<sup>th</sup> session. 9 dec.1975. p.90 Disponível em: <  
<http://daccess-ods.un.org/TMP/2566461.26508713.html>  
 >. Acesso em: 10 nov. 2015

UNODC. **United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols**. assinada em United Nations Convention against Transnational Organized Crime, Palermo, Itália, em Dezembro de 2000. Disponível em:  
 <[http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOC\\_e\\_book-e.pdf](http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOC_e_book-e.pdf)> . Acesso em: 10 nov. 2015

UNIÃO AFRICANA. **Convenção da União Africana sobre a protecção e assistência as pessoas deslocadas internamente em África**: assinada e aprovada na Cimeira Especial da União, Kampala, em 23 de Outubro de 2009.

VAN HEAR, Nicholas. **New Diasporas: The Mass Exodus, Dispersal and Regrouping of Migrant Communities**. London: Routledge/University College London Press, 1998.

VAN HEAR, Nicholas. **Police Primer Mixed Migration: Policy Challenges**. Oxford: The Migration Observatory at University of Oxford. 2012.

ZETTER. Roger. **Protecting Forced Migrants: A state of the Art Report of Concepts, Challenges and Ways Forward**. Quellenweg: Federal Commission on Migration, 2014.

ZETTER. Roger. **Forced Migration: changing trends, new responses**. Quellenweg: IOM, 2012.